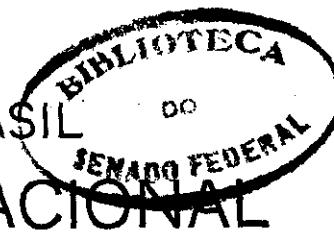




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



Seção II

ANO XXV - N.º 17

TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1970

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

SESSÕES CONJUNTAS

Em 28 de abril de 1970, às 21 horas

ORDEM DO DIA

VETO PRESIDENCIAL

Ao Projeto de Lei n.º 158/68, no Senado, e número 1.282-B/63, na Câmara dos Deputados, que acrescenta parágrafo único ao art. 322 do Código Civil, dispondo sobre a incomunicabilidade dos bens adquiridos e das dividas constituidas, depois de ajuizada a ação de desquite, tendo

Relatório, sob n.º 1/70, da Comissão Mista (veto total).

Em 29 de abril de 1970, às 21 horas

ORDEM DO DIA

VETO PRESIDENCIAL

Ao Projeto de Lei n.º 52/68, no Senado, e número 4.604-B/62, na Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a profissão de Leiloeiro Público, tendo

Relatório, sob n.º 2/70, da Comissão Mista (veto total).

SENADO FEDERAL

ATA DA 18.ª SESSÃO

EM 27 DE ABRIL DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON
GONÇALVES

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Edmundo Levi — Cattete Pinheiro — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Pessoa de Queiroz — Arnon de Mello — Júlio Leite — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Aurélio Vianna — Milton Campos — Carvalho Pinto — José Feliciano — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Mello Braga — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER N.º 61, DE 1970

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1967 (Lei Complementar), que estabelece normas para reaquisição dos direitos políticos e regula a concessão de anistia.

Relator: Sr. Antônio Carlos

Volta a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar n.º 24, de 1967, de autoria do nobre Senador Cattete Pinheiro, para que, tendo em vista a emenda de plenário do nobre Senador Josaphat Marinho, tenha cumprimento o despacho do Sr. Presidente do Senado, assim concebido:

“O Projeto foi incluído na Ordem do Dia de 29-11-67, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

Encerrada a discussão da matéria, com emenda, voltou ela à Comissão de Constituição e Justiça a fim de que esta verificasse, de

acôrdo com o disposto no art. 265, § 2.º, do Regimento Interno, se a emenda afastava do Projeto o vício argüido em seu 1.º parecer. A Comissão de Constituição e Justiça, em seu 2.º parecer, agora sobre a emenda, concluiu pela sua rejeição, não se referindo, entretanto, sobre sua constitucionalidade. A Presidência irá remeter novamente a matéria àquela Comissão, a fim de que a mesma esclareça, nos termos do dispositivo citado, se a emenda apresentada naquela oportunidade escoima ou não o Projeto do vício argüido em seu 1.º parecer.”

Este Projeto, nesta Comissão, foi objeto de longo e brilhante parecer do saudoso Senador Aloysio de Carvalho e de não menos brilhante voto em separado do nobre Senador Josaphat Marinho. Naquela ocasião, acompanhando as conclusões do Relator, pronunciou voto em separado que me permito aqui transcrever:

“Acompanhando a conclusão do parecer do eminente representante pela Bahia, Senhor Senador Aloysio de Carvalho ao Projeto de Lei desta Casa n.º 24, de 1967, de autoria do nobre Senador Cattete

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície

Semestre NCr\$ 20,00
Ano NCr\$ 40,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,02

Via Aérea

Ano NCr\$ 80,00
Semestre NCr\$ 40,00

Tiragem: 27.000 exemplares

Pinheiro, permito-me dar, com o meu voto alguns dos elementos que o instruem.

2. O principal objetivo da proposta é criar um instrumento legal que permita aos cidadãos brasileiros que tiveram seus direitos políticos cassados, com base nos Atos Institucionais n.ºs 1 (art. 10) e 2 (arts. 14, 15 e 16), de, respectivamente, 9 de abril de 1964 e 27 de outubro de 1965, a revisão de tais atos para o fim de reaquisição dos direitos políticos.

3. Mais adiante, ver-se-á que, no mérito, já durante a elaboração da Constituição, fomos sensíveis ao tema. Como Relator do Projeto de Constituição, nossa posição foi, inequivocamente, favorável ao estabelecimento de um sistema capaz de, na forma das idéias que inspiraram a elaboração deste Projeto, permitir um reexame dos atos punitivos praticados pelo Comando Revolucionário.

4. Nesta oportunidade, contudo, o ponto básico é saber se, face ao que dispõe o art. 173 da Constituição, o instrumento legal para

tal procedimento pode ou não ser uma lei (ordinária ou complementar, pouco importa).

5. É pacífico que, excluída essa hipótese, a reaquisição de direitos políticos pode e deve ser objeto de lei ordinária (art. 8.º, n.º XVII, letras a e o).

6. Para se obter cabal resposta à indagação do item 4, cumpre precisar o alcance do disposto no citado art. 173 da Constituição, que dispõe:

Art. 173 — Ficam aprovados e excluídos de apreciação judicial os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução de 31 de Março de 1964. Assim como:

I — pelo Governo Federal, com base nos Atos Institucionais n.º 1, de 9 de abril de 1964; n.º 2, de 27 de outubro de 1965; n.º 3, de 5 de fevereiro de 1966; e n.º 4, de 6 de dezembro de 1966, e nos Atos Complementares aos mesmos Atos Institucionais;

II — as resoluções das Assembleias Legislativas e Câmaras de

Vereadores que hajam cassado mandatos eletivos ou declarado o impedimento de Governadores, Deputados, Prefeitos e Vereadores, fundados nos referidos Atos Institucionais;

III — os atos de natureza legislativa expedidos com base nos Atos Institucionais e Complementares referidos no item I;

IV — as correções que, até 27 de outubro de 1965, hajam incidido, em decorrência da desvalorização da moeda e elevação do custo de vida, sobre vencimentos, ajuda de custo e subsídios de componentes de qualquer dos Poderes da República."

7. Nesse passo, vale esclarecer que não se pode confundir o alcance do disposto no artigo 173 com a vigência dos Atos Institucionais. O que se precisa fixar é se têm eficácia ou não, diante do mandamento constitucional, os atos praticados com base naqueles Atos.

8. O entendimento do Congresso, quando do exame do Projeto

de Constituição, é valioso elemento de convicção.

9. Ao art. 170 do Projeto (173 da Constituição) foram apresentadas, salvo engano, onze emendas, com a seguinte redação:

a) "Acrescente-se, depois do art. 170, o seguinte art., que será o 171:

Ressalvado o disposto no art. anterior, será lícito, decorrido o prazo de um ano da data em que esta Constituição entrar em vigor, que uma lei ordinária disponha sobre a revisão das medidas punitivas, cassações de mandatos e suspensões de direitos políticos.

§ 1.º — A lei a que se refere este artigo regulará o processo a ser observado nas revisões, devendo estipular que o órgão julgador, a ser instituído em cada Estado, para os casos municipais e estaduais, e o que fôr instituído no Distrito Federal, para os casos da esfera federal, não será integrado por magistrados, terá suas decisões irrecorríveis, sem necessitarem de fundamentação, pois que elas decorrerão da livre convicção dos membros integrantes do aludido órgão.

§ 2.º — A lei disporá também sobre a constituição dos órgãos julgadores, estabelecendo o número dos seus integrantes e que estes serão nomeados pelo Presidente da República dentre listas de homens de reputação ilibada, organizadas pelos Tribunais de Justiça dos Estados e pelo Supremo Tribunal Federal, devendo as listas indicar quatro vezes mais nomes do que as vagas a preencher."

(82/16 — Britto Velho)

b) Acrescente-se, onde convier:

"Art. — Os atingidos pelos atos discricionários do Comando Revolucionário e dos Governos Federal e Estaduais poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal, na forma da Lei Complementar, a revisão daqueles atos."

(131/21 — Nelson Carneiro)

c) Ao art. 170, suprime-se.

(386 — Oswaldo Lima Filho)

d) "Suprimam-se o art. 173 e, também, seus parágrafos."

(707-A — Getúlio Moura)

e) "Ato art. 170, acrescente-se:

§ 1.º — A revisão judicial, promovida pelos interessados, será feita pelo Supremo Tribunal Federal, quanto aos atos referidos nos incisos I e III, pelos Tribunais de Justiça, nos do inciso II.

§ 2.º — Os atingidos com as penas de expulsão, demissão, apontadaria ou reforma, em consequência de Atos Institucionais ou Complementares, cujos processos ou IPM foram sustados por falta de justa causa, por sentença do Superior Tribunal Militar, ou que em processos decorrentes foram absolvidos, terão seus proventos elevados ao nível de vencimentos integrais do cargo ou posto que ocupavam a 31 de março de 1964."

(750 — Oscar Passos)

f) "Onde couber:

Art. — Fica concedida ampla e total anistia política, com a revogação dos atos de suspensão de direitos políticos, a todos os cidadãos que, atingidos por atos emanados do Comando Revolucionário e do Presidente da República, nos termos dos Atos Institucionais n.ºs 1 e 2, até 15 de novembro de 1965 não tenham sido denunciados na Justiça por crime de subversão ou corrupção."

(758 — Burlamaqui de Miranda)
g) O art. 170, n.º III, fica com a redação seguinte:

"III — Os atos de natureza legislativa que constem ou tenham sido expedidos com base nos Atos Institucionais e Complementares referidos no item I."

(765 — Athié Coury)

h) Art. 170 — incisos I e III.

Acrescente-se:

"Editados até 12 de dezembro de 1966 (inciso I, in fine), "até 12 de dezembro de 1966" entre "expeditos" e "com base" (inciso III)."

(800 — Adolfo de Oliveira)

i) Ao n.º 1 do art. 170, acrescente-se, in fine:

"desde que envolvam matéria de ordem política ou de interesse da Segurança Nacional."

(814 — Oscar Cardoso)

j) Acrescente-se ao art. 170, o seguinte Parágrafo Único:

"O Poder Executivo poderá constituir órgãos revisores dos atos mencionados neste artigo, os quais julgarão por livre convicção, sem recurso para o Poder Judiciário."

(818 — Eurico Rezende)

k) Acrescentem-se ao art. 170, os seguintes parágrafos:

"§ 1.º — O Presidente da República poderá constituir órgãos revisores dos atos mencionados no inciso I deste artigo, para apreciar reclamações daqueles aos quais foram aplicadas as medidas previstas nos artigos 7.º e 10 do Ato Institucional n.º 1, e 14, 15 e 16, do Ato Institucional n.º 2.

§ 2.º — Quando a revisão envolver atos de cassação de mandatos, o provimento da reclamação não assegurará ao reclamante o retorno à função eletiva.

§ 3.º — Estes órgãos julgarão por livre convicção, não cabendo de suas decisões qualquer recurso ao Poder Judiciário.

§ 4.º — Provida a revisão, serão os reclamantes aproveitados nos cargos ou funções públicas que exerciam e de que tenham sido afastados ou em outros correspondentes, excluído sempre o pagamento de vencimentos atrasados ou de quaisquer outras vantagens ou indenizações."

(828 — Eurico Rezende)

A maioria delas, como se pode verificar, objetivava, exatamente, estabelecer condições para a revisão por via judicial, legislativa ou administrativa dos atos que o art. 173 expressamente aprova. É de se frisar, aqui, a categoria superior da norma especial que consagrou a aprovação.

10. Como Relator-Geral do Projeto de Constituição, outro não foi o nosso entendimento, tanto assim que, examinada a matéria dentro dos critérios que nos impusemos, oferecemos parecer favorável à Emenda n.º 828. Nossa objetivo era estabelecer um meio

de revisão, em termos semelhantes ao que dispõe a Constituição de 1934, para casos análogos.

A emenda foi rejeitada.

11. Resta, pois, a constatação de que, face ao texto da Constituição, a revisão dos Atos de suspensão de direitos políticos e cassação de mandatos, com base nos Atos Institucionais, só é possível através de emenda ou emendas à *Carta Magna*.

Ora, as normas do artigo 173 da Constituição de 1967 foram mantidas na Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, que até as ampliou, no sentido de cobrirem os atos análogos do Poder Revolucionário e dos Ministros Militares, e seus efeitos, quando no exercício temporário da Presidência da República, até a posse do atual Presidente da República.

Reza o artigo 181 desta última:

"Ficam aprovados e excluídos de apreciação judicial os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução de 31 de março de 1964, assim como:

I — os atos do Governo Federal, com base nos Atos Institucionais e nos Atos Complementares e seus efeitos, bem como todos os atos dos Ministros Militares e seus efeitos, quando no exercício temporário da Presidência da República, com base no Ato Institucional n.º 12, de 31 de agosto de 1969;

II — as resoluções, fundadas em Atos Institucionais, das Assembleias Legislativas e Câmara Municipal que hajam cassado mandatos eletivos ou declarado o impedimento de Governadores, Deputados, Prefeitos e Vereadores quando no exercício dos referidos cargos; e

III — os atos de natureza legislativa expedidos com base nos Atos Institucionais e Complementares indicados no item I."

Nestas circunstâncias, coerente com ponto de vista anterior, manifesto-me pela inconstitucionalidade da emenda substitutiva.

Ainda que a proposição acessória, ora em pauta, vise conceder anistia, não me parece adequado examiná-la

à luz do inciso VI do artigo 57 da Emenda Constitucional n.º 1, o qual estabelece competência exclusiva do Presidente da República para a iniciativa das leis que "concedam anistia relativa a crimes políticos, ouvido o Conselho de Segurança Nacional", pois que nem todos os atos punitivos, praticados pelo Comando Supremo da Revolução, disseram respeito a crimes políticos.

Ante o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela inconstitucionalidade da emenda substitutiva ao Projeto de Lei Complementar n.º 24, de 1967.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente, eventual — **Antônio Carlos**, Relator — **Carvalho Pinto** — **Eurico Rezende** — **Clodomir Millet** — **Bezerra Neto** — **Nogueira da Gama** — **Carlos Lindenbergs**.

PARECER
N.º 62, DE 1970

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 5, de 1969, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos da Representação n.º 725, do Estado do Rio Grande do Sul, declarando a inconstitucionalidade do art. 33 do Decreto-Lei sul-rio-grandense n.º 559, de 2 de junho de 1944.

Relator: Sr. Nogueira da Gama

1. Com os Ofícios n.º 5/69 e 20/69, o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou ao Senado, para os fins previstos no art. 45, IV, da Constituição do Brasil (art. 42, VII, da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969), cópia de acórdão proferido por aquela colenda Corte na Representação n.º 725, do Estado do Rio Grande do Sul, declarando a inconstitucionalidade do art. 33 do Decreto-Lei sul-rio-grandense n.º 559, de 2 de junho de 1944, que atribui ao Governador do Estado competência para nomear o Secretário da Corte Militar.

A mais alta Corte de Justiça do País assim decidiu por entender que o preceito ofende os princípios constitucionais "da independência dos Poderes e garantias do Poder Judiciário".

2. O processo sob exame está instruído com as cópias das notas taquigráficas relativas ao julgamento da representação, cuja decisão, segundo esclarece o Presidente do Supremo Tribunal Federal, já transitou em julgado.

3. Assim, à vista do preceituado no art. 42, VII, da Constituição e no art. 86, letra b, do Regimento Interno do Senado, a Comissão de Constituição e Justiça apresenta o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 12, DE 1970

Suspender a execução do art. 33 do Decreto-Lei n.º 559, do Estado do Rio Grande do Sul, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 1.º — É suspensa a execução do art. 33 do Decreto-Lei n.º 559, de 2 de junho de 1944, do Estado do Rio Grande do Sul, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva, proferida nos autos da Representação n.º 725, de 7 de fevereiro de 1968.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1970. — **Antônio Carlos**, Presidente em exercício — **Nogueira da Gama**, Relator — **Carvalho Pinto** — **Eurico Rezende** — **Benedicto Valladares** — **Dinarte Mariz** — **Bezerra Neto** — **Flávio Brito** — **Clodomir Millet** — **Carlos Lindenbergs** — **Guido Mondin**.

PARECER
N.º 63, DE 1970

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 7, de 1970 (Ofício n.º 35/69-P/MC, de 4-12-69), do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, remetendo cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido naquela egrégia Corte, nos autos do Recurso em Mandado de Segurança n.º 16.508, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 10 e respectivo parágrafo único da Lei paulista n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964.

Relator: Sr. Guido Mondin

Com vistas ao disposto no art. 42, VII, da Constituição, o Sr. Presidente

do Supremo Tribunal Federal remeteu ao Senado cópias do acórdão e das notas taquigráficas de decisão daquela egrégia Corte, proferida ao apreciar o Recurso em Mandado de Segurança n.º 16.508, do Estado de São Paulo, na qual decretou a inconstitucionalidade do art. 10 e respectivo parágrafo único da Lei Estadual n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, da mencionada unidade federativa.

Do exame do processado enviado ao nosso conhecimento, ressalta que a respeitável decisão em epígrafe respondeu-se no fato de terem os dispositivos aumentado vencimentos de funcionários, sem que tivesse havido, no tocante, iniciativa do Governador do Estado de São Paulo.

Ante o exposto, esta Comissão, dando cumprimento aos preceitos constitucionais aplicáveis e ao art. 86, letra b do nosso Estatuto Interno, apresenta à consideração de seus pares o seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 13, DE 1970**

Suspender a execução do art. 10 e respectivo parágrafo único da Lei do Estado de São Paulo n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão de 7 de agosto de 1968.

Art. 1.º — É suspensa a execução do art. 10 e respectivo parágrafo único da Lei do Estado de São Paulo n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva proferida aos 7 de agosto de 1968.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1970. — **Antônio Carlos**, Presidente, em exercício — **Guido Mondin**, Relator — **Carvalho Pinto** — **Eurico Rezende** — **Nogueira da Gama** — **Carlos Lindenber** — **Bezerra Neto**.

**PARECER
N.º 64, DE 1970**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício número 36/69-P-MC, de 4 de dezembro de 1969, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, remetendo cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido nos autos da Representação n.º 718, do Estado do Rio Grande do Norte, o qual declarou a inconstitucionalidade do Decreto norte-rio-grandense n.º 4.527, de 11 de outubro de 1965.

Relator: Sr. Carlos Lindenber

Com o Ofício n.º 36/69-P-MC, de 4 de dezembro de 1969, o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal dá ciência ao Senado da decisão proferida nos autos da Representação n.º 718, do Rio Grande do Norte, na forma do acórdão e notas taquigráficas que acompanham, por cópia, o citado Ofício.

A decisão do Supremo Tribunal Federal é definitiva e foi adotada, à unanimidade, em sessão de 28 de agosto de 1968, julgando inconstitucional o Decreto n.º 4.527, de 11 de outubro de 1965, do Estado do Rio Grande do Norte. Não havendo, assim, qualquer razão para que o Senado deixe de dar cumprimento ao que determina o art. 42, VII, a Comissão de Constituição e Justiça propõe o seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 14, DE 1970**

Suspender a execução do Decreto n.º 4.527, de 11 de outubro de 1965, do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 1.º — É suspensa a execução do Decreto n.º 4.527, de 11 de outubro de 1965, do Estado do Rio Grande do Norte, julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em decisão irrecorribel.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1970. — **Antônio Carlos**, Presidente, em exercício — **Carlos Lindenber**, Relator — **Carvalho Pinto** — **Arnon de Mello** — **Nogueira da Gama** — **Flávio Brito** — **Clodomir Millet** — **Benedicto Valladares** — **Eurico Rezende**.

**PARECER
N.º 65, DE 1970**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício número 9-P/MC, de 27 de agosto de 1968, remetendo cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso de Mandado de Segurança número 18.576, do Estado da Paraíba, o qual declarou a inconstitucionalidade do Decreto Municipal de Campina Grande n.º 90, de 20 de outubro de 1964.

Relator: Sr. Eurico Rezende

O Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista o disposto no art. 42, VII, da Constituição Federal, remeteu ao Senado o Ofício n.º 9, de 27 de agosto de 1969, comunicando haver aquela egrégia Corte decretado a inconstitucionalidade do Decreto Municipal n.º 90, de 20 de outubro de 1964, de Campina Grande, Paraíba.

Deflui do processado haver o Sr. Prefeito de Campina Grande determinado, através do mencionado decreto, que, na venda de cigarros e outros derivados do fumo, o vendedor descontasse do comprador o Imposto de Indústrias e Profissões, devido por este último, recolhendo-o juntamente com os impostos estaduais à Recebedoria local. Tal dispositivo legal teve seu aspecto constitucional questionado através do Recurso em Mandado de Segurança n.º 18.576, da Paraíba, tendo a Suprema Corte acomulado a tese do impetrante, Companhia de Cigarros Souza Cruz, sob o fundamento de que:

“Não pode a municipalidade recorrer, sem lei que o estabeleça, transferir, às empresas vendedoras de cigarros e outros derivados de fumo, o ônus ou a responsabilidade pela arrecadação do Imposto de Indústrias e Profissões devido por terceiros. Esse tributo tem características pessoais. Grava, individualmente, a atividade industrial ou profissional exercida por cada contribuinte.”

A Comissão, ante o exposto e obediente ao preceito constitucional mencionado, vem, com fincas no art. 86,

letra b, do Regimento Interno, apresentar o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 15, DE 1970

Suspender a execução do Decreto Municipal n.º 90, de 20 de outubro de 1964, de Campina Grande, Paraíba, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, de 14 de novembro de 1968.

Art. 1.º — É suspensa a execução do Decreto Municipal n.º 90, de 20 de outubro de 1964, de Campina Grande, Estado da Paraíba, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em acórdão proferido no Recurso em Mandado de Segurança n.º 18.576, PB, de 14 de novembro de 1968.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1970. — Antônio Carlos, Presidente, em exercício — Eurico Rezende, Relator — Carvalho Pinto — Clodomir Millet — Arnon de Mello — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Carlos Lindenberg.

PARECER
N.º 66, DE 1970

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 11/70 (n.º 39/69-P/MC, de 4-12-69), do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, remetendo cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido naquele egrégio Tribunal, nos autos da Representação n.º 701, do Estado do Rio Grande do Sul, o qual declarou inconstitucional a Lei do Estado do Rio Grande do Sul n.º 5.145, de 13 de dezembro de 1965.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg.

Com vistas ao disposto no art. 42, VII, da Constituição, o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal remeteu ao Senado cópias do acórdão e das notas taquigráficas de decisão daquela egrégia Corte proferida ao apreciar a Representação n.º 701, do Estado do Rio Grande do Sul, declarando a inconstitucionalidade da Lei n.º 5.145, de 13 de dezembro de 1965, daquela unidade federativa.

Ao examinar o processado, verificamos que a colenda decisão em tela respaldou-se no fato de haver o referido diploma estadual vulnerado o preceituado nos arts. 186 e 141, § 3.º da Constituição de 1946.

Ante o exposto, a Comissão, dando cumprimento aos dispositivos constitucionais referidos e ao art. 86, letra b do Regimento, submete à consideração dos Srs. Senadores o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 16, DE 1970

Suspender a execução da Lei do Estado do Rio Grande do Sul n.º 5.145, de 13 de dezembro de 1965, declarada inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, em 23 de abril de 1969.

Art. 1.º — É suspensa a execução da Lei do Estado do Rio Grande do Sul n.º 5.145, de 13 de dezembro de 1965, julgada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, aos 23 de abril de 1969.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1970. — Antônio Carlos, Presidente, em exercício — Carlos Lindenberg, Relator — Carvalho Pinto — Eurico Rezende — Benedicto Valladares — Dinarte Mariz — Flávio Brito — Bezerra Neto — Clodomir Millet — Guido Mondin — Nogueira da Gama.

PARECER
N.º 67, DE 1970

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Ofício n.º 12/70 (Of. 40/69-P/MC, de 4-12-69) do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, remetendo cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 739, do Estado do Rio Grande do Sul, o qual declarou a inconstitucionalidade da Lei Estadual n.º 5.232, de 2 de julho de 1966, daquela unidade federativa.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

O Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista o disposto na Constituição, art. 42, VII, enviou ao Senado cópias autenticadas de decisão daquela egrégia Corte, na qual se declarou inconstitucional a Lei do Estado do Rio Grande do Sul n.º 5.232, de 2 de julho de 1966, daquela unidade federativa.

Consoante podemos ver do processado remetido, no fato de haver o citado diploma colidido com o preceituado pelos arts. 186 da Constituição Federal de 1946 e 201 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

A respeitável decisão mencionada foi proferida nos autos da Representação n.º 739, originária daquele Estado sulino e respaldou-se, consoante podemos ver do processado remetido, no fato de haver o citado diploma colidido com o preceituado pelos arts. 186 da Constituição Federal de 1946 e 201 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Apresentamos, assim, ex vi do mandamento constitucional invocado e do art. 86, letra b, da nossa lei interna, o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 17, DE 1970

Suspender a execução da Lei do Estado do Rio Grande do Sul n.º 5.232, de 2 de julho de 1966, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão de 15 de maio de 1968.

Art. 1.º — É suspensa a execução da Lei do Estado do Rio Grande do Sul n.º 5.232, de 2 de julho de 1966, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, de 15 de maio de 1968.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1970. — Antônio Carlos, Presidente, em exercício. — Bezerra Neto, Relator — Clodomir Millet — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Eurico Rezende — Benedicto Valladares — Carlos Lindenberg.

PARECER
N.º 68, DE 1970

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 17/70 — P/MC, de 11-3-70, remetendo cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Representação n.º 741, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 2.º e seus parágrafos e art. 8.º da Lei n.º 8.308, de 21 de setembro de 1964, do Estado de São Paulo.

Relator: Sr. Arnon de Mello.

Dando cumprimento ao preceituado no art. 42, VII, da Constituição do Brasil, o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, em Ofício de 11 de março do corrente (Ofício n.º

17/1970 — P-MC), deu conhecimento a esta Casa da decisão proferida por aquela Corte nos autos da Representação n.º 741, do Estado de São Paulo, pela qual são declarados inconstitucionais o artigo 2.º e seus parágrafos e o artigo 8.º da Lei paulista n.º 8.308, de 21 de setembro de 1964.

A decisão, adotada por maioria de votos na forma das notas taquigráficas e acórdão que, por cópia acompanham o ofício referido, foi publicada no Diário de Justiça de 7 de novembro de 1969, havendo, portanto, transitado em julgado.

Assim, para os fins previstos na forma constitucional invocada, esta Comissão submete à consideração dos Senhores Senadores o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 18, DE 1970

Suspender a execução do art. 2.º e seus parágrafos, e do art. 8.º da Lei n.º 8.308, de 21 de setembro de 1964, do Estado de São Paulo.

Art. 1.º — É suspensa a execução do art. 2.º e seus parágrafos, e do art. 8.º da Lei n.º 8.308, de 21 de setembro de 1964, do Estado de São Paulo, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal em decisão definitiva.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1970. — **Antônio Carlos**, Presidente, em exercício — **Arnon de Mello**, Relator — **Carvalho Pinto** — **Eurico Rezende** — **Benedicto Valladares** — **Clodomir Millet** — **Nogueira da Gama** — **Carlos Lindenberg**.

PARECER

N.º 69, DE 1970

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 18/70 (n.º 2/70-P/MC, de 11-3-1970, na origem), remetendo cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário n.º 62.691, do Estado de Minas Gerais, no qual declarou a inconstitucionalidade do art. 121, da Lei n.º 28, de 22 de novembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios de Minas Gerais).

Relator: Sr. Bezerra Neto.

O Supremo Tribunal Federal, em sessão de 28 de maio de 1969, apre-

ciando o Recurso Extraordinário n.º 62.691, do Estado de Minas Gerais, houve por bem, unânimemente, declarar a inconstitucionalidade do art. 121 da Lei n.º 28, de 22 de novembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios de Minas Gerais).

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, em Ofício de ... 11-3-1970, deu conhecimento ao Senado daquela decisão, remetendo, inclusive, cópias das notas taquigráficas e do acórdão, para os fins previstos no art. 42, VII, da Constituição.

Tratando-se de decisão definitiva e obedecidas que foram as prescrições legais pertinentes à espécie, dando cumprimento ao preceituado na norma constitucional invocada e no artigo 86, b, do Regimento Interno, esta Comissão submete ao Senhores Senadores o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 18, DE 1970

Suspender a execução do artigo n.º 121, da Lei n.º 28, de 22 de novembro de 1947, do Estado de Minas Gerais.

Art. 1.º — É suspensa a execução do art. 121, da Lei n.º 28, de 22 de novembro de 1947, do Estado de Minas Gerais, julgada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1970. — **Antônio Carlos**, Presidente, em exercício — **Bezerra Neto**, Relator — **Carvalho Pinto** — **Benedicto Valladares** — **Clodomir Millet** — **Carlos Lindenberg** — **Nogueira da Gama**.

PARECERES

N.ºs 70, 71 e 72, DE 1970

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 76, de 1968, que dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Federal de Educação.

Parecer n.º 70

Da Comissão de Constituição e Justiça
Relator: Sr. Eurico Rezende

O presente projeto, de autoria do Senador Josaphat Marinho, determina que a nomeação dos membros do Conselho Federal de Educação, a que

se refere a Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, depende de aprovação do Senado Federal.

O autor, em arrimo de sua iniciativa, declara que "a importância do Conselho Federal de Educação" e os "problemas novos que estão sendo suscitados aconselham que seus membros sejam nomeados mediante a aprovação do Senado, à semelhança do que ocorre com referência a várias outras designações, algumas até sem o mesmo relêvo".

E acrescenta:

"A participação do Senado, na escolha, além de alargar o critério de preferência, dará maior autoridade política, no preciso sentido da expressão, aos membros do Conselho, e a este Órgão. Assim designados, poderão oferecer contribuição mais energica e extensa às soluções debatidas ou procuradas, principalmente num instante em que tanto se reclama da inteligência dirigente lucidez e coragem para reformas adequadas e democráticas, inclusive como processo de integrar a juventude no esforço geral de desenvolvimento e paz, com igualdade e liberdade."

A Constituição do Brasil, no seu artigo, 45, item II, estabelece:

"Art. 45 — Compete, ainda, privativamente, ao Senado:

I — aprovar, previamente, por voto secreto, a escolha de magistrados, quando exigido pela Constituição; do Procurador-Geral da República, dos Ministros do Tribunal de Contas, do Prefeito do Distrito Federal, dos Governadores dos Territórios, dos chefe de Missão Diplomática, de caráter permanente e, quando determinado em lei, a de outros servidores."

Pelo disposto no artigo retrotranscrito, verifica-se que a Constituição conferiu ao legislador a faculdade de estabelecer, mediante lei ordinária, novos casos de escolha de servidores com prévia aprovação do Senado Federal.

Diante do exposto, considerando a juridicidade e constitucionalidade do

projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1968. — Milton Campos, Presidente — Eurico Rezende, Relator — Carlos Lindenberg — Arnon de Mello — Edmundo Levi — Clodomir Millé — Petrônio Portella.

PARECER N.º 71

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Sr. Duarte Filho

O presente projeto, de autoria do eminente Senador Josaphat Marinho, determina que a nomeação dos membros do Conselho Federal de Educação, a que se refere a Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, depende de aprovação do Senado Federal.

2. Justificando a proposição, diz seu ilustre autor que:

a) a Constituição Federal prescreve que ao Senado compete aprovar a escolha dos titulares que enumera e, quando determinando em lei, a de outros servidores, sendo claro, pois, que a lei pode estabelecer novos casos de designação de servidores mediante assentimento do Senado;

b) não devem ser ampliadas demasiadamente tais hipóteses, mas a exigência é cabível para o preenchimento de funções de alta relevância política, administrativa ou técnica;

c) a designação dos membros do Conselho Federal de Educação justifica a interferência do Poder Legislativo no exame dos nomes preferidos pelo Executivo, dado que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estatui que eles devem ser escolhidos "dentre pessoas de notável saber e experiência" e que "as funções são de relevante interesse nacional"; e

d) a participação do Senado, na referida escolha, dará maior autoridade política, no preciso sentido da expressão, aos membros do Conselho e a este Órgão.

3. No que tange ao mérito do projeto, concordamos plenamente com o mesmo, pois estamos em que, partici-

pando o Senado na escolha dos membros do Conselho Federal de Educação, este órgão ganharia em dignidade pública e os seus integrantes em autoridade política.

Acontece, no entanto, que a iniciativa do ilustre parlamentar baiano verificou-se antes da vigência da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, que alterou, fundamentalmente, o art. 45, citado, da Constituição.

Realmente, antes daquela Emenda, a Constituição de 1967 assim dispunha:

"Art. 45 — Compete, ainda, privativamente ao Senado:

1 — aprovar, previamente, por voto secreto, a escolha de magistrados quando exigido pela Constituição; do Procurador-Geral da República; dos Ministros do Tribunal de Contas, do Prefeito do Distrito Federal, dos Governadores dos Territórios, dos Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente e, quando determinando em lei, a de outros servidores."

Entretanto, após a emenda, a Constituição passou a regular a matéria do seguinte modo:

"Art. 42 — Compete privativamente ao Senado:

III — aprovar, previamente, por voto secreto, a escolha de magistrados, nos casos determinados pela Constituição, dos Ministros do Tribunal de Contas da União, do Governador do Distrito Federal, bem como dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dos Chefes de missão diplomática de caráter permanente."

4. Como se verifica, foi excluída, no novo texto constitucional, a expressão "e quando determinado em lei, a de outros servidores", o que revela a intenção do Constituinte de restringir, no caso, a competência desta Casa.

O novo dispositivo é, assim, taxativo, determinando, em limites claros, a competência do Senado na aprovação de nomes para determinadas funções, não mais admitindo — parece — a extensão, por lei ordinária, dessa competência.

Além disso, o artigo 57, item V, não deixa margem a dúvidas, quanto à faculdade exclusiva do Presidente da República, no tocante à iniciativa de leis que "disponham sobre servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, reforma e transferência de militares para a inatividade".

5. Isso considerado, opinamos no sentido de ser o presente projeto remetido à doura Comissão de Constituição, para reexame.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1969. — Mem de Sá, Presidente — Duarte Filho, Relator — Antonio Carlos — Edmundo Levy — Aloysio Carvalho — Adalberto Sena.

PARECER N.º 72

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Eurico Rezende.

Volta ao nosso exame, por iniciativa da doura Comissão de Educação e Cultura, o projeto apresentado pelo ilustre Senador Josaphat Marinho, que estabelece a competência do Senado Federal para aprovar a nomeação dos membros do Conselho Federal de Cultura.

Em nosso parecer anterior, opinamos pela juridicidade e constitucionalidade da proposição em aprêgo, tendo em vista o disposto no art. 45, item I, da Constituição de 1967, que conferiu ao legislador a faculdade de estabelecer, mediante lei ordinária, novos casos de escolha de servidores com prévia aprovação do Senado Federal.

A Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, entretanto, alterou substancialmente o item I do art. 45 da Carta de 1967, de maneira a eliminar a possibilidade da lei ordinária estabelecer novos casos em que a nomeação de servidores fica na dependência do referendum desta Casa.

Com efeito, o art. 42, item III, da Emenda Constitucional n.º 1, limitou a aprovação prévia do Senado apenas aos casos de escolha de magistrados, quando exigidos pela Constituição, dos Ministros do Tribunal de Contas da União, do Governador do Distrito Federal, bem como dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

rito Federal e dos Chefes de Missão diplomática de caráter permanente. O constituinte de 1969, assim dispendo, enumerou, taxativamente, quais os servidores que serão designados mediante assentimento do Senado, não permitindo mais, como acontecia com a Constituição de 1967, que a lei estenda o mesmo critério a outros casos.

Assim, face ao disposto no art. 42, III, da Emenda Constitucional n.º 1, julgamos que o presente projeto deixa de ser constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1970. — **Antônio Carlos**, Presidente em exercício — **Eurico Rezende**, Relator — **Benedicto Valladares** — **Clodomir Millet** — **Bezerra Neto** — **Nomeira da Gama** — **Carlos Lindenbergs** — **Carvalho Pinto**.

PARECERES
N.ºs 73 E 74, DE 1970

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 208, de 1968, que modifica a redação do artigo 8.º e seu § 2.º da Lei n.º 4.069-A, de 12 de junho de 1962, que cria a Fundação Universidade do Amazonas, e dá outras providências.

PARECER N.º 73

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Sr. Adalberto Sena.

Trata-se neste projeto, originário da Câmara dos Deputados, de alterar a redação do artigo 8.º e seu parágrafo 2.º da Lei n.º 4.069, de 1962, para incluir o Procurador da República no Estado do Amazonas, na qualidade de membro nato na composição do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas.

Em abono de tal providência, alega o proponente que "a Fundação vive de verbas federais e o Conselho Diretor, integrado na organização, internamente fiscaliza os seus próprios atos, que são de natureza administrativo-econômico-financeira". E, citando o exemplo do Amazonas, onde o Procurador da República participa, como membro nato, do Conselho Penitenciário do Estado e da Comissão Estadual de Entorpecentes, diz "nada justificar a sua ausência no Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas, pois, pelo vulto

das verbas federais manipuladas, maior é a necessidade da efetiva presença da União através do seu representante no Estado".

Sob esse aspecto, de iniciativa moralizadora, a proposição é louvável, ressentindo-se embora de caráter discriminatório ao ser preconizada apenas para o caso daquela Fundação. E tem ainda a justificá-la a circunstância da inexistência de um Conselho de Curadores na estrutura administrativa dessa mesma entidade.

Ocorre, todavia, que, na fase da sua tramitação nesta Casa, interrompida pelo recesso parlamentar, foram baixados pelo Presidente da República o Decreto-Lei n.º 657, de 27-6-69, que alterou em vários pontos a Lei n.º 4.069-A e a Emenda Constitucional n.º 1, de 17-10-69.

Parecendo, consequentemente, necessário o reexame da matéria em face das implicações jurídicas desses atos, concluimos por sugerir prévia audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1969. — **Mem de Sá**, Presidente — **Adalberto Sena**, Relator — **Antônio Carlos** — **Aloysio de Carvalho** — **Edmundo Levi** — **Duarte Filho**.

PARECER N.º 74

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Bezerra Neto

1. Da autoria do ilustre Deputado Bernardo Cabral, este projeto insere alterações na redação do art. 8.º e seu parágrafo segundo da Lei n.º 4.069-A, de 12 de junho de 1962, que cria a Fundação Universidade do Amazonas, e dá outras providências. O objetivo da alteração proposta é incluir o Procurador da República no Estado do Amazonas, como membro nato do Conselho Diretor, e estabelecer os períodos de tempo de mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Diretor.

2. Apreciada na douta Comissão de Educação e Cultura, a matéria mereceu louvores, mas foi sugerido o seu reexame, com parecer preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, em vista da superveniente emenda constitucional de 1969, e do Decreto-Lei n.º 657, de 27 de junho de 1969.

3. Na verdade, o projeto incluindo o Procurador da República no Estado do Amazonas, como membro nato do Conselho Diretor da Fundação, desnuda a referida autoridade das suas atribuições funcionais de fiscalizar, em nome da União, a mesma entidade. Subverte, portanto, um regime legal expresso. No mérito, o Decreto-Lei n.º 657, regulou toda a estrutura e funcionamento daquele Conselho Diretor.

Pelo exposto, o parecer é pela rejeição, por injúridicidade.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1970. — **Antônio Carlos**, Presidente em exercício — **Bezerra Neto**, Relator — **Eurico Rezende** — **Guido Mondin** — **Carlos Lindenbergs** — **Nomeira da Gama** — **Carvalho Pinto**.

PARECER
N.º 75, DE 1970

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1969 (número 1.069-C/68, na origem), que revoga o art. 839 do Código de Processo Civil, e dá outras providências.

Relator: Sr. Carvalho Pinto

Revogar o art. 839 do Código de Processo Civil é objetivo do presente projeto, oriundo da Câmara dos Deputados.

A proposição original, de autoria do Deputado Alípio de Carvalho, pretendia incluir no caput do art. 839 referido, a expressão: "do dia do recebimento da inicial". Com isso, ficariam melhor atendidas — na opinião do autor — as ações cujo valor seja igual ou inferior a duas vezes o salário-mínimo da Capital dos respectivos Territórios ou Estados, para as quais só cabem embargos de nulidade ou infringentes de julgado e embargos de declaração.

Como justificação, o autor alinhou os seguintes argumentos:

- o valor da causa só depende da vontade do autor e é puramente estimativo, embora a lei admita impugnação;
- o aspecto pecuniário, nem sempre, é o mais importante na lide;

- c) o dispositivo legal estabelece discriminação odiosa entre rico e pobre;
- d) o trancamento da segunda instância a causas de pequeno valor desafoga o serviço do Poder Judicário, mas representa limitação do direito de buscar Justiça, o que está em desacordo com a Constituição;
- e) a redação apresentada, quanto não elimine totalmente a regra discriminatória, o que viria contrariar uma tendência ainda dominante, atenua sensivelmente os seus efeitos.

Na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, a proposição foi considerada constitucional e aprovada na forma do substitutivo do Relator, Deputado Nelson Carneiro, que, simplesmente, revoga o dispositivo legal em discussão. O plenário acompanhou a fórmula da Comissão de Justiça, e vem o mesmo, agora, à apreciação do Senado.

A matéria, pela sua grande repercussão no regime dos recursos e no volume de encargos dos órgãos de instância superior, é daquelas que, consoante orientação já firmada nesta Comissão, não devem ser consideradas fora de um contexto geral, convindo assim que seja examinada por ocasião do recebimento do projeto de Código de Processo Civil a ser prontamente enviado pelo Executivo.

Em face do exposto, somos pelo subrestamento do presente projeto, até que chegue a esta Comissão o projeto governamental referido.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1970. — **Antônio Carlos**, Presidente em exercício — **Carvalho Pinto**, Relator — **Benedicto Valladares** — **Bezerra Neto** — **Flávio Brito** — **Carlos Lindenberg** — **Nogueira da Gama**.

PARECER
N.º 76, DE 1970

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1969, que autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar terras, e dá outras providências.

Relator: Sr. Antônio Carlos.

De autoria do nobre Senador Adalberto Sena, o Projeto de Lei desta

Casa n.º 21/69, visa autorizar o "Governo do Distrito Federal a alienar terras".

O art. 1.º enuncia a autorização e a restringe aos atuais arrendatários ou seus sucessores e às áreas metropolitanas, localizadas na periferia dos centros urbanos do Distrito Federal.

O parágrafo primeiro deste artigo assegura às pessoas referidas no caput o direito de opção para aquisição e o parágrafo segundo condiciona esse direito a que as terras sejam produtivas, "comprovadamente com atividades hortícolas, ou criação de aves ou animais de pequeno porte, ou com exploração intensiva de produtos agrícolas básicos, fruticultura e produção leiteira".

O parágrafo terceiro estende o direito de opção, para o arrendamento ou compra, aos "ocupantes, a qualquer título, de pequenas áreas, comprovadamente produtivas".

Na justificação do projeto, o nobre representante do Estado do Acre alinha os seguintes argumentos:

"a) a presente proposição visa reparar uma injustiça em relação aos arrendatários e ocupantes que, com sacrifícios e entusiasmo, se dedicam ao cultivo e exploração das glebas de terras localizadas no Distrito Federal;

b) os atuais ocupantes dessas glebas, que exercem atividades agropecuárias e fruti-hortigranjeiras, estão impedidos de receber financiamentos para melhoria das respectivas áreas, nelas realizando benfeitorias ou aplicando recursos tecnológicos porque não têm situação definida, como meiros ocupantes ou arrendatários que são;

c) nada mais justo do que, dentro dos princípios que orientam a Reforma Agrária, dar oportunidade aos que labutam e produzem na orla do Distrito Federal, para que se transformem em legítimos donos da terra."

O projeto foi apresentado ao fim da sessão legislativa de 1969 e distribuída a esta Comissão a 10 de março do corrente ano. A três de abril seguinte fomos designados Relator.

A Lei n.º 2.674, de 19 de setembro de 1966, que dispôs sobre a mudança da Capital Federal, após definir geograficamente, em seu art. 1.º, a área do atual Distrito Federal, autoriza, no art. 2.º, letra a, do Poder Executivo a "construir, na forma desta lei, uma sociedade que se denominará Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com os objetivos indicados no artigo 3.º". Pela letra e, desse mesmo art. 2.º, o Poder Executivo é autorizado a "firmar acordos e convênios com o Estado de Goiás, visando à desapropriação dos imóveis situados dentro da área do novo Distrito Federal e do seu posterior desmembramento do território do Estado e incorporação ao domínio da União".

No art. 10 da mesma lei é determinado que a União "subscreverá a totalidade do capital" da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, integralizando-o mediante:

"I —

II — A transferência de toda a área do futuro Distrito Federal pelo preço de custo, acrescido das despesas de desapropriação, à medida que fôr sendo adquirida pela União, excluídas as áreas reservadas ao uso comum de todos e ao uso especial da União."

Do exposto, infere-se que, excluídas as áreas reservadas ao uso comum de todos e no uso especial da União, todas as terras do Distrito Federal passaram do domínio da União para a propriedade da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, como parte da integralização de seu capital. O art. 25 da já citada Lei número 2.874, de 19-1-56, disponde sobre a alienação de terras no Distrito Federal, estabelece que "tornar-se-ão indivisíveis os lotes de terras urbanas do futuro Distrito Federal, desde que alienados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Fica expressamente proibida a alienação das demais áreas de terras do mencionado Distrito, a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado". O parágrafo único deste artigo determina que "a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil organizará os planos que assegurem o aproveitamento econômico

dos imóveis rurais, executando-os diretamente ou apenas mediante arrendamento".

Em 1967, pela Lei n.º 5.364, de 1.º de dezembro, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — foi autorizada a alienar lotes rurais de sua propriedade no Distrito Federal.

Vale aqui transcrever, na íntegra, o texto do referido diploma:

"Art. 1.º — Fica a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — órgão vinculado à Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal, autorizada a alienar os lotes rurais agropecuários e os lotes rurais de exploração industrial de sua propriedade a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, assegurados na venda os direitos dos legítimos ocupantes.

Art. 2.º — Nenhuma pessoa física ou jurídica, por si ou por outrem, poderá adquirir mais de um lote rural da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — admitida, apenas como exceção, a aquisição de até dois lotes rurais, com a autorização do Prefeito do Distrito Federal.

Parágrafo único — A exceção será feita sómente para possibilitar a realização de empreendimentos de maior vulto ou que exijam maiores áreas para a sua implantação.

Art. 3.º — As condições de venda e os preços dos lotes rurais a serem alienados, bem como os novos planos de loteamento, serão submetidos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — à aprovação do Prefeito do Distrito Federal.

Art. 4.º — Tornar-se-ão indivisíveis os lotes rurais alienados por força desta Lei e sómente poderão ser explorados de acordo com as finalidades constantes do contrato."

A seis do mesmo mês, o Poder Executivo baixou o Decreto n.º 61.850, criando Grupo de Trabalho para estudar o processo de execução desta Lei.

Sob o aspecto legal há que se enuncia, face ao relatório acima, as seguintes conclusões:

- a) as terras que o projeto autoriza alienar são de propriedade da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP;
- b) já existe lei disposta sobre a alienação das ditas áreas, amparados os direitos dos legítimos ocupantes.

Destarte, a proposição padece de injuridicidade porque:

- a) autoriza a alienar imóveis de pessoa jurídica de direito público, que sobre as mesmas não tem direito de propriedade;
- b) está em plena vigência diploma legal visando o mesmo objetivo, excetuada a extensão do direito à opção aos ocupantes a qualquer título de pequenas áreas, consagrado no projeto;
- c) imprecisa e sumamente ampla é a extensão do direito de opção aos ocupantes, a qualquer título, de pequenas áreas produtivas.

Em atenção à justificação do projeto e em reconhecimento às nobres intenções de seu autor, cabe neste parecer um esclarecimento: para resolver as dificuldades de financiamento apostas aos arrendatários ou ocupantes dos lotes rurais situados no Distrito Federal, o Governador Hélio Prates da Silveira determinou ao Banco Regional de Brasília a adoção das seguintes fórmulas:

- a) aceitação, como garantia dos empréstimos requeridos pelos arrendatários, das benfeitorias;
- b) exame, pela Procuradoria Jurídica, de critério idêntico para o caso de ocupantes, com a ressalva de o Governo garantir a permanência dos mesmos nas áreas que ocupam durante o período de vigência do contrato de financiamento.

Há, ainda, a considerar que o Governo do Distrito Federal dispõe de poucas áreas, ainda que rurais, para

resolver problemas sérios e urgentes de localização da crescente população da Capital.

Segundo elementos colhidos em trabalho elaborado pela Assessoria Técnica da Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal, o crescimento da população vem aumentando em ritmo extraordinário: de 6.000 habitantes, em 1957, atingiu, em novembro de 1969, 530.122 almas.

Por outro lado, a maioria das áreas disponíveis já está destinada a órgãos da administração direta ou indireta da União.

Finalmente, um plano de venda das áreas rurais do Distrito Federal deverá levar em consideração os seguintes fatos de que tomamos conhecimento no supracitado trabalho da Assessoria Técnica da Secretaria de Agricultura e Produção:

- a) dos 1.743 imóveis rurais cadastrados no Distrito Federal, 13 (0,7%), possuem 56% da área total cadastrada;
- b) 1.730 imóveis rurais (99,3%), possuem 44% da área cadastrada;
- c) 801 imóveis rurais (48%), possuem 2% da área cadastrada;
- d) imóveis de pequenas áreas (até 25 hectares) ocupam 18% da área cadastrada;
- e) imóveis de áreas médias (entre 25 e 100 hectares) ocupam 30,3% da área cadastrada.

É, pois, indispensável que, em qualquer plano de venda de lotes rurais de propriedade da NOVACAP, se leve em consideração a situação de desequilíbrio existente.

Ante o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça é de parecer que o Projeto de Lei n.º 21, de 1970, sobre apresentar aspecto de manifesta inconveniência, é injurídico.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente, eventual — **Antônio Carlos**, Relator — **Carvalho Pinto** — **Eurico Rezende** — **Clodomir Millet** — **Bezerra Neto** — **Nogueira da Gama** — **Carlos Lindenberg**.

PARECER
N.º 77, DE 1970

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1969, que cria a Comissão Nacional de Irrigação e Proteção aos Solos, e dá outras providências.

Relator: Sr. Bezerra Neto

Determina este Projeto, da responsabilidade do ilustre Senador Vasconcelos Tôrres, pelo seu artigo primeiro, que fica criada a Comissão Nacional de Irrigação e Proteção aos Solos, diretamente subordinada à Presidência da República — CNIPS. Pelo artigo segundo, é informado que a Comissão será composta de cinco membros, nomeados pelo Presidente da República, escolhidos entre especialistas renomados no assunto e pertencentes aos quadros dos Ministérios da Agricultura, Interior e Fazenda, assim distribuídos: a) 3 — técnicos do Ministério da Agricultura; b) 1 — técnico do Ministério do Interior; c) 1 — técnico do Ministério da Fazenda.

2. Desdobram-se nos artigos 3.º e 4.º as indicações do que compete à CNIPS, bem assim sobre sua divisão em (três) Departamentos. O art. 5.º confere autonomia administrativa e financeira ao órgão, na forma que a lei estabelecer, e no art. 6.º fica esclarecido que o fundo de manutenção da Comissão e das suas atividades correrá à conta da taxa de um centavo, cobrada sobre todos os papéis, licitações, requerimentos, petições, decisões, certidões, e quaisquer atos ligados às atribuições dos Poderes da República, inclusive sobre todos os produtos tributáveis, manufaturados ou não, e matérias-primas. Há vários outros dispositivos nos arts. 7.º a 13.

3. Por mais de um fator se nos figura colidir o projeto com o texto da Constituição de 1969. Ao instituir uma taxa para fundo de manutenção, invade área de competência exclusiva do Presidente da República, do mesmo modo que é intromissão de igual natureza, inconstitucional, quando cria cargos, funções ou empregos públicos, como se vê do art. 57, I e II, da referida Carta.

O parecer reconhece a inconstitucionalidade do projeto.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1970. — Antônio Carlos, Presidente, em exercício — Bezerra Neto, Relator — Carvalho Pinto — Benedicto Valladares — Carlos Lindenberg — Clodomir Millet — Nogueira da Gama.

PARECER
N.º 78, DE 1970

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1969, que proíbe a utilização de madeiras de lei para transformação de carvão.

Relator: Sr. Bezerra Neto

1. Pelo art. 1.º deste projeto de lei, da lavra do eminentíssimo Senador Vasconcelos Tôrres, fica proibida, inclusive para qualquer efeito industrial siderúrgico, a utilização de madeiras de lei para transformação em carvão, prescrevendo o parágrafo único que as infrações ao acima exposto, além das reparações quanto ao dano que possam causar, são passíveis com pena de reclusão de dois a quatro anos. É tóda esta a matéria do projeto.

2. Na forma oferecida no caput, fácil seria se configurar o delito com vaga e ilimitada amplitude aludida no art. primeiro. Houve debate preliminar nesta Comissão e a partir dele tomamos a iniciativa de examinar a legislação florestal do País. O novo Código Florestal foi instituído pela Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, lei minuciosa, que estabelece como regra para as infrações o seu caráter culposo, de contravenção penal, e não doloso, como quer a proposição. No art. 26 desfilam quatorze configurações em incisos correspondentes, cobrindo, com judiciosas especificações, a hipótese genérica do artigo primeiro do projeto. Outrossim, deve ser salientado que, pelo Decreto-Lei n.º 289, de 28 de fevereiro de 1967, foi criado o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, além de serem tomadas outras providências sobre planos de florestamento e reflorestamento nacionais e regionais. Cumprindo suas atribuições indicadas nos arts. 3.º e 5.º, o Instituto, ao lado de outras providências constantes de dezessete itens daqueles artigos, promove um vasto planejamento, inclusive, expres-

samente, para promover a repressão às fraudes na exploração florestal, produção, transporte, comercialização e industrialização de produtos florestais, nos termos e condições estabelecidas pelo Poder Executivo (artigo 5.º, II).

3. Verifica-se existir um sistema viável, inclusive penal, abrangendo toda a matéria, em forma de Código, dando, no caso em apreço, o caráter de culposo ou de contravenção às infrações, e não o de crime, acentuadamente doloso, como quer a proposição, sem graduações, genéricamente.

Afigura-se-nos, face ao sistema adotado no País, no Código Florestal, que se configura a injuridicidade, opinando o parecer pela rejeição.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1970. — Antônio Carlos, Presidente, em exercício — Bezerra Neto, Relator — Benedicto Valladares — Eurico Rezende — Carvalho Pinto — Nogueira da Gama — Carlos Lindenberg — Arnon de Mello.

PARECERES
N.ºs 79, 80, 81 e 82, DE 1970

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 146, de 1967 (número 245-B/67, na Câmara), que dispõe sobre o cancelamento de penalidades aplicadas a servidores civis e sobre abono de faltas não justificadas, e dá outras providências.

PARECER N.º 79

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho

Vem a esta Comissão de Constituição e Justiça, por deliberação do plenário, o Projeto de Lei n.º 146, de 1967 (n.º 245-B, de 1967, na Câmara), que dispõe sobre o cancelamento de penalidades aplicadas a servidores públicos e sobre abono de faltas não justificadas. A Comissão de Serviço Público, por Parecer n.º 115, de 14 de fevereiro último, manifestou-se favoravelmente à proposição, encarando-a como uma providência "justa e benéfica", que "visa, unicamente, à contagem de tempo de serviço do funcionário, uma vez que elimina qualquer resarcimento de vantagens pecuniárias." (sic).

Vejamos alguns aspectos do projeto, no que tange à atual disciplina legal do Serviço Público. Reza a sua justificação, na Câmara dos Deputados, que são repetidos os dispositivos na Lei n.º 2.839, de 2 de agosto de 1956, e de sua regulamentação.

A lei dispunha, num só artigo, que os órgãos de pessoal dos Ministérios e das entidades autárquicas e paraestatais cancelariam, *ex officio*, as penalidades de advertência, repreensão e suspensão, esta contanto que não superior a trinta dias, aplicadas aos seus servidores, sendo-lhes igualmente abonadas as faltas não justificadas não maiores do mesmo limite de trinta dias. Em parágrafo único ao artigo, determinava-se, outrossim, que o cancelamento das penalidades e o abono das faltas não dariam direito a resarcimento de vantagens pecuniárias nem a revisão de quaisquer atos decorrentes das referidas penalidades e faltas.

Em seu artigo 1.º, o projeto repetiu, literalmente, o texto, assim transscrito, da Lei n.º 2.839, apenas aprimorando o seu enunciado inicial, com a substituição das expressões "os órgãos de pessoal dos Ministérios e das entidades autárquicas" pelas, muito mais próprias, "os órgãos de pessoal da União, inclusive da administração indireta". Conservou o mesmo termo de trinta dias para a pena de suspensão objeto de cancelamento, acrescentou referência a "salários", para exclui-los, juntamente com vantagens pecuniárias ou vencimento, de qualquer resarcimento, e, afinal, manteve, em boa hora, a ressalva de que esse cancelamento de penas disciplinares e o abono de faltas não ocasionariam a revisão de quaisquer atos dêles decorrentes.

No projeto que a Câmara remete, oriundo de aprovação em plenário, é este, rigorosamente, o contexto, eliminado, porém, através de emenda vitoriosa na Comissão de Serviço Público, o prudente aviso de que não seria revisto nenhum ato originado das penalidades canceladas. Já o projeto, portanto, não repete, perfeitamente, como fôra a nobre intenção do seu autor, a lei indultante de 1956.

Mas o projeto, mesmo o primitivo, inova sóbre a lei, alargando-lhe o campo, como o confessa a própria

justificação, reportando-se a preceitos que teriam sido aproveitados da regulamentação da mesma lei. Disso, nada o impediria, em verdade. Não custa, porém, examinar em que termos se fêz a transposição da regra regulamentar para a norma em véspera da legal.

Um mês e pouco depois daquela Lei n.º 2.839, o Poder Executivo, pelo Decreto n.º 40.000, de 17 de setembro, baixou, de fato, alguns preceitos a pretexto de regularem a execução da lei, para o que esta, aliás, não o autorizara nem aprazara. Seu artigo 2.º declarou serem consideradas como faltas não justificadas, para os efeitos da lei, isto é, para os efeitos do abono que ela permitia, as de licenças para tratamento de saúde e para tratamento de pessoa da família, desde que nenhuma ultrapassasse o limite previsto na lei, isto é, aquèle limite de trinta dias. Já o projeto dispõe (art. 2.º) considerar-se como falta não justificada, para o efeito de abono, as licenças não consideradas de efetivo exercício, desde que não ultrapassem do citado limite, o que nos parece, salvo melhor juízo, ampliação desarrazoada ao que antes se concedera.

Não se deve perder de vista, preliminarmente, que o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952), já assegura, ao funcionário público, o perdão de três faltas durante o mês, motivadas por doença comprovada em inspeção de saúde (art. 123) o que lhe permite faltar, justificadamente, trinta e seis vezes ao ano. Pelo artigo 84, tem ele direito a trinta dias consecutivos de férias por ano. A hipótese de "abandono de cargo" só se caracteriza, para a consequência de demissão, se a ausência de serviço, sem justa causa, ultrapassar trinta dias consecutivos (art. 207, § 1.º). E a demissão que não seja por esse preciso motivo só recarregará sobre o funcionário, por faltas não justificadas, se tais faltas ao serviço somarem, no período de um ano, sessenta dias, interpoladamente. Afora tais prescrições, a lei específica dos funcionários manda contar como de efetivo exercício (art. 79) numerosos afastamentos, e pelos mais variados motivos. Entre tais afastamentos não está, no capi-

tulo estrito das faltas ao serviço por licença devidamente deferida, o afastamento para o trato de interesses particulares, que o mesmo Estatuto considera, por exemplo, obstáculo à contagem de um decênio seguido, para o fim de licença especial.

Ora, se a licença para o trato de interesses particulares não figura entre as que são consideradas como de efetivo exercício (ver art. 79) e se o projeto admite (art. 2.º) que as licenças não consideradas de efetivo exercício, desde que não ultrapassem de trinta dias, possam vir a ser justificadas, para o efeito de abono de faltas, é evidente que o projeto, embora arrimando-se num precedente, concede mais do que a lei anterior, ou da sua regulamentação (Decreto número 40.000) que só mandava conceituar para o efeito de abono as licenças para tratamento de saúde e para tratamento de pessoa da família, desde que não superiores a trinta dias. Isto porque, pelo Estatuto, a licença contida nesse limite não é obstáculo ao gozo da licença especial. Mas a licença para trato de interesses particulares é, qualquer que seja o seu período (art. 116, parágrafo único, inciso e).

Por deferência à Comissão de Serviço Público, que, segundo dissemos, opinou favoravelmente ao projeto de autoria do nobre Deputado Humberto Lucena, propomos que esta Comissão, reconhecendo o vulto da matéria, e evitando possível pronunciamento menos justo em relação à laboriosa classe dos servidores públicos, converta o julgamento em diligência, para audiência do Departamento Administrativo do Pessoal Civil.

Sala das Comissões, em 26 de março de 1968. — Milton Campos, Presidente — Aloisio de Carvalho, Relator — Josaphat Marinho — Edmundo Levi — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Wilson Gonçalves.

PARECER N.º 80

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Aloisio de Carvalho

Volta a esta Comissão de Constituição e Justiça, cumprida a diligência determinada por seu parecer de 26 de março dêste ano, o Projeto de Lei n.º 146, de 1967 (n.º 245-67, na Câmara), que cancela as penalidades de adver-

tência, repreensão e suspensão, esta desde que não excedente de trinta (30) dias, aplicadas aos servidores civis da administração direta e indireta. Também lhe são abonadas as faltas não justificadas, contanto que não superiores a trinta dias.

Consistiu a diligência em pedir-se o pronunciamento do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, o qual, reportando-se a parecer da sua Assessoria sobre proposição legislativa de idênticos objetivos, o Projeto de Lei n.º 1.194, de 1968, conclui por que a proposição, se aprovada, constituiria estímulo à indisciplina e ao absenteísmo, sobre ser nocivo ao estímulo para o trabalho, visto que igualaria bons e maus funcionários.

Em nosso referido parecer, invocamos a atenção desta Comissão, e, afinal, do Plenário, para a circunstância de o Projeto, embora alegado na justificação que repete, literalmente, a Lei n.º 2.839, de 2 de agosto de 1956 e sua regulamentação pelo Poder Executivo, constante do Decreto n.º 40.000, de 17 de setembro do mesmo ano, ampliar sensivelmente a área de sua incidência, desde que não contém a ressalva anterior de que o cancelamento não daria lugar a revisão de quaisquer atos decorrentes das penalidades em causa e, outrossim, substitui o preceito restritivo do decreto quanto a licenças para tratamento de saúde e para tratamento de pessoa de família pela referência a qualquer tipo de licença, não considerada de efetivo exercício, abrangendo, portanto, a própria licença para interesses particulares.

Cumprindo-nos, apenas, opinar sobre a constitucionalidade da matéria, é nosso parecer que pode ela seguir os ulteriores termos nesta Casa, cabendo à ilustre Comissão de Serviço Público o definitivo pronunciamento sobre o mérito, já agora com o subsídio que a ela traz o Departamento Administrativo do Pessoal Civil.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1968. — Nogueira da Gamma, Presidente eventual — Aloysio de Carvalho, Relator — Bezerra Neto — Clodomir Millet — Adolpho Franco — Carlos Lindenberg — Edmundo Levi — Arnon de Mello.

PARECER N.º 81

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Sr. Carlos Lindenberg.

O presente Projeto dispõe sobre o cancelamento de penalidades aplicadas a servidores civis e sobre abono de faltas não justificadas e dá outras providências.

Pelo disposto no artigo 1.º, as penalidades de advertência, repreensão e suspensão, bem como as faltas não justificadas, desde que não ultrapasssem a 30 dias, serão canceladas ou abonadas, *ex-officio*, pelos órgãos de pessoal da União, inclusive os da administração indireta. Esta medida, todavia, não dará direito ao resarcimento de nenhuma vantagem pecuniária.

As licenças não consideradas de efetivo exercício são igualadas às faltas não justificadas, para efeito de abono, conforme dispõe o art. 2.º

O Departamento Administrativo do Pessoal Civil, ouvido a respeito do projeto, por solicitação da Comissão de Constituição e Justiça, repetiu ponto de vista anteriormente expresso em relação ao Projeto de Lei n.º 1.194, de 1968, que tinha objetivos idênticos, no qual conclui que a proposição, se aprovada, constituiria "um estímulo à indisciplina e ao absenteísmo", e "seria, também, nociva ao moral do funcionalismo, pois igualaria bons e maus".

A Comissão de Constituição e Justiça julgou a matéria constitucional, deixando a esta Comissão o definitivo pronunciamento sobre o seu mérito. Chamou, entanto, a atenção para o art. 2.º do projeto, que estende o indulto às licenças não consideradas de efetivo exercício, até o limite de 30 dias.

Não obstante a opinião contrária do DASP, achamos que o projeto encerra objetivos justos que merecem o nosso acolhimento. Não concordamos com o conceito emitido, segundo o qual a anistia pretendida é um estímulo à indisciplina ou ao absenteísmo, por igualar os bons e os maus. O instituto, da anistia, bastante usado no nosso direito, tem um sentido moral e social elevado e, em nenhum caso, pode ser considerado como incentivador de abusos ou desencorajador das boas

ações. Não é por se indultar criminosos, que os indivíduos normais, de conduta ilibada, vão se sentir estimulados à prática de delitos. Como também não será por se anistiar funcionários punidos ou que tenham faltas não justificadas que os funcionários zelosos, assíduos e disciplinados, vão deixar de cumprir os seus deveres funcionais.

O projeto, entretanto, ao nosso ver, carece de algumas modificações para melhor disciplina do assunto.

O art. 2.º determina que a anistia atingirá as licenças que não são consideradas de efetivo exercício. Achamos que esta medida, como bem alerta o ilustre Senador Aloysio de Carvalho, Relator da matéria na Comissão de Justiça — é, de fato, exagerada, pois, abrangeárá várias modalidades de licenças incompatíveis com os objetivos do projeto. Há, entre essas, porém, uma que merece a atenção especial do legislador, vez que sua aplicação independe da vontade do servidor. Trata-se da licença para tratamento de saúde, especialmente aquela concedida por junta médica, conforme o preceituado no art. 99 da Lei n.º 1.711, de 1952.

Nesse passo, vale destacar o desenvolvimento da legislação estatutária, na orientação que está tomando, no sentido de considerar como de efetivo exercício os períodos de licença para tratamento de saúde, dado que esta modalidade de afastamento, além de não estar exclusivamente subordinada à vontade do funcionário, assume caráter coercitivo, como medida higiênica de responsabilidade da própria administração. Com a Lei n.º 5.375, de 7 de dezembro de 1967, parte do problema foi solucionado, admitida, como de efetivo exercício, a contagem da licença concedida em consequência das enfermidades arroladas no art. 104 do Estatuto dos Funcionários Públicos, Civis da União. Outro precedente, que mais reforça a tese ora exposta, foi recentemente adotado, em lei de iniciativa do próprio Poder Executivo — a denominada lei dos ociosos — a qual garantiu a contagem, para efeito de aposentadoria, dos períodos de afastamento, em licença para tratamento de interesses particulares. Ora, se até as licenças relativas a interesses particulares, que,

nos termos da lei, podem atingir até dez anos de afastamento, são resguardadas com a garantia de cômputo dos respectivos períodos para fins de inatividade, com muito maior razão deveriam estar incluídas nesse regime as licenças para tratamento de saúde, sobretudo aquelas concedidas pela forma do art. 99 do Estatuto, ou seja: por prévia autorização de junta médica.

Outro reparo se impõe para evitar que o cancelamento das penalidades de advertência, repreensão e suspensão, e o abono das faltas não justificadas sirvam, inclusive, para permitir a igualdade de condições com os servidores disciplinados e assíduos, para efeitos de promoção. Ai sim, haveria realmente um desestímulo àqueles que não deram motivo para punições, nem faltaram injustificadamente. Por esta razão, torna-se necessário limitar os efeitos da anistia exclusivamente aos casos de aposentadoria.

Assim, somos pela aprovação do projeto nos termos do seguinte

SUBSTITUTIVO

Dispõe sobre o cancelamento de penalidades aplicadas a servidores civis e sobre abono de faltas não justificadas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os órgãos de pessoal da União, inclusive da administração indireta, cancelarão, *ex officio*, as penalidades de 30 (trinta) dias, aplicadas aos servidores civis, abonando-lhes as faltas não justificadas, limitadas ao mesmo prazo de 30 (trinta) dias, para os exclusivos efeitos de aposentadoria.

Parágrafo único — O cancelamento das penalidades e o abono das faltas de que trata este artigo não darão direito ao resarcimento de vantagens pecuniárias, vencimentos ou salários.

Art. 2.º — As licenças para tratamento de saúde, concedidas pela forma do art. 99 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, serão computadas integralmente para efeito de aposentadoria.

Parágrafo único — O disposto neste artigo se aplica aos períodos de licen-

ça para tratamento de saúde concedidos anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 3.º — A soma de dias de faltas e suspensões não poderá exceder ao total de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único — Quando o número de dias de suspensão ou de faltas for superior a 30 (trinta) dias, o cancelamento ou o abono incidirá sobre esse número, mantendo-se o período excedente.

Art. 4.º — É facultado ao servidor indicar, ao competente órgão de pessoal, em requerimento apresentado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei, os 30 (trinta) dias de suspensão ou de faltas, cujo cancelamento ou abono preferir.

Parágrafo único — Não havendo indicação do servidor, no prazo fixado neste artigo, o órgão de pessoal competente cancelará os dias de suspensão e os de falta mais próximos desta Lei.

Art. 5.º — As certidões de tempo de serviço mencionarão as suspensões e faltas referidas no art. 1.º, com expressa declaração do respectivo cancelamento ou abono, bem como de seu fundamento legal.

Art. 6.º — Sómente serão canceladas penalidades e abonadas faltas até a data da vigência desta Lei.

Art. 7.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1968. — Arnon de Mello, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Adalberto Sena — Paulo Torres — João Abrahão, de acordo com o voto em anexo — Leandro Maciel.

VOTO EM SEPARADO

Do Senador João Abrahão, pela Comissão de Serviço Público Civil, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 146, de 1967 (n.º 245-B, de 1967, na Câmara), que dispõe sobre o cancelamento de penalidades aplicadas a servidores civis e sobre abono de faltas não justificadas, e dá outras providências.

O presente projeto estabelece que as penalidades de advertência, repreen-

são e suspensão, bem como as faltas não justificadas, desde que não ultrapassem a 30 dias, serão canceladas ou abonadas, *ex officio*, pelos órgãos de pessoal da União, inclusive os da administração indireta.

A proposição determina, ainda, que, tanto o cancelamento das penalidades como o abono das faltas não darão direito ao resarcimento de nenhuma vantagem pecuniária.

O Departamento Administrativo do Pessoal Civil, ouvido a respeito do projeto, por solicitação da Comissão de Constituição e Justiça, manifestou-se contrário à proposição, alegando que, caso fosse aprovada, constituiria "um estímulo à indisciplina e ao absenteísmo", e "seria, também, nociva ao moral do funcionalismo, pois igualaria bons e maus".

O ilustre Relator, Senador Carlos Lindenberg, expondo ponto de vista contrário ao que foi emitido pelo DASP, afirma que:

"Não obstante a opinião contrária do DASP, achamos que o projeto encerra objetivos justos que merecem o nosso acolhimento. Não concordamos com o conceito emitido, segundo o qual a anistia pretendida é um estímulo à indisciplina ou ao absenteísmo, por igualar os bons e os maus. O instituto da anistia, bastante usado no nosso direito, tem um sentido moral e social elevado e, em nenhum caso, pode ser considerado como incentivador de abusos ou desencorajador das boas ações. Não é por se indultar criminosos, que os indivíduos normais, de conduta libada, vão se sentir estimulados à prática de delitos. Como também não será por se anistiar funcionários punidos ou que tenham faltas não justificadas que os funcionários zelosos, assíduos e disciplinados, vão deixar de cumprir os seus deveres funcionais."

Estamos inteiramente de acordo com o Parecer em causa. A anistia é um ato de benevolência, de excepcional generosidade do poder público, que revoga medidas impostas pelo poder competente, mandando que sobre elas se façam silêncio. Anistiar é, pois, apagar da lembrança, esquecer-se do

ocorrido. É o mesmo que dar outra chance ao servidor punido por infrações disciplinares a fim de permitir a sua completa reabilitação no meio funcional onde exerce as suas atividades.

Acontece, porém, que o Senador Carlos Lindenberg, visando a introduzir algumas alterações no projeto a fim de melhor disciplinar o assunto, apresentou um substitutivo que teve por escopo:

- 1.º) restringir os efeitos da anistia exclusivamente aos casos de aposentadoria, evitando, assim, que a medida servisse, inclusive, para permitir "a igualdade de condições com os servidores disciplinados e assíduos, para efeitos de aposentadoria"; e
- 2.º) impedir que a anistia atinja as licenças não consideradas de efetivo exercício com exceção, apenas, da licença para tratamento de saúde, especialmente aquela concedida por jurta médica, conforme o preceituado no art. 99 da Lei nº 1.711, de 1952.

Assim, somos pela aprovação do Parecer do ilustre Relator, com o substitutivo apresentado.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1968. — João Abrahão.

PARECER N.º 82

Da Comissão de Constituição e Justiça
Relator: Sr. Bezerra Neto

Originário da Câmara dos Deputados, o presente projeto dispõe sobre o cancelamento de penalidades a servidores civis e sobre abono de faltas não justificadas, e dá outras provisões.

A letra do art. 57, V, da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, é clara, não deixando, portanto, quaisquer dúvidas quanto ao seu entendimento.

A norma constitucional remissa faz privativa do Presidente da República nos exatos e seguintes termos, a iniciativa das leis que:

"Art. 57 —

V — disponham sobre servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de militares para a inatividade."

Ressalta, assim, flagrante a constitucionalidade do Projeto, decorrente da, como imperativa, a necessidade de sua rejeição.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 1970. — Petrônio Portella, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Antônio Carlos — Carlos Lindenberg — Guido Mondin — Eurico Rezende — Clodomir Millet.

PARECERES

N.ºs 83, 84 E 85, DE 1970

Sobre o Projeto de Lei do Senador nº 122, de 1968, que dispõe sobre o comércio e industrialização de carne animal em locais e recintos indevassáveis.

PARECER N.º 83

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Nogueira da Gama

O projeto é de autoria do nobre Senador Lino de Mattos, tendo por objetivo estabelecer que "o comércio e a industrialização de carne animal de qualquer espécie, legalmente permitidos, só poderão ser realizados em locais ou recintos indevassáveis à vista de quem transite pela via pública". Esta a norma do art. 1.º, estendendo a aplicação ao transporte de carne ou ossos pelas vias públicas. Não se incluem na determinação os produtos industrializados de carne animal, quando sejam acondicionados de forma adequada aos fins indicados no projeto (§ 2.º).

Trata-se de providência sanitária e de proteção da saúde dos consumidores de carne animal de qualquer espécie, abrangente, inclusive, do transporte desse produto, como se vê no art. 2.º do projeto, exceção feita do produto industrializado, quando acondicionado de forma adequada aos fins do projeto.

2. O simples enunciado da matéria mostra que ela é de mera disciplina ou regulamentação, não colidindo com os preceitos constitucionais que asseguram a liberdade e a propriedade individuais, bem como o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão (Constituição, art. 150, § 23).

3. Ao prisma jurídico-constitucional o projeto está, assim, em condições de prosseguir na sua tramitação regimental, cabendo às Comissões de In-

dústria e do Comércio e de Saúde opinar sobre o mérito das medidas propostas.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1968. — Milton Campos, Presidente — Nogueira da Gama, Relator — Aloysio de Carvalho Filho — Clodomir Millet — Bezerra Neto — Carlos Lindenberg — Wilson Gonçalves — Edmundo Levi.

PARECER N.º 84

Da Comissão de Indústria e do Comércio

Relator: Sr. Bezerra Neto

Através desta proposição, de autoria do eminente Senador Lino de Mattos, quer-se que "o comércio e a industrialização de carne animal de qualquer espécie, legalmente permitidos, só poderão ser realizados em locais ou recintos indevassáveis à vista de quem transite pela via pública". Esta a norma do art. 1.º, estendendo a aplicação ao transporte de carne ou ossos pelas vias públicas. Não se incluem na determinação os produtos industrializados de carne animal, quando sejam acondicionados de forma adequada aos fins indicados no projeto (§ 2.º).

2. Estabelece o art. 2.º que as autoridades sanitárias fiscalizarão a execução da lei, aplicando aos infratores a sanção de interdição do estabelecimento ou do veículo transportador, até que os mesmos sejam adaptados às exigências legais.

3. Por diligência de nossa iniciativa, o Senhor Ministro da Agricultura manifestou-se a respeito da matéria (fls. 9 e 10), e disse nada ter que oponer à lei, em si, "senão que nos parece inviável em nosso País, exceto nas grandes cidades, cujos açougués quando já não possuem, devem e podem possuir condições que permitam atender o que se propõe no projeto de lei em exame. O mesmo não se pode dizer, entretanto, da imensa maioria das cidades brasileiras, particularmente as chamadas cidades do interior, em cujos açougués a carne vendida a retalho é exposta da forma que se conhece, e onde não é raro, à vista do público passante, é moida carne com a qual em seguida se fabricam linguiças diversas." Entende o Ministro que é exequível, no momento, o cuidado formulado na proposição, quanto

"ao transporte de carne ou ossos pelas vias públicas."

4. Somos dos que entendem, no momento, difícil, onerosa, com resultados negativos para a bôlha do pobre, a execução literal da lei proposta. Compreendemos, outrossim, que se trata de matéria de lei ou postura de âmbito municipal. Participamos esta semana de uma reunião de pecuaristas com o Sr. Ministro da Fazenda e Sua Excelência foi peremptório ao anunciar uma taxa de reversão sobre à carne exportada, pois o índice do preço da exportação refletiu-se negativamente no consumidor interno. A preocupação, face a última e fulminante alta interna da carne, consiste em evitar novas majorações. O projeto, com a drástica e geral obrigatoriedade oferecidas, será fator de elevação dos custos para o vendedor. Mais uma ameaça ao consumidor. Nas grandes cidades, a emulação competitiva, o alto volume dos negócios e o melhor nível de aparelhamento e de técnica, vem atendendo o essencial objetivo da proposição. Sua aplicação total, no momento, é difícil e desastrosa ao custo do produto para o pequeno consumidor. Neste, particular, sabemos ser sinceramente sensível o ilustre autor, homem de espírito público a tóda prova.

O parecer é pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 8 de abril de 1970. — José Ermírio, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Mem de Sá — Milton Trindade.

PARECER N.º 85

Da Comissão de Saúde

Relator: Sr. Adalberto Sena

Em sua parte substancial, o projeto em exame consta de um artigo complementado por dois parágrafos. No caput estabelece que o comércio e a industrialização de carne animal, de qualquer espécie, só poderão ser realizados "em locais ou recintos indispensáveis, à vista de quem transite pela via pública". No § 1.º a mesma disposição é estendida ao "transporte de carne e ossos pelas vias públicas", ao passo que, no § 2.º, são excluídas da sua aplicação, os produtos industrializados "quando sejam acondicionados de forma adequada ao fim ora previsto".

2. Ouvido a respeito pela Comissão de Indústria e Comércio, assim se pronunciou o Sr. Ministro da Agricultura:

"Nada que opor à lei, em si, se não que nos parece inviável em nosso País, exceto nas grandes cidades, cujos açougueiros quando já não possuem, devem e podem possuir condições que permitam atender o que se propõe no projeto de lei em exame;

o mesmo não se pode dizer, entretanto, da imensa maioria das cidades brasileiras, particularmente as chamadas cidades do interior, em cujos açougueiros a carne vendida a retalho é exposta da forma que se conhece, e onde não raro, à vista do público passante, é moida carne com a qual em seguida se fabricam linguiças diversas;

no que tange ao transporte de carne e ou ossos pela via pública, emprestamos nossa inteira acordânciia ao autor do projeto. É medida que realmente se impõe e poderá desde logo ser adotada em todo o País sem maiores dificuldades.

Concluindo, e com a única exclusão do que dispõe no § 1.º, do art. 1.º desse projeto de lei, parecemos que este, sem dúvida necessário, deve aguardar melhor oportunidade ou transformar-se em substitutivo que imponha a elaboração ou preparo dos cortes já nos abatedouros frigoríficos, e distribuição da carne aos açougueiros e outros estabelecimentos, já empacotada, acabando-se com esse espetáculo a que se refere este projeto.

É o nosso parecer."

3. Apreciando-a, nesta Comissão, do ângulo da nossa competência específica, não nos recusaríamos, em princípio, a apoiar esta, como a qualquer outra proposição, inspirada na idéia de dispensar proteção sanitária e estética aos que transitam pelas vias públicas.

4. Todavia, não menos dignas de acatamento são aquelas ponderações do Ministério da Agricultura, seja em razão das atuais dificuldades de apli-

cação da lei projetada, seja quanto à alternativa de aguardar-se melhor oportunidade para mais acurado e exequível aproveitamento da idéia.

Ademais, o projeto nos parece passível de alguns reparos, entre os quais, começa por merecer menção, o que lhe fêz o seu Relator na Comissão de Indústria e Comércio, ao estranhar não se ter ressalvado, no texto, o caso de exposição de carne pelo sistema de vitrinas-frigoríficos. De fato, não se apercebeu o autor de que, tal sistema é utilizado em países adiantados, como os que foram citados, na sua justificação, a título de exemplos de primores sanitários.

Por tais motivos, agora desaconselhamos a aceitação do projeto, sugerindo, não obstante, a esta Comissão, o prosseguir-se no estudo da matéria, em entendimentos e colaboração com os órgãos competentes da referida Secretaria de Estado.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 1970. — Cattete Pinheiro, Presidente. — Adalberto Sena, Relator — Duarte Filho — Raul Giuberti — Waldemar Alcântara.

PARECER N.º 86, DE 1970

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o recurso apresentado pelo Sr. Senador João Agripino contra decisão da Mesa relativa à exegese do artigo 265, parágrafo 4.º, letra "c", do Regimento Interno, quando da votação do Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1962.

Relator: Sr. Arnon de Mello

O presente projeto volta à nossa apreciação em virtude de requerimento do Sr. Senador João Agripino, que discordou de decisão da Mesa, no tocante a exegese do artigo 265, parágrafo 4.º, letra c, do Regimento Interno, e, quando da votação da proposição, recorreu ao Plenário, com prévia audiência desta Comissão.

A proposição foi apresentada pelo Sr. Senador Gilberto Marinho e recebeu parecer neste Órgão Técnico — pela sua constitucionalidade, excluído o artigo 5.º, por não poder, na palavra do ilustre Senador Milton Campos, lei federal dispor sobre impostos de ex-

portação cuja arrecadação pertence aos Estados (art. 67, parágrafo 1º, da Constituição de 1946).

O ilustre Senador João Agripino, apoiado pelo eminente Senador Mem de Sá, entendia que o papel das Comissões não é deliberativo e, assim, opinativo, razão por que deveria ser votado em plenário, inicialmente, não o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, e, sim, a emenda por ela apresentada.

Sobre o assunto, dispunha a alínea e do parágrafo 4º do art. 265 do Regimento Interno:

e) nos casos previstos nas alíneas anteriores, votar-se-á preliminarmente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Aprovado o parecer, entender-se-á aprovada a emenda e reconhecida a constitucionalidade do projeto com a emenda saneadora. Em caso contrário, estará rejeitado o projeto com a emenda. Igualmente estará rejeitado o projeto se o parecer concluir pela sua inconstitucionalidade, com ou sem a modificação da emenda."

O nosso atual Estatuto Interno (com a redação dada pela Resolução n.º 6, de 1964), em seu art. 265, parágrafo 4º, prescreve:

"Havendo emenda apresentada em Plenário na discussão preliminar, ou oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça (art. 9º, parágrafos 2º e 4º), com objetivo saneador da inconstitucionalidade, a votação far-se-á primeiro sobre ela. Aprovada a emenda, considerar-se-á aprovado, com a modificação dela constante, o projeto, quanto à constitucionalidade, indo a matéria à Comissão de Redação para redigir o vencido a fim de que tenha prosseguimento na sua tramitação. Rejeitada a emenda, votar-se-á o projeto, que, se aprovado, prosseguirá no seu curso."

Do cotejo dos textos trazidos à colação, verificamos que a nova redação dada à nossa Lei Interna pela Resolução n.º 6, de 1964, dirime a controvérsia, atendendo às sugestões dos Srs. Senadores Mem de Sá e João Agripino.

Acontece, entretanto, que, na ocasião em que foi suscitado o problema, não tinha a Mesa, como vimos da reprodução do disposto do Regimento, condições de atender às questões de ordem propostas, vez que o preceito regimental era cristalino e in claris cessat interpretatio. Solução condizente, no caso, seria a apresentação de projeto modificativo do Regimento, o que foi feito através da Resolução n.º 6, de 1964. Acha-se, assim, prejudicado, no nosso entender, o recurso em tese, pois atendidos foram seus objetivos.

Somos, assim, de opinião deva a proposição voltar à decisão do Plenário, já agora sob a égide dos nossos dispositivos que regem o assunto.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1970. — Antônio Carlos, Presidente em exercício. — Arnon de Mello, Relator — Carvalho Pinto — Eurico Rezende — Benedicto Valladares — Flávio Brito — Clodomir Millet — Carlos Lindenberg — Nogueira da Gama.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está finda a leitura do Expediente.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Arnon de Mello.

O SR. ARNON DE MELLO (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, ouvimos aqui, sexta-feira passada, a palavra inflamada do nobre Senador Mem de Sá, em resposta ao ilustre Senador Edward Kennedy, que em conferência pronunciada na Universidade de Montana, nos Estados Unidos, veiculou informações falsas sobre violências policiais que se teriam praticado no Brasil, onde, segundo ele, "o Governo admitiu que o Serviço de Proteção ao Índio estava assassinando índios sistemáticamente, numa tentativa de abrir a fronteira amazônica à colonização". Quis na ocasião apartá-lo para, rendendo-lhe as homenagens do meu velho aprêço, dizer alguma coisa à margem do seu brilhante pronunciamento. Não me animei, entretanto, a fazê-lo, dados o interesse e atenção que, como sempre, S. Exa. provoca neste Plenário, pela sua autoridade pessoal

e política e pela importância do que diz.

Falo, por isso, esta tarde, ainda a tempo de aplaudir e solidarizar-me com o justo protesto, todo cheio do candente temperamento do eminente homem público do Rio Grande do Sul, para quem o revide há de superar sempre, em emoção e palavras, a ofensa recebida.

SURPREENDENTE

É, de fato, surpreendente a atitude do jovem político norte-americano, tão carregado de responsabilidades e ambições. Havemos de debitá-la à imaturidade, que não lhe assegura o autocontrole para submeter-se aos deveres de comedimento da sua alta posição nem à disciplina do processo necessário à conquista do objetivo que tem em vista, mas também havemos de debitá-la à incompreensão — no que diz respeito ao Brasil quase generalizada no meio americano —, a qual lhe tira a visão real das coisas, e se fortalece da extrema complexidade de nossas relações com a América do Norte. Não me permito enumerar neste ensejo causas e circunstâncias em que se alicerça tal complexidade porém a verdade é que, ao longo dos anos e nos dias presentes, fatores diversos a aprofundam e a ampliam, entre eles a situação mesma de superpotência dos Estados Unidos, em progresso galopante, que alarga dia a dia o gap que nos separa. Basta referir que a grande Nação do Norte despende em um ano, somente com pesquisas — fundamento do desenvolvimento —, trinta bilhões de dólares, o que representa aproximadamente três vezes o valor do nosso Produto Nacional Bruto. Fatores negativos e positivos contribuem para aquela complexidade, gerando problemas cruciais para os Estados Unidos, como a discriminação racial, e para o Brasil, País em desenvolvimento, cujos problemas internos são graves mas bem diferentes dos déles.

Como, por exemplo, compreender o americano a nossa miscigenação, a doçura com que aqui se processa a convivência entre pretos e brancos? E como compreendermos nós a situação do negro nos Estados Unidos, vilipendiado, marginalizado, humilhado e ofendido de todos os modos?

CONSTITUIÇÃO AMERICANA

Senhor Presidente

A Constituição Americana, que, há mais de um século, reconhecia a prioridade do direito de propriedade, permitiu àquele tempo que o proprietário de um restaurante, por exemplo, pudesse impedir que nêle entrassem homens de cor. Agora, porém, considerando de outro modo o assunto, em termos de liberdade, a mesma Constituição aboliu a mesma proibição. E a realidade americana, que já era difícil em tal setor, agravou-se com a concessão dos direitos civis aos descendentes de africanos.

Embora se modifique a interpretação dos textos legais e se faça nova legislação, as resistências se mantêm e a reação cresce de tom. Da última vez que estive em Nova York, em 1968, visitei um bairro cheio de edifícios recém-construídos pelo plano habitacional do Governo do Estado. Interrogado por mim, informou-me o administrador de um dos edifícios que os primeiros contratos de locação haviam sido feitos com famílias de brancos. Alugados quase todos os apartamentos, aceitou ele, para os dois últimos, proposta de locação de dois casais de pretos. No dia seguinte, os casais de brancos começaram a rescindir os contratos, e todos deixaram o edifício.

Evidentemente, é impossível a nós entender tal coisa, e nesse campo não há diálogo entre brasileiros e americanos. A violência com que agem estes em relação aos homens de cor — violência física, psicológica e moral — não se harmoniza com a nossa posição social e étnica.

IMATURIDADE

Em manifestação de imaturidade inadequada a um Senador e candidato à Presidência da República, acusa-nos o eminentíssimo Senador Edward Kennedy de violências policiais, como as citou o nobre Senador Mário de Sá. Mas, admitindo, para argumentar, essas violências — que, se existissem, mereceriam, de todo, a nossa condenação — cumpre frisar teriam sido elas praticadas na defesa da ordem social, que aqui se quer destruir pela ação terrorista, da qual o próprio Embaixador americano no Brasil já foi vítima. Sem apoiar a

violência, diria eu ao mais jovem dos irmãos Kennedys que, nos Estados Unidos, o negro é tratado com a mais cruel violência sem que represente ele qualquer ameaça à ordem social americana. Ao contrário, o negro deu contribuição relevante à cultura dos Estados Unidos, deu o seu sangue para defender a Pátria, e colabora no desenvolvimento do País. A observação é do Conde de Keyserling, alemão e aristocrata, na sua "Psychanalise da América". Depois de lembrar que os negros dominam os americanos através do jazz e dos blues, que são de origem africana, afirma: "Não há nada de paradoxal de minha parte em prever que as grandes realizações culturais da América poderão muito bem ser devidas a seus filhos de raça negra."

INFLUÊNCIA DO NEGRO

E C. C. Jung — citado pelo mesmo Conde de Keyserling — destaca:

"O primeiro fato que me atraiu a atenção entre os americanos foi a influência do negro, influência evidentemente psicológica, independente de toda mistura de sangue. A expressão das emoções no americano, e, acima de tudo, o seu riso, o inimitável riso rooseveltiano se encontra sob sua forma primitiva nos negros americanos. Este andar particularmente desarticulado, este balancear de quadris, que se nota tão freqüentemente entre as americanas, são de origem negra. A música americana tira sua inspiração principal do negro; a dança é a dança negra; as expressões das emoções religiosas, as missões (revival meetings), sofrem fortemente a influência negra; e a célebre ingenuidade do americano, tanto sob suas formas encantadoras como as menos agradáveis, podem ser facilmente comparadas à infantilidade do negro. O temperamento extraordinariamente vivo do americano da classe média, que se mostra não sómente nas partidas de futebol, mas sobretudo numa paixão estupefaciente para a verbosidade, não pode atribuir-se muito a uma origem germânica: parece-se bem mais com os moinhos de palavras da comunidade negra. A ausência

quase total de intimidade e a incômoda sociabilidade coletiva dos americanos lembram a vida primitiva das palhoças abertas e a identificação completa do indivíduo com todos os seus ascendentes. Tive a impressão de que em todas as casas americanas as portas ficam sempre abertas. Os jardins não têm cercas, exatamente o mesmo que ocorre nas aglomerações rurais americanas. Tudo parece pertencer à rua."

ADIANTADOS

Não amamos a violência, e por isso vemos com profundo pesar a discriminação racial nos Estados Unidos que, quase, se iguala à existente na África do Sul, embora constitua o negro, como se vê, o elemento enriquecedor da cultura ianque. Tal discriminação é condenada pelo Ato Constitutivo da UNESCO (art. 1º), pela Carta das Nações Unidas (arts. 1º, § 3º, e 55), pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948 (arts. 1º e 2º); pela Declaração das Nações Unidas sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial (1963-1965), pela Convenção e Recomendação da UNESCO concernente à luta contra a discriminação no domínio do ensino (1960), pela Declaração da UNESCO sobre os princípios de Cooperação Cultural Internacional (4 de novembro de 1966). E ainda pelas Proposições sobre os aspectos biológicos da questão racial, adotadas em Moscou, em 1964, sob os auspícios da UNESCO, nas quais se lê:

"Os povos da terra parecem dispor, hoje, de potencialidades biológicas iguais para ascender a não importa que nível da civilização. As diferenças entre as realizações dos diversos povos parecem dever se explicar inteiramente pela sua história cultural... O domínio das potencialidades hereditárias, no que concerne à inteligência global e às capacidades de desenvolvimento cultural, não mais que a dos caracteres físicos, não permite justificar o conceito das raças "superiores" e "inferiores".

Somos a este respeito muito mais adiantados, porque aqui integramos as três raças que contribuíram para

a nossa formação e construimos nos trópicos uma civilização original, lastreada por autêntica democracia ética.

VIOLENCIA E PERSUASÃO

Não se nega que haja violência em qualquer parte do mundo, e desde que o mundo é mundo, evidentemente. Quem quer que tenha exercido o Poder Executivo sabe como é impossível evitar excessos de força, que todos condenamos com a maior veemência. Mas convenhamos em que nenhuma Polícia deixará de cometê-los à revelia do Chefe do Governo. Já o homem que se dispõe a exercer tal função é em geral motivado pelo seu componente de agressividade. E cumpre considerar que a função exige vocação de luta e capacidade de revide para a defesa da ordem pública que, quando ferida, não requer de quem a guarda a passividade ou a omissão, mas a ação pronta e direta. Fisco tais aspectos menos para justificar do que para esclarecer, tanto não me concilio com qualquer espécie de violência.

Embora vivamos numa época que lhe é propícia, fazendo-nos lembrar os tempos de maior crueldade da história da humanidade, temo que continuam válidas as palavras de Tolstoi no *Guerra e Paz*: "a verdade deve se impor sem violência". E é certo que, hoje como ontem, jamais alcançou ela a eficácia da persuasão na luta das idéias, mesmo quando atinja e elimine os maiores líderes, como os apóstolos da não-violência, aqueles que, servidos pela fé e pelo idealismo, não recorrem à força e acreditam no poder da palavra. Não vamos à história antiga nem à história sagrada, ao sacrifício do Cristo. O exemplo tem dois anos. "Ein, Dr. King, éles pensam que nos derrotaram!" — é a legenda de uma caricatura publicada em jornal europeu, na qual aparece o Mahatma Gandhi, sentado no chão, olhando e falando, risonho, para Martin Luther King, que, acabava de ser assassinado nos Estados Unidos, como élé há anos, na Índia, e nem por isso a Índia deixou de realizar a sua independência. Bem poderíamos repetir aqui as palavras de Harnack, citadas por P. Allard: nas "Dix leçons sur le martyr", transcritas por George Sorel no

seu "Refléxions sur la violence": "Pode-se, apesar do pequeno número de mártires, estimar no seu justo valor a coragem que se fazia necessária para tornar-se cristão e viver como cristão. Deve-se antes de tudo louvar a convicção do mártir, que uma palavra ou um gesto podia fazer indente e que preferia a morte à impunidade".

VIOLENCIA NOS ESTADOS UNIDOS

A história do Brasil não se marca por acontecimentos de violência. Ao contrário, até se faz motivo de frases de humor o jeito brasileiro de arrumar pacificamente as coisas, reduzindo diferenças, neutralizando divergências, criando ambiente para exercitar a nossa capacidade de compor e conciliar, que herdamos dos português e praticamos no correr dos tempos. Mas, já no que diz respeito à América do Norte, a violência é uma constante na vida da Nação, desde os seus primórdios. "Cumpre reconhecer — ressalta Arthur Schlesinger Jr., antigo assessor especial do Presidente John Kennedy — que o impulso destruidor está em nossa História e em nossas instituições. Começamos, afinal, como um povo que matou homens vermelhos e escravizou homens pretos".

E Lincoln, no Liceu dos Jovens de Springfield, no Illinois, afirmava, já em janeiro de 1838, que a violência interna era maior perigo para os Estados Unidos que a invasão externa. Como se se tratasse do cumprimento de uma predição maldita, anos depois, a violência combatida por élle ainda jovem, era contra élle, então na Presidência da República, maciçamente utilizada, e por élle mesmo a contragosto empregada na defesa da Nação. Lincoln venceu, com a violência, a violência coletiva dos senhores de escravos, mas tombou, vítima da violência individual de um fanático, quando já cuidava de reconstruir a América sobre os destroços da guerra civil.

LEI DE LYNCH E KU-KLUX-KLAN

A lei de Lynch, segundo a qual o acusado é morto depois de torturado e esquartejado, sem processo e sem atenção às leis e Tribunais de Justiça, surgiu em meados do século XVIII,

durante a revolução americana, por iniciativa de Carlos Lynch, fazendeiro e patriota da Virgínia. Aplicada desde logo, foram sem conta as suas vítimas. E, mais tarde, durante a guerra de secessão, o linchamento era empregado inapelavelmente, com a maior naturalidade, contra escravos refratários e mesmo contra pessoas acusadas de prejudicar a escravidão.

Depois da guerra civil, então, várias organizações secretas aparecidas nos Estados Unidos a utilizaram para destruir os negros, entre elas a Ku-Klux-Klan, fundada em 1866, em Pulaski, no Tennessee, e a Ordem da Camélia Branca. A Ku-Klux-Klan, renovada em 1915, como organização "inspirada na supremacia da raça branca", continua viva, e em 1964 ressurgiu para lutar contra a concessão aos negros dos direitos civis. A sua história é pontilhada das mais inomináveis violências.

O linchamento ainda existe nos Estados Unidos, continuando a execução sem processo de indivíduos suspeitos ou acusados de ofensa aos costumes. É él semelhante aos pogroms na Rússia e Polônia e ao tratamento que na Alemanha de Hitler recebiam os judeus.

Durante a guerra de 1914, o Presidente Wilson clamou contra a monstruosidade:

"Houve muitos linchamentos e cada um deles constituiu uma ferida no coração da lei, da ordem e da justiça humana. Nenhum homem que ame a América, nenhum homem que realmente se preocupe com a sua reputação e honra, que seja leal às instituições, pode justificar esta ação, mormente quando as Cortes de Justiça estão abertas. Lamento dizer que cada americano que tome parte na ação da multidão ou que em qualquer forma a apóie não é um verdadeiro cidadão desta grande democracia, mas um traidor."

Frise-se que, apesar das palavras de Wilson, a lei de Lynch, que nunca foi escrita, permanece tranqüilamente em vigor. P. de Rousiers anota em seu livro "A Vida Americana, Ranchos,

Fazendas e Usinas", do começo deste século:

"Eu sei que a lei de Lynch é geralmente considerada em França como um sintoma de barbaria. Mas se a gente honesta da Europa pensa assim, a gente honesta da América pensa de outra forma."

ASSASSINATOS POLÍTICOS

Os fatos evidenciam que a violência, de que nos acusa o Senador Edward Kennedy, e de tal forma que parece mesmo pedir para nós o castigo dos céus, é marca ofuscante na história do seu país, e em termos bárbaros. Vê S. Exa. o argueiro nos olhos do vizinho, desapercebido das trevas que estão nos seus. Somos, positivamente, nesse campo, extremamente modestos sobretudo em comparação com a grande Nação do Norte, onde a violência coletiva e individual correm paralelas.

Hoje como ontem, a violência não é ali apenas de massa, que explode agora através dos pretos ou dos estudantes e visa a reformar estruturas injustas. A violência é na América do Norte sobretudo individual, aquela que nasce premeditadamente para manter estruturas superadas e penalizar e liquidar os que empunham a bandeira da reforma social e da promoção do bem comum.

Não temos, entre nós, o assassinato como solução política para os problemas da vida pública. Mas a história nos Estados Unidos registra oito atentados contra a vida de Presidente da República no decorrer dos últimos 135 anos, a partir de 1835, quando se verificou o primeiro. Lincoln, Garfield, McKinley e Kennedy foram mortos; Jackson, Theodore Roosevelt, Franklin D. Roosevelt e Harry Truman salvaram-se. E ainda ontem salvava-se também de um atentado o atual Presidente Nixon.

Na mais adiantada nação do mundo ocorre o que em nenhuma outra nação civilizada já se verificou: 10% dos seus quarenta Presidentes da República foram assassinados; e mais de 10% foram vítimas de atentados frustrados.

Ainda nestes dois últimos anos vímos, na América do Norte, abatidos por defenderem ideais de fraternidade

e justiça social, um Senador da República, Robert Kennedy, candidato que se esperava vitorioso à Presidência da República; e um pastor, Martin Luther King, o Messias negro da luta contra a discriminação racial, a pobreza e a guerra. E todos — Presidentes, Senadores e Pastor — assassinados não por inimigos pessoais mas por desconhecidos, executores de uma decisão anônima.

"Concluo deste ato — disse o Presidente Lindon Johnson no dia em que foi assassinado o Senador Roberto Kennedy — que nosso país está doente, perdeu seu equilíbrio, perdeu seu senso de direção, mesmo sua decência comum."

Nessa mesma ocasião Lord Harlech, Embaixador da Inglaterra em Washington e grande amigo dos americanos, não se conteve: "A violência nos Estados Unidos tornou-se um escândalo mundial."

Assim, nos Estados Unidos, o problema político é convertido em problema militar, os problemas de ajustamento na vida pública transformados em problemas de força, como salienta o escritor norte-americano.

TERRÍVEL REALIDADE

É terrível mesmo a realidade americana no campo da violência, que aumenta dia a dia. Vejam-se os números oficiais, divulgados pelo Bureau Federal de Investigações dos Estados Unidos. Entre 1966 e 1967, houve um aumento de 16% de crimes de violência, entre eles 11% de morte. No primeiro semestre de 1968, o número de prisões por crimes de morte aumentou em 40,2% em relação ao primeiro semestre de 1967, e mais do dobro, em igual período, foram as prisões por porte de armas perigosas.

Aumentaram também, ao mesmo tempo, as violências de massa em numerosas cidades dos Estados Unidos. Entre 1.º de janeiro e 15 de julho de 1968 nada menos de 221 grandes manifestações de protesto se verificaram em Colégios e Universidades americanos, conforme estatística da Associação Nacional de Estudantes.

Entre 1964 e 1967, aumentaram em 77% os assassinatos por arma de fogo. Não se pode dizer que isso decorra das tensões da sociedade industrial,

porque a Inglaterra, o Japão e a Alemanha Ocidental, países altamente industrializados, não apresentam tal quadro. Com uma população global de 214 milhões de habitantes, esses três países registraram em um ano 135 assassinatos a bala. Enquanto isso, nos Estados Unidos, com 200 milhões de habitantes, houve 6.500 assassinatos, quarenta e oito vezes mais, portanto, que na Inglaterra, Japão e Alemanha Ocidental conjuntamente. Só em Filadélfia, com 2 milhões de habitantes apenas, registra-se em um ano o mesmo número de homicídios que na Inglaterra, Escócia e País de Gales juntos, e cuja população global é de 45 milhões de habitantes. Enquanto a média de homicídios por arma de fogo é na América de 3,5 por 100 mil habitantes, a média no Japão é de .04; na Inglaterra de .05; e no Canadá, de .52.

DIVULGAÇÃO AMPLA

Considerando que o Senador Edward Kennedy muito se sensibilizou com as informações inverídicas que recebeu sobre violências policiais aqui praticadas, poder-se-ia imaginar que providências inteligentes e eficazes foram tomadas pelas autoridades americanas para impedir o crime nos Estados Unidos. Entretanto, as leis de armas de fogo são estatutárias e continuam as mesmas. De acordo com a Divisão Criminal do Departamento de Justiça, nada menos de 4.585.000 armas de fogo foram vendidas em 1967 a cidadãos americanos, dos quais dizem as estatísticas que 42.500.000 têm sua arma individual, ou seja, mais de um quinto da população da América do Norte. Calcula-se que de 50 à 200 milhões de armas de fogo estão em poder de habitantes do país. E é total a facilidade para adquiri-las. Lembremo-nos que a arma com que Lee Oswald matou o Presidente John Kennedy foi comprada por correspondência.

Repto que me sirvo de dados do escritor Arthur Schlesinger, de quem recolho esta frase do Major General Francis P. Kane: "Os cidadãos de Chicago têm provavelmente mais equipamento em suas mãos do que o total da Força Ativa do Exército dos Estados Unidos."

Por outro lado, as revistas e os livros e os programas de televisão to-

mam por tema principal os assassinatos, a violência mais desenfreada, que naturalmente exercem perigosa influência sobre a juventude e a infância. Faz-se censura sobre a divulgação do sexo mas não do crime. "Nós estamos em face, na nossa cultura, de uma intransponível contradição" — diz o escritor americano Gershon Legman, em seu ensaio "Love and Death", publicado em 1949. "O sexo, que é legal como fato, é um crime no papel, enquanto o homicídio — um crime no fato — é sobre o papel o best seller de todos os tempos... Homicídio é um crime. Descrever o homicídio, não é. Sexo não é um crime. Descrever o sexo, é. Por quê?"

Verdadeiras que fôssem as informações falsas veiculadas pelo ilustre Senador Edward Kennedy sobre violências policiais, seriam condenadas por nós. Mas nos Estados Unidos não se trata de violências simplesmente, porque o que desde logo lá se faz é eliminar o líder incômodo, mantendo-se permanentemente o mesmo clima psicológico de propaganda do crime nos veículos de divulgação de massa.

E, no campo da violência policial, há polícia mais violenta que a dos Estados Unidos? Vá por exemplo alguém romper um cordão de isolamento em praça pública, num dia de festividade. O castigo não se fará esperar. Bate-lhe o policial com o cassetete, sem qualquer contemplação.

DEMOCRACIA RACIAL

Refiro tais fatos não por desprimo aos Estados Unidos, de que me confesso grande admirador. Como Oliveira Lima, eu diria que "olho para os Estados Unidos com olhos de brasileiro, a saber, constantemente buscando o que de aproveitável para nós poderia a meu ver resultar do exame de confrontação. Acho que poderia resultar imenso".

Refiro tais fatos para lamentar a atitude do Senador Edward Kennedy em relação ao Brasil e para lembrar-lhe que é necessário fazer autocrítica. Temos as nossas fraquezas, e qual a Nação que não as tem, mesmo a mais poderosa, como a América do Norte? O próprio Senador Kennedy as proclama, aliás, e é pena que não se motive também para a compreensão das realidades alheias.

Não desconheço que o Senador Edward Kennedy, que perdeu, assassinados, dois irmãos, um na Presidência da República e outro candidato a ela, não estima a violência, mas a verdade é que usou a violência da linguagem para, na base de informações falsas, agredir um país amigo, que nunca faltou ao seu país e que controlou nos trópicos uma civilização original, na base da democracia racial e na fraternidade humanista. Aqui não se indaga da cor da pele para alguém poder alcançar as mais elevadas posições nem o próximo é menos irmão por não ser ariano. Não é isso motivo de respeito para um homem público da América do Norte, amparada pelo problema racial?

Certo que não vivemos no momento em plena normalidade constitucional. Mas é certo também que o Governo Revolucionário se empenha em restaurá-la, no sentido do pleno estado de Direito, ao mesmo tempo que desenvolve o Brasil para dar alicerce econômico à nossa democracia, que nós queremos também social.

PROBLEMAS AMERICANOS

Senhor Presidente:

O Senador Edward Kennedy, cujo nome de família é uma legenda na vida pública americana, bem sabe que em seu país os problemas são graves demais e merecem e exigem suas melhores atenções, mais mesmo que os nossos.

O Embaixador George F. Kenan, que fez o prefácio de seu livro "Decisions for a Decade", não hesita em citá-los ai:

"Os Estados Unidos são um país em profunda inquietação. Toda uma série de facetas de nossa vida interna e nossa posição perante o mundo torna isso evidente. Na frente interna há coisas tais como a ostensiva alienação e desmoralização de grande parte da população, constituída pela raça negra e pela juventude estudantil; a incapacidade do sistema político de controlar a inflação; a constante deterioração de nossas grandes cidades: o caos nos transportes; o incremento rápido e continuado da criminalidade; a poluição ou destruição constante do ambiente natural. Na cena ex-

terior, apenas para mencionar alguns dos problemas, há — mesmo além do envolvimento do Vietnam — o crescimento geral do anti-americanismo; nossa situação deteriorante nas divisas exteriores; a crise da OTAN; o conflito extremamente perigoso e latente no Oriente Próximo, para não mencionar os problemas da Grécia e de Chipre; a xenofobia grotesca e histérica da China; e acima de tudo a ameaça que encerra a facilidade continuada de se poder dispor de armas nucleares."

PROGRESSO

Senhores Senadores, temos nós por cá também os nossos problemas, e queremos cumprir o dever de cuidar deles. Nós mesmos saberemos defender os princípios e ideais que informam o nosso passado e estão bem vivos no nosso presente. A maturidade democrática desta Nação se exprime pela forma pacífica com que resolvemos nossos problemas políticos, jamais recorrendo ao crime para afastar adversários do Poder. Nós já estamos, é evidente, em idade de podermos prescindir de curadores, por mais ilustres, embora sejamos reconhecidos a quantos nos queiram ajudar.

Necessitamos, por certo, do apoio do mundo e especialmente dos americanos, que retribuimos dentro de nossas possibilidades. Vale, entretanto, destacar que nossa luta é pelo progresso, e o subdesenvolvimento é hoje problema não só das nações atrasadas mas das mais adiantadas. Quanto não gastam os Estados Unidos com a guerra do Vietnam e quanto não têm gasto depois do rompimento de Cuba com o sistema americano?

Há de convir o nobre Senador Edward Kennedy que os crimes que aponta no Brasil, valendo-se de informações inverídicas, são muito pouco diante do que há no seu país. E note-se que o que aqui cito a respeito da realidade americana — ao contrário do Senador Kennedy no que se refere ao Brasil — não é de fonte suspeita mas a mais insuspeita: os números são oficiais e as palavras são das mais altas personalidades da vida pública dos Estados Unidos.

Tem, afinal, o nobre Senador Kennedy autoridade para condenar-nos, por violência, se é S. Exa. representante do povo americano e filho de uma nação angustiada desde as suas nascentes pela violência mais incrível?

Eu gostaria de citar aqui as palavras do Presidente John Kennedy em sua mensagem à nação em 14 de janeiro de 1963:

"Nós não aspiramos a uma vitória de uma nação ou de um sistema, mas, sim, a uma vitória mundial do homem sensato."

E, invocando estas palavras, convidamos o Senador Edward Kennedy, com a legenda do seu nome de família, para ajudar-nos, desenvolvendo-nos, a contribuir também para a tranquilidade de seu país. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, a sabedoria popular costuma observar que uma desgraça nunca vem só.

No que se relaciona à economia do Norte e Nordeste a observação é quase sempre exata. Quando ocorre uma crise, ela se multiplica em diferentes fatos, atingindo, de ordinário, o poder econômico e o operariado. Neste instante, por exemplo, a Região Nordeste começa a experimentar as consequências da seca, alcançando vários pontos.

Na Bahia, como no Espírito Santo — e ainda há poucos dias aqui o demonstrou, largamente, o nobre Senador Carlos Lindenberg — o fungo, vulgarmente chamado "ferrugem", ataca os cafêzais.

Mas, agora também na Bahia, diversos fatores concorrem para uma crise que, não obstante limitada a determinado setor da indústria, vem provocando graves consequências. Trata-se das dificuldades que atingiram a indústria de charutos e cigarilhas, ferindo, principalmente, a Empresa Suerdieck S/A. Trata-se de fábrica tradicional, com largos serviços prestados à economia baiana e com produtos, hoje, de renome internacional. Não é estranho a ninguém nesta

Casa que os charutos Suerdieck competem com os melhores do mundo, inclusive com os de Cuba.

Ocorre, porém, que a empresa acaba de entrar em fase crítica de sua vida financeira. Vários fatores concorrem para tanto: a carência de capital de giro, a baixa rentabilidade industrial, pela falta de equipamento adequado, a sobrecarga financeira, decorrente não só do volume cobrado como da forma de incidência que obriga a empresa a imediato pagamento de impostos, quando suas operações são, comumente, feitas a prazos mais ou menos longos, nas transações de compra e venda. O resultado disto é que a empresa, que funciona pelo menos em três pontos principais — em Salvador, em Maragogipe e em Cruz das Almas —, foi obrigada a suspender seu funcionamento, dando férias coletivas ao operariado. Nas suas fábricas, nos seus armazéns, inclusive de seleção, nos escritórios da Capital, em todos esses departamentos trabalham cerca de três mil operários, abrangendo, assim, as repercuções da vida da indústria, cerca de quinze a vinte mil pessoas, que vivem, praticamente, na dependência econômica de seu funcionamento.

Instalada a crise, que a diretoria da empresa, segundo estou informado, fez tudo para contornar, foi dirigido apelo às autoridades federais, sobretudo às que dirigem o setor financeiro e bancário. Não tenho, neste instante, outros elementos para saber que providências serão adotadas. Não estou, entretanto, na tribuna, para formular críticas mas para situar o problema, na expectativa de que medidas prontas e adequadas sejam postas em prática antes que o mal se torne irremediável.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Senador Josaphat Marinho, estou escutando o importante discurso que V. Exa. ora pronuncia, como representante do glorioso Estado da Bahia. V. Exa. tem toda razão em defender a economia do seu Estado em todos os seus aspectos, porque, defendendo-a, está protegendo, ao mesmo tempo, os

interesses da economia nacional; defendendo-a, está, ao mesmo tempo, cooperando com a política de desenvolvimento econômico que vai sendo dinamizada em vários setores pelo atual Governo da República. Quero prestar minha solidariedade a V. Exa.; não se trata apenas de discurso de um Líder da Oposição; é o discurso de um brasileiro, de um patriota preocupado com os interesses nacionais. Neste instante, acredito que os demais colegas nossos que estão ouvindo a manifestação de V. Exa. são a ela sensíveis e se juntarão também a esse apelo, a esse protesto, qualquer que seja o cunho que V. Exa. imprima ao seu discurso, porque V. Exa. está defendendo o interesse público do País. É uma solidariedade modesta, mas eu a presto com entusiasmo e com o mesmo espírito de patriotismo com que V. Exa. está falando. Senador Josaphat Marinho, essa crise da economia nacional vem se manifestando em vários setores. V. Exa. sabe que as nossas relações comerciais com o exterior têm dado motivo a que, de quando em vez, nos manifestemos a respeito, dada essa dolorosa circunstância de que, quanto maior o esforço da agricultura nacional, exportando os produtos primários, menor é o lucro que temos aqui. Há uma política nefasta, intolerável, uma política perigosa, de empobrecimento da Nação. E o resultado que vemos — V. Exa. permita a extensão do aparte — o resultado é esse. Na Bahia, como relata V. Exa., parece facilíssima a solução; basta o Governo baixar os impostos, melhorar os impostos, atuar com menos rigor na faixa dos contribuintes, para conciliar e defender a economia do País, o que é dever; *data venia*, e mais do que é dever, é uma questão de bom senso. O Governo tem o dever de amparar a economia nacional em todos os setores e por todos os modos possíveis, porque, da maneira como vamos, temos arruinada toda a economia do País. No Nordeste, por exemplo, uma região pobre, o sisal era, há pouco tempo, um produto que estava pesando na economia nacional: preços bons, mercado bom, tudo se passava bem e o sisal estava sendo exportado, admiravelmente. Também no Estado de V. Exa. havia uma produção inte-

ressante de sisal. Vem de repente uma baixa, os mercados se fecham, os que compravam o produto baixaram os preços de compra com o objetivo de obter os produtos primários por preços mínimos. Que pode ocorrer, se não houver uma medida do Governo para impedir isso? Se os embarcações lá fora são tão grandes, recorra o Governo às medidas que estão em suas mãos para defender a economia pública. Quais seriam então? No caso citado por V. Exa., seria preciso amenizar a tributação, dividindo-a em parcelas, para que os produtores possam pagar com mais comodidade. Se possível, a tributação sobre isso deveria ser extinta, para que não se perca um dos grandes elementos que concorrem para a grandeza econômica do País. Vejo aí um perigo. É preciso que todos os brasileiros, sobretudo aqueles que têm interesse em ver este País grande e forte, atentem para esta circunstância. A juta, no Pará e no Amazonas, V. Exa. sabe está na mesma situação, obrigada a concorrer com a produção da Índia, com a produção externa que, por força de mão-de-obra mais barata, está sendo importada, quando a produção nacional é que deveria estar sendo estimulada. Se nós devemos importar tudo que é mais barato do estrangeiro, sufocando a economia incipiente do País, em relação a determinados produtos, então vamos fechar as portas da indústria, agricultura e comércio, pois não estamos ainda em condições competitivas com o mercado estrangeiro. Vamos acabar também com a indústria de automóveis; todos sabem que o automóvel importado livremente para o povo chegaria por preço menor do que estamos pagando pelo aqui fabricado. Se o argumento vale para uma coisa deve valer para as outras. O Presidente Médici tem feito declarações fortes, incisivas, no sentido de que quer dinamizar, cada vez mais, a economia nacional, quer levar o País ao seu pleno desenvolvimento. S. Exa. precisa, pessoalmente, com o bom-senso, com o patriotismo que tem, examinar esses problemas, todos, de modo que não se prejudique a expansão da economia nacional, em função de pressões tributárias, de ações mais fortes do poder fiscal; que se defenda a eco-

nomia em todos os transes. Senador Josaphat Marinho, o problema que V. Exa. está tratando generaliza-se tanto pelo País afora que, como patriota, peço que as palavras de V. Exa. não fiquem no ar. Defendendo a Bahia e todos seus produtos de exportação, como o cacau, o fumo — se não me engano, o Estado de V. Exa. tem cerca de quarenta produtos de exportação — V. Exa. não está apenas defendendo seu Estado, mas toda a Nação, e colaborando com o Governo, chamando-lhe a atenção para essas medidas que são contrárias ao próprio desenvolvimento da economia nacional.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Agradeço a contribuição de V. Exa., nobre Senador Argeiro de Figueiredo. Em verdade, neste instante, embora ambos do MDB, não formulamos críticas, antes, em forma de apelo, cogitamos dos interesses do povo, que não têm legenda. O de que se cuida, evidentemente, é de preservar setores da economia nacional, e setores fundamentais, pois que relacionados com a própria economia de exportação. No caso, além desses fatores, dessas circunstâncias de ordem geral para o País, há o particular, quanto à vida do operariado e de suas famílias.

Segundo as notícias que recebo, as fábricas Suerdieck teriam retornado a funcionamento precário, com a presença apenas de mais ou menos um terço de seus trabalhadores, e sem que a empresa tenha condições de manter o trabalho regular, nem de efetuar o pagamento dos salários vencidos, se em seu socorro não vier o Governo com providências prontas.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. situa num plano de absoluta isenção as considerações que tece em torno desse impacto que está sofrendo a importante indústria Suerdieck. Limitou-se V. Exa. a situar o problema e, por via de consequência, convocar a atenção do Governo. Devo dizer que, hoje ainda, providenciarei a obtenção da tradução taquigráfica para que os elementos ai exibidos por V. Exa. es-

tejam presentes à atenção do Sr. Ministro da Fazenda. Mas, o aparte do eminente Senador Argeiro de Figueiredo merece, sob a tutela de todo respeito, um reparo, porque S. Exa., mais do que manifestar pessimismo, o que fez foi, implicitamente, caracterizar um estado de calamidade nacional em termos de exportação, ou, mais precisamente, de condições competitivas da nossa economia de exportação. E S. Exa. apontou, como fator responsável por esse desequilíbrio, o gravame tributário. Ora, todos nós, neste País, hoje, estamos cientes e conscientes de que o Governo do Presidente Médici se recusou a aumentar um imposto sequer. Quer-me parecer que, pelo menos nestes últimos anos, pela primeira vez, na oportunidade da outorga de aumento de salários ao funcionalismo, deixou-se de aumentar impostos. Então, longe — como diz V. Exa. — de ser a política tributária responsável por esta crise, nota-se que o Governo Federal não recuou, até aqui, no corrente exercício, e afirmou que seu comportamento será assim até o final do exercício: não estabelecer exacerbação tributária. Naturalmente que não podemos vencer sempre os vestibulares da competição internacional. Isto é o ICM que os países em desenvolvimento pagam no quadro internacional. Mas, outra verdade deve ser proclamada e gravada nos Anais da Casa, já que V. Exa., Senador Josaphat Marinho, procurou situar a agricultura como estando abandonada. Não! Em primeiro lugar, estamos num País jovem, de dimensões continentais, com largas áreas de solidão econômica, em que ainda não há uma integração completa. Mas, se consultarmos a estatística de quatro anos a esta parte, os Governos revolucionários foram os que mais mobilizaram os recursos do Banco do Brasil em favor da agricultura. Nunca o Banco do Brasil, tão caudalosamente, estendeu o seu gesto creditício aos nossos estabelecimentos agrícolas. Sr. Senador Josaphat Marinho, as observações de V. Exa., naturalmente com o pessimismo do eminente Senador Argeiro de Figueiredo, serão conduzidas à presença do Sr. Ministro da Fazenda. Por certo, a esta altura, assim como o problema está afligindo V. Exa., está afligindo S. Exa. também. Porque, além do dever do Gov-

no, esta questão é do interesse fundamental do próprio Governo.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite o nobre orador outro aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Antes de permitir ao nobre Senador Argemiro de Figueiredo dar o esclarecimento que solicita, acrescento a V. Exa., Senador Eurico Rezende, que as autoridades fazendárias, como disse de inicio, já têm conhecimento do problema, inclusive através de ofício do Sindicato da Indústria do Fumo do Estado da Bahia.

Senador Argemiro de Figueiredo, V. Exa. tem o aparte.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Agradeço a V. Exa., eminent Líder do Governo em exercício, Senador Eurico Rezende. Eu nunca alienei o meu sentimento de justiça. Nunca, em apartes ou falando, deixei de procurar o caminho da verdade. V. Exa. me fêz, nesta hora, injustiça profunda; pensando em defender o Governo, esqueceu-se de interpretar bem o meu pensamento. V. Exa. solicitou do Senador Josaphat Marinho as notas taquigráficas, e há de ver que, quando eu assinei a depreciação da economia nacional, em função de vários fatores, cheguei a dizer com relação ao fumo da Bahia, ora objeto do discurso do eminent Senador Josaphat Marinho, que, se porventura são as imposições tributárias a causa — "se", condicional — o Governo que resolva baixando a tributação, suprimindo impostos, mas que defendia a economia nacional. Cheguei a dizer, a enfatizar, a política do atual Presidente da República, que é exatamente a de desenvolver, dinamizar a economia nacional para chegarmos ao pleno desenvolvimento. V. Exa. esqueceu-se de salientar, com relação à defesa que procurou fazer do eminent Presidente da República, que não estava por nenhum de nós censurado, medidas plausíveis, respeitáveis, de estímulos, neste setor da economia nacional de produção. V. Exa. há de sentir que ela tem recebido, sob a chefia dos Governos Revolucionários — vamos fazer ainda justiça — estímulos excepcionais. O atual Governo chegou a proteger, a amparar a economia, reduzindo de 50%, ou mais, certos e determinados produtos da

economia do País. De modo que minha intenção não é absolutamente a de censurar o Governo, que, ao contrário, está merecendo elogios frances, leais, da própria Oposição, o atual Governo da República, pelo estímulo que vem dando à economia. Agora, não posso me esquivar por questão de patriotismo e amor à verdade, de salientar que o processo da economia brasileira está sofrendo essa crise. E V. Exa. há de lembrar que declarei aqui ao Senador Josaphat Marinho que, na política de exportação, continuamos a sofrer esse mal antigo: trabalhar, exportar — mais que podemos em produtos primários e receber o menos possível em compensação financeira, compensação em dólares. É da especulação externa que o Governo precisa defender a economia nacional, defendendo-a contra esses abusos. Esse é que foi o sentido do meu discurso. V. Exa. não se preocupe, que o General Médici, atual honrado Presidente da República, está imune a acusações, no momento. Quando chegar a oportunidade de censurá-lo, nós o faremos, não procurando diminuir a autoridade do Governo, que precisa ser forte, digno, capaz, mas, no pensamento de colaborar com ele, apontando-lhe os erros, nós o faremos, sem temor, Senador Eurico Rezende. V. Exa. é homem de inteligência, de cultura, homem politizado, que comprehende os problemas nacionais, e deve admitir, com tolerância absoluta que, falando certo ou errado muitas vezes — somos humanos —, tenhamos liberdade de falar. Mas, queremos que as nossas palavras e nosso pensamento sejam bem interpretados por aqueles que estimulam, ajudam a ação do atual Governo da República.

O Sr. Eurico Rezende (Com assentimento do orador.) — V. Exa., nobre Senador Josaphat Marinho, desculpe estar desapropriando a cativante palavra de V. Exa., mas, a simpatia feiticeira do eminent Senador Argemiro de Figueiredo nos convoca, sempre, para o debate. Não acentuei que S. Exa. houvesse criticado o eminent Presidente Médici, nem estaria aqui para torcer, ou para descobrir um ataque, a fim de prestar um serviço que, nesta Casa, não seria um serviço, seria mera hipocrisia. Mas entendi precisamente o aparte do ilustre re-

presentante da Paraíba, e cuja recondução a esta Casa desejo ardente, chego ao ponto de dizer que, na Paraíba, sou um pouco do MDB.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Muito obrigado a V. Exa.

O Sr. Eurico Rezende — ... mas senti no discurso de S. Exa. a crítica no sentido de que a lavoura está desassistida. As palavras de S. Exa. ficaram nos Anais da Casa. Não vou dizer que ela esteja completamente assistida, mas os governos revolucionários, em matéria de recursos técnicos e de recursos financeiros venceram, nesse campo, e superativamente, o campeonato de todos os governos anteriores, isoladamente ou talvez até somados. Folgo em ver nos esclarecimentos de S. Exa. que a sua inconfididez é apenas setorial. É apenas no varejo, mas no atacado, no sentido global dos seus pronunciamentos, S. Exa. aplaude a grande execução desenvolvimentista em favor do País, que está a cargo dos governos revolucionários.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Srs. Senadores, as preocupações agora expressas pelos nobres Senadores Eurico Rezende e Argemiro de Figueiredo confirmam a importância do assunto de que se trata, neste plenário.

Se o nobre Líder do Governo me permitisse, eu apenas aditaria um dado aos subsídios trazidos à discussão pelo nobre Senador Argemiro de Figueiredo. Creio que o nobre Senador pela Paraíba quis efetivamente salientar, tendo em vista o desdobramento de seu raciocínio, que na economia Norte-Nordeste, de que se cuida especificamente, a agricultura não tem recebido — não dêste Governo, apenas dêle, mas dos Governos da República — o tratamento conveniente. Cumpre mesmo ver que, ainda depois da criação da SUDENE e do desenvolvimento de suas atividades, o setor industrial se tornou beneficiário sem que o setor agrícola recebesse cuidados e investimentos em regime de equilíbrio.

Neste instante, importante, sobre tudo, é salientar que, mesmo no que concerne ao setor industrial, se investimentos ponderáveis já foram feitos, ainda não se estabeleceu, contudo, a política rigorosamente adequada à economia Norte-Nordeste, nela com-

preendida a sorte dos econômicamente fracos. O problema, no caso, não é acusação a nenhum governo. Talvez tenha havido dificuldade, tenha havido certa divergência de orientação entre dirigentes da SUDENE, na sucessão do tempo. A verdade é que, ainda agora, ou seja, em trabalho publicado ontem, no *Jornal do Brasil*, o Economista Jaime Magrassi de Sá lamentava a ausência de uma política industrial no Brasil, caracterizada, entre outros motivos, por falta de disciplina do setor, quer quanto aos favores distribuídos, quer quanto à organização empresarial e pela insatisfatória disponibilidade de recursos para financiamento de longo prazo. É pessoa rigorosamente insuspeita até pela posição que ocupa.

De agora também é o pronunciamento do Sr. Rubens Costa, Presidente do Banco do Nordeste, num estudo da perspectiva no Nordeste, para esta década. Neste estudo, observa ele, a par de múltiplos aspectos da economia do Norte-Nordeste, que a indústria emprega 10% da mão-de-obra e participa com 13% da produção, empregando 30% da força de trabalho. Esses números indicam deficiência que, por sua vez, confirmam aquela tese do outro Economista, da ausência de uma política industrial.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Ninguém pode afirmar, neste País, Sr. Senador, que os problemas brasileiros estão inteiramente resolvidos e que, obviamente, não haja deficiência. O que nos cumpre fazer é estabelecer um confronto para se chegar à conclusão de que está havendo, ou não, melhoria gradativa. Ainda no aspecto que V. Exa. examina, da economia Norte-Nordeste, e fazendo confronto, verificamos que a Revolução implantou, ali, grandes conquistas e estabeleceu largas oportunidades e recursos para o desenvolvimento. Tínhamos um problema sério em nosso País. Como V. Exa. sabe o impôsto de vendas e consignações era um instrumento tributário que tornava os Estados ricos cada vez mais ricos e os Estados menores cada vez mais pobres. Esse sistema odioso, discriminatório, aca-

bou: democratizou-se esse impôsto em termos de impôsto de circulação mercantil. A SUDENE, no passado, vivia só de verbas orçamentárias; hoje é alimentada por uma política exuberante de incentivos fiscais. Então, estabelecido o confronto, verifica-se que o Norte e o Nordeste melhoraram sensivelmente nestes últimos anos. Agora volto a dizer: isto aqui não é um território suíço, nem um território português. Isto aqui é um continente, em que erros administrativos se acumularam, deficiências financeiras se multiplicaram, e tudo isso contribuiu para que se formassem as grandes resistências, quase plenamente derrotadas, hoje. Quanto à observação do Dr. Jaime Magrassi de Sá que, aliás, é aplaudido técnico, Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, o que ele quis salientar ai não foi erro de orientação governamental. Quando fala que não há ainda política industrial, S. Exa. quer abarcar, em muitos setores, a ausência, a deficiência de recursos financeiros. V. Exa. sabe que uma política industrial num país como o nosso, só pode ser alimentada com repasses internacionais, com grandes fundos internacionais. Nós não temos recursos próprios para realizar a nossa integral emancipação econômica.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Ninguém nega, Sr. Presidente, que a SUDENE, desde sua fundação, é justo acentuar, tem prestado relevantes serviços à economia do País, particularmente na região por ela compreendida. Ainda em 1968, tive oportunidade de fazer observações, desta tribuna, sobre as consequências da atividade da SUDENE, salientando as virtudes e também apontando as distorções, reconhecidas até por alguns de seus dirigentes, e resultantes, notadamente, da circunstância de não se haver imprimido à atuação da autarquia diretriz capaz de atender, em proporções justas, à necessidade dos econômicamente fracos da região, sobretudo no plano agrícola.

Mas, não obstante todo o serviço desenvolvido, todos os investimentos feitos, ainda agora — di-lo o Presidente do Banco do Nordeste — a renda per capita dos nordestinos é de cerca da metade da renda per capita do brasileiro. Esta circunstância, por si só, indica o desequilíbrio que per-

siste entre as condições de vida do Norte e Nordeste e as condições de vida das demais regiões do País.

Neste momento, porém, estes aspectos são salientados para fixar a gravidade da crise que se instala num setor da economia baiana e num instante em que vem, também, sofrendo perigosa oscilação de preço o cacau, produto fundamental da economia interna e de exportação da Bahia.

O Sr. Antônio Fernandes — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Antônio Fernandes — Senador Josaphat Marinho, dou minha inteira solidariedade às afirmações de V. Exa., neste momento. O assunto que V. Exa. traz ao conhecimento da Casa é de profundo interesse para a economia fumageira do nosso Estado. Se providências não forem tomadas, com urgência, no sentido de minorar ou resolver a situação da Fábrica de Charutos Suerdieck, consequências desastrosas virão para a zona fumageira do nosso Estado e poderão trazer, também, grande desestímulo à produção e à indústria do fumo no Estado da Bahia. V. Exa. aceite, pois, com toda sinceridade, a minha solidariedade inteira ao pronunciamento que faz.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Muito obrigado, Senador Antônio Fernandes. V. Exa. desdobrou, neste fim, o meu próprio pensamento para salientar os perigos que eu já não diria poderão advir, pois que já estão advindo, para a economia baiana e para a tranquilidade de determinada região da Bahia, da crise que atingiu a indústria fumageira.

É de justiça salientar que as dificuldades atingem, particularmente, a cidade de Maragogipe, em que se situam as instalações fabris da Suerdieck, e, onde, consequentemente, trabalha a maioria de seus operários. O funcionamento da fábrica é fator da maior relevância para a manutenção da economia do município e da subsistência de sua população. É tão grave o que se está operando que o próprio prefeito de Maragogipe, Sr. Plínio Guedes, também se dirigiu às autoridades, solicitando-lhes apoio

para as providências pedidas e observando o estado de calamidade que fere a vida de sua cidade, pois, com a paralisação dos trabalhos da fábrica, também, de contínuo, entra em declínio o movimento comercial. E ninguém ignora o que tal significa num município do interior, sem grande densidade econômica.

Sei, Srs. Senadores, como disse de inicio, que a empréssia, o Sindicato da Indústria do Fumo e autoridades baianas já interferiram junto ao Poder Federal, no empenho de que se encontre uma solução que possa abranger, imediatamente, quer o setor da exigência tributária, quer o da concessão de recursos, a prazo razoável, para que a empréssia tente — tente é a expressão — sua recuperação. Se tal ajuda não se efetivar com presteza, a Bahia e o País perderão tristemente uma indústria fundamental como ocorreu, há anos, com uma indústria notável como era a do cristal Fratelli Vita.

Mas, ao lado disso, ter-se-á criado grave problema social, multiplicando-se as necessidades de grande parcela de operários e de suas famílias.

Homem da Oposição, mas aqui sobretudo um representante baiano, o que pretendi, com estas palavras, foi juntar o meu apelo à interferência de quantos já tenham tratado do assunto, na expectativa de que uma solução pronta e justa seja dada, para resguardar um setor da economia baiana e a tranquilidade dos operários que nêle trabalham, mantendo centenas de famílias. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Carvalho Pinto.

O SR. CARVALHO PINTO (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, “se há, na história dos povos, nomes capazes de simbolizar os mais nobres e profundos sentimentos de sua época, o de Ibrahim Nobre, certamente, foi um dos que mais evidenciaram essa realidade.

Dotado de talento singular, de combatividade construtiva e voltada para os superiores destinos de sua pátria, de espírito culto e de fina sensibilidade humana, assim como de extraordinários dotes oratórios, sua vida

se transformou numa permanente imantação dos anseios mais altos e generosos da terra onde nasceu, à qual, com dignidade, desambição e bravura cívica, soube servir desveladamente.

Modelando seu espírito ao calor dos mais respeitáveis movimentos culturais e espirituais do velho São Paulo, nunca perdeu, entretanto, o senso vivo da atualidade e as perspectivas agudas do futuro, numa existência sempre estimulante e propulsora das energias espirituais da coletividade. A Policia, o Ministério Público, as letras pátrias, os movimentos cívicos do País, sempre tiveram na sua figura de vanguarda uma ardorosa expressão das aspirações coletivas.

“Foi tudo isso”, como ainda há pouco assinalava um grande órgão da imprensa paulista, “a paixão pela sua terra, o amor pela sua gente, as qualidades humanas que lhe exornavam a personalidade, a sua alma de poeta e o seu gênio oratório — que fez dele, nas horas culminantes de sua generosa existência, o animador, o guia, o condutor naquela hora, culminante também para São Paulo, em que os paulistas se uniram num formidável bloco monolítico, para a deflagração da Revolução de 1932”.

Tribuno vigoroso e causticante, falaava sempre de improviso. Sem a preocupação de capitalizar os louros ou de perpetuar suas primorosas orações, dele se poderia dizer, como se disse de Brasílio Machado, que do seu estro oratório “não ficou mais do que o eco de uma grande voz”.

Mas era a voz inflamada e irresistível que eletrizava ambientes, que mobilizava multidões. Não se fixava no papel, mas liberta e espontânea, se fixava no âmago dos corações e das consciências, despertando-os para o cumprimento dos deveres cívicos e impulsionando-os em gloriosos movimentos de redenção nacional.

Memorável se tornou a corajosa oração por ele dirigida ao povo paulista, em dias sombrios de 1932, e que nestes termos se iniciava:

“MINHA TERRA! MINHA POBRE TERRA!

Es paulista? Ah! Então tu me comprehendes! Trazes como eu o

luto em tua alma e lâminas de fogo no coração. Ferve em teu peito a cólera sagrada, de quem recebe em face a bofetada, o insulto, a vilania, a humilhação.

Minha voz, que entre cóleras se alteia, é tua dor também. Minha voz é murmúrio, é marulho, é o eco pobre, de sete milhões de angústias indormidas, de sete milhões de ódios despertados, através do pudor de todos nós.”

Era a primeira clarinada de uma das mais belas afirmações de idealismo da nacionalidade: o movimento constitucional de 1932. E, desde então, o nome de Ibrahim Nobre jamais deixou o coração dos paulistas, indelevelmente gravado naqueles caracteres que o poeta Paulo Bonfim tão bem soube fixar, nestas palavras de saudação:

“Fala Ibrahim nesta noite
Em que Julho é alma e lenda
E a saudade está coberta
Com capacetes de aço.
Fala, tribuno da terra,
Porta-voz de nossa Raça,
Vidente de nossos sonhos,
Iluminado cantor
Da saga dos bandeirantes,
Tribuno da santa causa,
Herói de todas as frentes,
Guia de moços e velhos,
Líder de todos os bravos,
Poeta das barricadas,
Senhor das praças de fogo,
Das ruas rubras de sangue,
Dos campos onde morremos,
Dos campos santificados
Onde todos renascemos.”

O transcurso dos anos não lhe embota a sensibilidade, nem lhe alquebra o ânimo. “Envelheci”, disse certa vez, “envelheci alcalinamente, sem acidez, sem mágoas, nem remorsos e arrependimentos. Tudo que se faz na vida, deve ser com amor, e uma revolução, também”.

E é assim, vivendo ardorosamente os supremos ideais de sua gente e em plena mocidade intelectual, que a morte o colhe, aos 82 anos de uma combativa existência. Emudece a grande voz, mas fica viva, no eco vibrante de suas palavras, a lembrança do talento e da impetuosa cívica do inesquecível arauto das grandes causas da nacionalidade.

São Paulo, profundamente consternado, rende-lhe as mais merecidas homenagens, e trazendo, neste instante, a registro nos Anais do Senado, a dolorosa ocorrência, o faz na certeza da dimensão nacional da perda sofrida e do respeito e admiração que sua figura desperta em todos que lutam pela liberdade e dignidade humanas." (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando, em 1934, se elaborava a Constituição, um dos eminentes Ministros do Governo revolucionário compareceu à Assembléia Nacional Constituinte para, em nome da ortodoxia revolucionária, renovar ideais, relembrar propósitos, definir rumos.

No entender daquele eminentíssimo revolucionário, esses ideais, esses propósitos teriam sido refugados, teriam sido marginalizados, deturpados pelo substitutivo que, a 16 de julho, se transformaria, como se transformou, no estatuto que parturiria e parturou o movimento de 10 de novembro de 1937.

Dizia o então jovem e eminentíssimo Ministro, numa confissão emocional sincera, mas também tendenciosa, que entregar-se ao julgamento dos tribunais os atos revolucionários seria temeridade, seria pôr em risco aqueles próprios ideais que justificaram a eclosão do movimento de 30. Pelo amor de Deus e pelo amor do Brasil — conclamava a Assembléia — não submetam aos juízes dos tribunais os atos do Governo revolucionário. Há de ter havido injustiça, há de ter havido erros, muitos direitos foram postergados, outros teriam sido apenas pseudodireitos desmascarados, e acrescentava ele:

(Lê.)

"É fatal que algumas injustiças tenham sido cometidas pela ação saneadora do Governo revolucionário."

Submetê-las, entretanto, ao julgamento dos tribunais, seria criar uma situação tal que, por várias gerações, o Tesouro, talvez, não dispun-

sesse de recursos para sanar, para corrigir, para ressarcir as lesões praticadas.

Não é preciso, Srs. Senadores, ser um Toynbee ou um Guizot ou mesmo um Oliveira Martins para se comprovar, através da história, a coincidência de vários acontecimentos, embora distantes, nos eventos sociais. E não vale a pena, portanto, que em nenhuma oportunidade se pretenda justificar erros cometidos por algumas Nações, alegando os erros cometidos por outras. Devemos nós corrigir os nossos erros, evitá-los, praticar a justiça, de cabeça erguida, indiferente aos clamores, às acusações e invectivas que fizerem contra nós. Os erros dos outros não podem justificar os nossos. Mas, Srs. Senadores, há no momento, um fato que merece averiguação, que merece exame, a fim de que, amanhã, aquela alegação, do então Ministro revolucionário de 30, não seja repetida como justificativa, ou impedimento à reparação de injustiça.

Há mais de quinze ou vinte dias noticiaram os jornais que um ato do Governo afastou, sumariamente, de seus postos, dez dos mais devotados cientistas que se dedicavam a pesquisas nos Laboratórios de Manguinhos.

Vários pronunciamentos, apelos, foram feitos. Nenhum resultado, entretanto, ao que se sabe, nenhuma repercussão, até agora foi divulgada que justifique a esperança de reparo às possíveis injustiças que envolvem o ato governamental que afastou de seu sacrário de trabalho os cientistas que dedicavam os seus conhecimentos, a sua eficiência, aos Laboratórios do Instituto Oswaldo Cruz.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, fato novo surgiu que impõe, que exige, uma explicação. Por mais autônomo, por absoluto que seja, por mais afastado da opinião pública, deve o Governo, em respeito de si mesmo, dar uma explicação, tornar público os motivos pelos quais retirou dos seus postos aqueles eminentes brasileiros que dedicaram toda sua vida, trabalhando alguns durante vários anos gratuitamente, em benefício da ciência do Brasil.

Segundo os jornais, e a revista *Veja* que circulou na semana passada, edição de 15 do mês, foram afastados das

atividades, do convívio, nos laboratórios, com a ciência, entre outros, os seguintes brasileiros:

(Lendo.)

Fisiologista Haity Moussatché, 42 anos de Instituto, membro da Academia Brasileira de Ciências, da New York Academy of Science e da International Society of Toxicology;

Fisiologista Fernando Braga Ubatuba, há 30 anos no Instituto, quase uma centena de trabalhos científicos publicados, professor universitário; várias atividades relacionadas com sua especialidade, curso de pós-graduação no próprio Instituto Oswaldo Cruz e Universidade de Chicago;

Químico Augusto Cid de Melo Perrissé: no Instituto desde 1943, único químico orgânico da instituição, vai para o Instituto de Química da Universidade de Frankfurt, a convite do Professor Heinrich Wieland, Prêmio Nobel de Química;

Entomologista Herman Lent: no Instituto desde 1932, trabalhando gratuitamente como estagiário, vários diplomas científicos, professor universitário, 160 trabalhos de pesquisa publicados, membro de várias sociedades científicas de todo o mundo;

Entomologista Hugo de Souza Lopes: no Instituto desde 1931, sendo que sem remuneração durante 19 anos, vários trabalhos publicados (116) em revistas nacionais e estrangeiras. Vai para Téquio, integrando a equipe do Professor Rokuro Kano, da Medical and Dental University do Japão.

Véem, portanto, os Srs. Senadores a perda, sem uma explicação ao povo, que a Nação acaba de sofrer, por um ato discricionário, no seu patrimônio científico.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com muito prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — É pena que não esteja no plenário, neste instante, o nobre Senador Arnon de Melo, que tanto tem tratado deste assun-

to de aproveitamento, ou de perda, da inteligência, da ciência e da tecnologia no Brasil, e que é, por sinal, Relator numa Comissão especial de que faço parte, para investigação das causas determinantes do êxodo de técnicos e cientistas. Mas, certamente ele tomará conhecimento do discurso de V. Exa. e cuidará, junto ao Presidente da Comissão, de retornar aos trabalhos dela para que todos esses fatos sejam devidamente pesquisados e julgados. Neste instante, desejo solidarizar-me com as palavras e o protesto de V. Exa. em defesa da inteligência e de seu aperfeiçoamento no Brasil, contra as violências praticadas.

O SR. EDMUNDO LEVI — Muito grato, nobre Senador Josaphat Marinho. E, já que V. Exa. lembrou o estudo, a investigação que se faz para serem apuradas as causas do êxodo dos cientistas do Brasil, quero dizer a V. Exa. que um desses jornais, que tenho em mãos, diz que em 1967 alguns desses cientistas atualmente punidos — ninguém sabe porque — participaram de uma reunião com o então Ministro Magalhães Pinto para o estudo das causas determinantes dessa evasão do cabedal científico e busca das prováveis soluções capazes de reatrairem nossos patrícios para o nosso convívio e, aqui, prestarem a sua colaboração.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, surgiu, como disse, um fato novo que provocou, na minha sensibilidade, o desejo de debater o problema perante este Plenário augusto.

Não conheço o Sr. Ministro Rocha Lagoa, mas, pela tradição do nome, pelo que representa, tenho-o na conta de homem eminentíssimo, acima da própria acusação feita no jornal, através de uma carta aberta que passei a ler em seus tópicos mais gritantes. Depois de examinar e apontar algumas alegações, e até dizer que os IPMs efetuados para apurar atividades subversivas dos punidos nada apuraram, afirma, o missivista, em carta aberta dirigida ao eminentíssimo Ministro Jarbas Passarinho:

(Lê)

“A verdade é uma só: o Instituto de Manguinhos está sendo arrebatado, os maiores cientistas brasileiros cassados e expulsos dos

laboratórios, apenas porque o Ministro Rocha Lagoa jurou vingar-se deles quando foi nomeado diretor do Instituto em 1964, e os cientistas manifestaram sua estranheza pela nomeação de um “burocrata desconhecido” para dirigir o maior instituto de pesquisas científicas do Brasil.”

Foi justamente essa acusação — pelo conceito em que o tenho, embora sem o conhecer, mas através do que representa o nome de família do Ministro Rocha Lagoa — que provocou o desejo de expor o assunto perante o Senado, para que, sensibilizando também o Governo, tenha o País uma explicação, retirando de um dos mais altos colaboradores governamentais a acusação de que teria agido mesquinhamente, por vingança, satisfazendo, portanto, baixos instintos morais.

Não é possível, Srs. Senadores, que, diante de acusação tão grave, não venha o Governo dizer, no jôgo da verdade, proclamado pelo eminentíssimo Presidente Médici, da verdade ou da verdade dessa acusação, para, se provada, punir aquele que abusou da sua confiança; e, também, se não provada, punir aquele que houver feito acusação infundada.

Não é possível, portanto, que a Nação fique perplexa diante de uma acusação de tal ordem, sem que, pelo próprio respeito que o Governo deve a si mesmo, haja uma explicação que satisfaça ao sentimento de justiça de todos aqueles que vêem nas palavras do ilustre Chefe do Governo uma garantia para a manutenção da ordem e do respeito que os homens devem a si mesmos.

Ainda o missivista, através dessa carta aberta, depois de citar as informações que a revista *Veja* veiculou, diz o seguinte:

(Lê)

“O que *Veja* não disse, porque não sabia, é que foi o então diretor de Manguinhos, Dr. Rocha Lagoa, quem denunciou à polícia seu colega Walter Osvaldo Cruz como “subversivo”, quem fechou e lacrou o laboratório onde o cientista passou a vida pesquisando. O IPM contra Walter Osvaldo Cruz não apurou nada. Mas Walter Osvaldo Cruz morreu de desgosto.”

Para que não se repita uma injustiça tão grande, para que outro ilustre brasileiro não morra de desgosto, é que eu, desta tribuna, augusta, perante os eminentes representantes da Federação, é que apelo, em nome do sentimento de justiça, para o eminentíssimo Sr. Presidente da República, no sentido de que mande apurar a veracidade dessas acusações e esclareça à Nação do que apurar, do que verificar, punindo os culpados, se os houver, e inocentando aqueles que tiverem sido acusados inocentemente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Júlio Leite.

O SR. JÚLIO LEITE (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, comentando os dados do relatório comemorativo do 10º aniversário da SUDENE, tive a oportunidade de reiterar-me, na última sexta-feira, ao programa de industrialização do Nordeste. Em virtude da importância do problema agrícola, que é o tema central dessas minhas intervenções, e também para não tornar muito cansativo o meu pronunciamento, deixei para esta oportunidade uma análise do panorama agropecuário que, no meu entender, não está merecendo dos órgãos de desenvolvimento regional, a atenção e o cuidado que a sua relevante participação no produto interno regional exige.

É sintomático, Senhor Presidente, que os dados numéricos indicativos do crescimento nordestino, constantes do relatório dos dez anos, a que me referi no discurso anterior, não digam respeito ao setor primário de nossa economia.

A tônica da maioria dos diagnósticos elaborados pela SUDENE, a começar pelo relatório inicial do Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste, que deu origem à criação desse órgão, reside na crença de que a produção agrícola local, por seu elevado índice de dependência externa é um setor frágil, incapaz de sustentar o processo de desenvolvimento da região. Daí se ter dado ênfase à importância do setor secundário que, apoiando-se na mecânica dos incentivos fiscais, pode, segundo se acredita, tornar auto-sustentável o nosso desenvolvimento.

O resultado atingido ao fim de dez anos — e assim, provavelmente, ainda ocorrerá durante muito tempo — é que nem a indústria local tem condições de tornar auto-sustentável o nosso processo de emancipação econômica, nem a agricultura deixou de expandir-se, a despeito da dependência externa e a despeito da pouca assistência que lhe tem sido proporcionada.

Vejamos, Senhor Presidente, até onde é procedente esse enfoque que, segundo a minha crença, precisa ajustar-se à realidade nordestina.

DINAMISMO E DEPENDÊNCIA EXTERNA

Diz o relatório da SUDENE que circunstâncias históricas, ligadas à forma de povoamento e colonização, e aos caracteres do meio natural explicam a preponderância que tiveram o açúcar e a lavoura algodoeira no setor externo da economia regional, setor que funciona como seu principal centro dinâmico. (Pág. 21.)

Entendo do que aí se afirma, que o reconhecido dinamismo do setor agrícola decorre de fatores externos; isto é, depende dos mercados extra-regionais, principais consumidores desses dois produtos: o açúcar e o algodão. Isto talvez explique o fato de que, a despeito dos maciços investimentos no programa de industrialização, o setor primário tenha crescido, entre 1958 e 1964, do índice 100 para o índice 152, enquanto o setor secundário, no mesmo período, tenha aumentado do índice 100 para o índice 130.

Se compararmos a participação percentual de cada setor no produto interno, veremos que, enquanto a agropecuária, que contribuía com 40% em 1958, aumentou sua participação para 42% em 1964, a indústria baixou a sua contribuição de 13 para 12%.

Como explicar, então, Senhores Senadores, esse crescimento tão significativo? Diz o relatório, no trecho a que há pouco me referi, que isto se deve ao dinamismo do setor externo da economia agrícola regional, vale dizer, ao funcionamento do mercado de consumo dos dois principais produtos, e que se situa preponderantemente fora do Nordeste, o que revela a fragilidade da economia agrícola da-

quela região. Logo, segundo esse raciocínio, se houve crescimento e dinamismo no setor isto se deve aos fatores externos, tendo aumentado, consequentemente, o índice de dependência, porque é esta dependência, em última análise, que regula o dinamismo de nossa economia agrícola.

Se consultarmos os dados constantes do IV Plano Diretor, entretanto, o que vamos constatar é que esse coeficiente de dependência externa, representado pelo volume físico e pelo valor das exportações, em vez de crescer, teve o comportamento oposto, passando de 30,2% em 1958, para 17,8% em 1964.

Deduz-se, então, que o dinamismo do setor primário, na realidade, não dependeu de fatores externos, caracterizando-se, isto sim, por uma vitalidade própria, que nenhuma relação de dependência guarda com o comportamento desses fatores regionais.

Note-se, além do mais, Senhor Presidente, que a alegada preponderância do açúcar e da lavoura algodoeira vem perdendo significação de maneira crescente. Efetivamente, se tomarmos em conta as matérias-primas agrícolas, entre as quais se incluem tanto o açúcar quanto o algodão, vamos verificar que no período por nós considerado (1958-1964), a sua participação relativa decresceu razoavelmente, em comparação com os produtos alimentares, tendo passado de 58,7% para 55,2% do valor total da produção agrícola. Isto, Senhores Senadores, sem que seja necessário referir-me à perda de substância da contribuição do Nordeste nesses dois setores, relativamente ao Brasil, o que, aliás, explica em parte a queda do nosso coeficiente de dependência externa.

INVESTIMENTOS X DINAMISMO

É um ensinamento doutrinário em matéria de economia, que os setores, mais dinâmicos são exatamente aqueles mais procurados pelos investidores, para os quais o que interessa, fundamentalmente, é a rentabilidade do investimento. No Nordeste, entretanto, não sei se por causa das "circunstâncias históricas", se em virtude da "forma de povoamento e colonização", ou se em decorrência dos "caracteres do meio natural", dados em que se alicerça o relatório da SUDENE, a si-

tuação é exatamente inversa. Embora a agricultura seja o fator mais significativo no conjunto de nossa economia, e também o de maior expansão, é no entanto o que vem recebendo menos investimentos.

Tomando-se o período a partir de 1965, que é quando se iniciaram as inversões dos arts. 34 e 18 no setor primário, até 1969, poderemos constatar que, enquanto a indústria absorveu, a preços correntes, NCr\$ 3.027.528.000,00, a agricultura e a pecuária receberam em conjunto pouco mais de 11%, ou seja, NCr\$ 346.958.000,00. Se considerarmos apenas a agricultura, o valor relativo se reduz a cerca de 1,2% do total destinado à indústria, ou, em termos absolutos, NCr\$ 35.048.000,00!

Permito-me chamar a atenção de Vossas Excelências para o fato de que estes dados — constantes, repito, do relatório da SUDENE — referem-se à totalidade dos projetos aprovados por aquela Superintendência, e não aos projetos efetivamente implantados. A situação de Sergipe, mesmo no que diz respeito aos projetos, não difere muito do quadro que tracei relativamente à industrialização. Também no setor agropecuário encontramo-nos em último lugar, com a participação de 1,6% que, em termos absolutos, representa a importância de NCr\$ 3.272.000,00.

Caberia perguntar, Senhor Presidente, se os resultados não poderiam ter sido mais promissores para o Nordeste, se a distribuição dos recursos se fizesse mais harmônica entre os dois setores básicos — o primário e o secundário. Penso que a simples enunciação desses dados basta para concluir que, tendo crescido mais do que a indústria, embora tenha recebido apenas 11% dos investimentos, a agricultura e a pecuária do Nordeste poderiam ter crescido ainda mais, se tivessem recebido participação proporcional à sua contribuição para o produto interno da região que é, como vimos, de cerca de 42%.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do orador.) — É um prazer, Senador, ouvi-lo, ainda uma vez, apreciando os problemas econômicos e financeiros do País, com a serenidade que lhe é

peculiar e com os conhecimentos especializados de antigo membro do Conselho de Economia e Finanças. V. Exa. ressalta um ponto que, parece, começa a tornar-se fundamental, pois que, ainda, agora, o Presidente do Banco do Nordeste, em trabalho publicado, se refere à possibilidade de uma redefinição de estratégia, para o desenvolvimento do Nordeste. V. Exa. salienta a necessidade de maior equilíbrio, na aplicação dos recursos entre o setor industrial e o agropecuário...

O SR. JÚLIO LEITE — O primário e o secundário.

O Sr. Josaphat Marinho — ... o primário e o secundário. E é tanto mais oportuna a ponderação de V. Exa. quando se verifica que, mesmo no setor da indústria, os investimentos feitos não bastaram para reduzir o desequilíbrio entre a economia do Norte e Nordeste e a das outras regiões. O próprio Diretor do Banco do Nordeste, numa frase, nos dá este quadro: em 1950 a produção industrial nordestina representava 7,8% da do País; em 1967, apenas, 5,8%, o que significa que a taxa de crescimento industrial do Brasil foi superior à do Nordeste. Muito obrigado a V. Exa.

O SR. JÚLIO LEITE — Gratíssimo pelo aparte de V. Exa.

(Lê:)

DETERIORAÇÃO DAS CULTURAS TRADICIONAIS

A importância da agricultura para o Nordeste, Sr. Presidente, é uma constatação histórica. Não é menor, no entanto, a contribuição do açúcar para a nossa economia. Os dois elementos vitais do setor primário — a agricultura e a pecuária — foram os dois elos vitais da ocupação e da opulência de nosso território: a cultura do açúcar e a pecuária bovina.

“O ser senhor de engenho é título a que muitos aspiram, porque traz consigo o ser servido, obedecido e respeitado de muitos.” A frase de Antonil, Senhores Senadores, escrita em fins do século XVII, sintetiza a importância do açúcar na economia colonial. O efêmero da exploração mineira justificava que, ainda em fins do século XVIII, José da Silva Lisboa pudesse afirmar: “Este é o século da agricultura.”

O açúcar, no entanto, que já perdeu significação para o Brasil, está condenado a perder significação no Nordeste. Compulsando os dados do crescimento das principais culturas, entre os anos de 1960 e 1965, o que se nota é que, quanto ao produto bruto, as culturas alimentares tiveram um crescimento de 41%, crescendo as culturas industriais (entre as quais o açúcar e o algodão), apenas 19%. É bem verdade, Senhor Presidente, que, se isso indica uma disponibilidade mais acentuada de alimentos, que é essencial para o equilíbrio alimentar da região, também não é menos verdade que a crescente importância dessas culturas se deve, sobretudo, ao aumento do preço dos produtos alimentares, criando, pelo aumento da demanda, um incentivo novo para o mercado produtor. Não é, no entanto, o que ocorre com o açúcar e o algodão, sofrendo ambos a concorrência dos sucedâneos sintéticos.

Se Vossas Excelências se detiverem na análise dos índices do custo de vida nas nove Capitais do Nordeste, poderão constatar que, em oito delas, à exceção de Salvador, o aumento do item “alimentação” foi muito maior do que o aumento do custo de vida em geral.

Como consequência desse intenso e alarmante processo de urbanização, o que está ocorrendo é que, embora aumentem as disponibilidades de alimentos no Nordeste, esses alimentos custam cada vez mais caro.

Evidentemente, não é esta a única razão por que as culturas tradicionais perdem a sua significação e a sua importância. A exploração agrícola da cana-de-açúcar é, caracteristicamente, o sistema da monocultura, organizada sob a forma de plantations, com pouca ou quase nenhuma diversificação de atividades. Se esta não é a única modalidade sob a qual ela pode se desenvolver, é, pelo menos, a mais econômica e a mais racional. A forma de exploração tem influência decisiva no custo final do produto que, no Nordeste, é um elemento básico, dado o caráter gravoso do produto.

O aumento da produção, embora pequeno, comparativamente com outras culturas, deve-se, no entanto, a dois fatores básicos: a mecanização

agrícola e a ocupação extensiva das terras. Isto, no entanto, torna-se dia a dia mais difícil no Nordeste. Em primeiro lugar, na medida em que se mecaniza, libera-se, quase que em proporção direta, a mão-de-obra que já é sabidamente subutilizada. Em segundo lugar, a estrutura agrária impede, cada vez mais, à ocupação extensiva das terras.

De acordo com os dados dos censos agrícolas de 1940, 1950 e 1960, o número de propriedades rurais com menos de 10 hectares subiu, sucessivamente, de 50 para 53,2%, atingindo, em 1960, 61,7%. No mesmo período, o número de propriedades com áreas de 10 a 50 hectares baixou, sucessivamente, de 31% para 27,7%, e de 27,7% para 22,7%. Utilizei-me desses períodos não só porque dão uma visão dinâmica do problema, mas, sobretudo, porque são anteriores à instalação do IBRA. De tal sorte que o fracionamento da propriedade rural na região deve-se, na realidade, a fatores de natureza sócio-econômica, não guardando qualquer relação com a atividade planejada dos órgãos do Governo.

A REALIZAÇÃO PERTINAZ DE PROJETOS

Creio não ter deixado dúvidas quanto ao fato de que o dinamismo do setor agrícola repousa, sobretudo, nas culturas alimentares e na pecuária. Isto talvez pudesse ser atribuído à política de proteção do solo contra os efeitos da seca. É, aliás, a indagação que fez o nobre Senador José Guiomard, corroborada pelo nobre Senador Carlos Lindenbergs, quando, à vista dos dados do crescimento regional, constante dos relatórios da Sudene, por mim utilizados, perguntou-me que, “se tudo vai tão bem, por que se alarmá tanto o Nordeste à simples aproximação da primeira seca?”. Neste mesmo sentido, em intervenção que revela tanto a sua preocupação com os problemas regionais, como o seu conhecimento da realidade nordestina, o eminente Senador Argemiro de Figueiredo mostrava a importância do aproveitamento dos recursos hídricos da região para o desenvolvimento agrícola do Nordeste. O editorial do Jornal do Brasil que li naquela oportunidade, frisava aliás, exatamente, que a maior calamidade produzida

pela seca "não é tanto a falta de água como a falta de comida". E a lavoura que é mais afetada pela seca, Senhor Presidente, é exatamente a lavoura de subsistência.

Vêm aí Vossas Excelências a razão do justo alarme. É que a seca atinge, exatamente, o setor mais importante, o mais dinâmico e de maior crescimento do Nordeste.

A estratégia adotada pela SUDENE — pelo menos em sua formulação inicial, e nos planos diretores aprovados pelo Congresso — reconhece essa realidade. O que se procurava, contudo, era substituir o método assistencial, por medidas de caráter preventivo, tendentes a tornar o solo resistente aos efeitos das estiagens. Tratava-se, no dizer dos técnicos da SUDENE, de operar uma verdadeira mudança de mentalidade. É bem expressivo, aliás, o que diz o relatório de que estou me servindo. Leio textualmente:

Uma das manifestações mais claras dessa mudança (refere-se o documento exatamente à mudança de mentalidade) é o progressivo abandono da improvisação em favor da atividade planejada. A abertura de frentes de trabalho para contornar a gravidade de situações de emergência foi substituída pela realização pertinaz de projetos que visam assegurar as bases para um desenvolvimento contínuo. (Pág. 16).

Mudou-se a mentalidade, efetivamente. Mas o que vemos agora, face a um fenômeno de proporções razoavelmente reduzidas? Exatamente a abertura de frentes de trabalho, o que está a indicar que a realização de projetos não foi tão pertinaz quanto se pretendeu, Senhor Presidente.

O diagnóstico do que é a zona semi-árida do Nordeste dá uma idéia ligeira da inclemência do estigma na região:

O clima é irregular, a densidade pluviométrica oscila de 300 mm a 1.300 mm por ano, indo da neblina à tempestade violenta, de rios secos às grandes cheias. Esta terra que recebe insolação de 3.000 horas por ano, varrida por ventos de 2 a 20 km. por hora, aquecida até 60° centígrados à

superfície do solo seco no verão, e sujeita a um defluvio médio de 73.000 m³ de água por km² de captação, revela a força do inverno a que está submetida.

Dai não ser fora de propósito as conclusões a que chegou a Comissão Imperial que, incumbida por decreto de 7 de dezembro de 1877, de propor medidas de prevenção — cuano a atenção de Vossas Excelências para o térmico — medidas de prevenção, para reduzir os efeitos da seca, concluiu pela necessidade de se iniciar o armazenamento de água na região, propondo a abertura de um canal ligando os rios São Francisco e Jaguaribe, que forneceriam os elementos básicos para aumentar a resistência do solo e das culturas, aos efeitos das estiagens prolongadas.

De certa maneira, Senhor Presidente, cumpriu-se parte substancial desse programa. Ao fim de um longo período de atuação, que se inicia em 1909, com a criação da Inspetoria Federal de Obras Contra as Sècas, tinha o governo conseguido construir, quando se instalou a SUDENE, 243 açudes públicos e milhares de açudes particulares, cuja capacidade total de armazenamento de água é de 11,4 bilhões de metros cúbicos!

Já não se tratava, portanto, de acumular recursos hídricos, mas de aproveitar a massa líquida na criação de um sistema de irrigação, como aliás, acentuou, com a autoridade que lhe reconhecemos, o eminente Senador José Ermírio de Moraes.

Outra coisa, por sinal, não diz o relatório da SUDENE, pois afirma exatamente que,

... a política da SUDENE se orientou para a exploração das possibilidades de irrigação nas bacias dos açudes públicos construídos pelo DNOCS, bem como nas principais bacias hidrográficas da Região: a do rio São Francisco e a do rio Jaguaribe. Esses rios cortam o Nordeste semi-árido nos extremos sul e norte, respectivamente. (Pág. 95.)

Nesta mesma página, entretanto, se afirma:

Quanto ao aproveitamento da água acumulada nos açudes, a

programação da SUDENE tem caráter indicativo, cabendo a parte operativa a outros organismos governamentais.

Vejamos, porém, quais os projetos de irrigação já realizados ou em fase de implantação. No vale do São Francisco, encontra-se instalado, desde 1960, o Grupo de Irrigação do São Francisco. Os trabalhos que estão sendo desenvolvidos contam com a assistência técnica e financeira do Fundo Especial da ONU, através da FAO, constituindo, de 1950 a 1965, o Projeto 18 desse Fundo, e a partir de 1967, o Projeto 270. Dentro desse programa, há dois projetos-piloto nos Municípios de Petrolina (PE) e Juazeiro (BA). Encontra-se em execução, segundo o relatório da SUDENE, o projeto Bebedouro, a cargo da SUVALE, que cobre uma área de 2.500 hectares, já desapropriada pela SUDENE e distante 42 quilômetros das cidades de Petrolina e Juazeiro. A água para irrigação é bombeada até uma altura de 20 metros, utilizando-se energia elétrica fornecida pelo sistema CHESF, proveniente da subestação de Petrolina. Leio agora, sem comentários, o que me pareceu a antevisão do Nordeste a que todos aspiramos. Trata-se da descrição desse projeto:

Conforme os resultados dos estudos experimentais, parcela considerável do plano de exploração caberá à produção animal, em virtude dos ótimos índices de produtividade de forrageiras, especialmente de capim-elefante, que em quatro cortes tem permitido a obtenção de 180 toneladas por ano, por hectare.

Dentre as culturas que fazem parte dos planos de exploração previstos, encontram-se a uva, com duas colheitas anuais e produção de 12 toneladas por hectare por ano; o algodão com 1,5 a 2,0 toneladas por hectare por ano; batata-inglesa, com 15 toneladas por hectare por ano; a cebola, com 20 toneladas por hectare por ano; o tomate, com 40 toneladas por hectare por ano; o sôrgeo, com 4 toneladas por hectare por quatro meses, dados estes em escala comercial, já comprovados com o funcionamento dos primeiros 130 hectares do projeto.

Infelizmente, Senhores Senadores, encontram-se em operação, como Vossas Excelências vêem, apenas 130 hectares, proporcionando ocupação a 30 parceleiros...

Diz ainda o relatório que se encontra em fase de instalação, nova gleba de mais 600 hectares que, segundo os meus cálculos, devem ocupar mais 150 parceleiros, aproximadamente.

Há ainda um outro projeto-piloto em Jaguararuana, no baixo Jaguaribe, para irrigação de 360 hectares, dos quais 150 "estão sendo trabalhados". Em Morada-Nova há um outro projeto-piloto que aproveitará as reservas do açude Banabuiú, que contém 1 bilhão de metros cúbicos de água, e onde se constrói nova barragem para captar mais 500 milhões de metros cúbicos, com o represamento de seu afluente, o Rio Sitiá. Informa o relatório que esse projeto-piloto de 2.500 hectares encontra-se em fase de implantação, a cargo do DNOCS. De acordo com o cronograma de execução desse projeto, constante do IV Plano-Diretor, deveriam estar implantados em 1969, 1.500 hectares.

Encontrei ainda, Senhor Presidente, no programa do DNOCS, constante do IV Plano-Diretor, o Projeto Limoeiro, localizado no Vale do Parnaíba, que prevê a implantação, em 1970, de 430 hectares.

Somando-se os três projetos, segundo os dados do IV Plano-Diretor, teremos em operação, se tiverem sido cumpridas todas as etapas previstas, as seguintes áreas:

Morada Nova (Jaguaribe) 3.700 ha.
Bebedouro (São Francisco) 2.000 ha.
Limoeiro (Parnaíba) 430 ha.

TOTAL 6.130 ha.
que é o total previsto, no plano, até o fim de 1970.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite-me V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Senador Júlio Leite, meu aparte é rápido. É apenas de congratulação com V. Exa. pelo substancial e brilhante discurso que está proferindo. Realmente, os argumentos de V. Exa. são irrefragáveis, não é possível contestá-los. A Economia é uma ciência social que se modifica, que está em função das condições geográficas, sociais, políti-

cas e econômicas de cada região. Ela não pode estabelecer regras fixas para a solução de todos os problemas, com economistas de gabinete trazendo planos para todos nós. Economistas são os que vivem os problemas, são os que estão sentindo na carne o peso dos fatores que V. Exa. refere. Realmente, temos de fazer justiça à SUDENE. Nos últimos tempos não é mais aquela SUDENE preocupada sómente com a industrialização dos setores urbanos. Ela está marchando para o campo, sobretudo em duas administrações, uma vigente e outra que já passou. A SUDENE está mudando de orientação. V. Exa., em síntese, demonstra categóricamente que temos necessidade de estimular a economia nordestina, de matar a fome dos nordestinos, através de processos técnicos e científicos adotados por todos os países do mundo para regiões semelhantes ou idênticas ao nosso Nordeste. Age V. Exa. com muito acerto quando pronuncia discurso com base estatística, técnica e científica, demonstrando a necessidade que temos de desenvolver, não apenas a indústria, mas desenvolver, paralelamente o setor agropecuário, sem o que a própria indústria terá que fracassar mais tarde.

Quero cumprimentá-lo, e me feli- cito de estar ouvindo discurso tão substancial e significativo. Sem dúvida nenhuma, as palavras que V. Exa. pronuncia, podem constituir num verdadeiro passo para a solução dos problemas do Nordeste.

O SR. JÚLIO LEITE — Muito grato a V. Exa. Volto a frisar que me refiro sempre ao Relatório da SUDENE e aos Planos-Diretores.

(Lê.)

Sabemos, porém, já agora pelo último relatório da SUDENE, que os 2.000 hectares de Bebedouro, na realidade, estão reduzidos a 130 hectares implantados e 600 em fase de implantação, o que reduz esses 6.130 a 4.860 hectares.

É tão precária a situação das terras irrigadas em toda a zona árida, que o IV Plano-Diretor previu a quintuplicação dessa área até 1973. Basta assinalar que a área de incidência da seca é de 950.000 km², enquanto o to-

tal das áreas irrigadas não ultrapassa mais do que 12.000 hectares.

No aparte com que me honrou, solicitou o eminente Senador José Argemiro de Moraes que eu trouxesse os dados do que estava sendo feito na região, relativamente a esse item, frisando ainda que em todo o território nacional a área irrigada não atingia a 200.000 hectares. Posso portanto informar a Sua Excelência que o total de terras beneficiadas com irrigação, em todo o Nordeste, corresponde exatamente a 6% desse montante, ou, em termos absolutos, 12.000 hectares. Como este dado não se encontra no relatório do 10º aniversário da SUDENE, indico aqui a fonte de que me utilizei: o IV Plano-Diretor, volume 1, página 400.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, não quero estender-me para não alongar esta exposição. Não poderia encerrar minhas considerações, porém, sem chamar a atenção para um fato que me parece muito significativo. No período conturbado de 1963, quando a situação do Nordeste era muito mais tensa e muito mais grave do que hoje, a revista *Síntese*, que representa o pensamento liberal e democrático da Igreja, e em cujo corpo editorial encontram-se alguns componentes do atual Ministério, afirmava em um número dedicado ao Nordeste que:

"A expectativa otimista criada em torno da SUDENE começa a dissolver-se em ondas crescentes de pessimismo porque o zélo excessivo pelo planejamento técnico retarda a ação eficaz, que tantos aguardam, impacientes, em seu quase desespero."

A ação do Governo Revolucionário, mercê da atuação de alguns dos seus mais esclarecidos colaboradores, conseguiu transformar essas ondas crescentes de pessimismo na expectativa otimista que hoje marca a atuação da SUDENE. Permito-me apenas ressaltar — sem que isso implique em esquecimento para com os demais ilustres dirigentes que passaram por aquêle órgão — que foi durante a gestão do eminente General Euler Bentes Monteiro que se fez um reajustamento decisivo nos métodos, nos objetivos e nos instrumentos de ação da SUDENE. Convém, portanto, Se-

nhor Presidente, que não se perca de vista o muito que ainda há para ser feito.

Refiro-me, sobretudo, a muitas das disposições do Plano Diretor em execução que, a despeito de sua importância, continuam ainda como meras expectativas.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JÚLIO LEITE — Com muita satisfação.

O Sr. Josaphat Marinho — Apenas para, por dever de justiça, salientar um aspecto do procedimento do General Euler Bentes Monteiro, a quem V. Exa. acaba de fazer alusão. É raro, no Brasil, que o titular de cargo de alta responsabilidade proclame etros ou desacertos do setor que dirige. Este General, quando Superintendente da SUDENE, fez lúcida exposição sobre as diretrizes até então vigorantes, inclusive para salientar as distorções verificadas, particularmente pela falta de justa assistência às classes econômica e socialmente desfavorecidas.

O SR. JÚLIO LEITE — Exatamente. V. Exa. está com toda a razão.

(Retomando a leitura.)

Houve uma época em que se pensou em transformar aquela região em campo de experiências inéditas. Pretendeu-se, inclusive, fazer uma migração de 100 mil nordestinos das áreas do cultivo da lavoura canavieira, para os vales úmidos do Maranhão, sob o pretexto de se aliviar as tensões demográficas.

Os autores desse projeto, que constou do I Plano Diretor da SUDENE, e que esse órgão tentou colocar em execução em 1962 e 1963, esqueceram-se de que migrações dessa ordem, em tempo de paz, só se tornaram possíveis no período mais truculento dos regimes mais totalitários. Felizmente, o homem nordestino resistiu a essa forma de banimento. Talvez pelo hábito de resistir, por que é o mesmo homem que, há três séculos, resiste ao flagelo da seca. Mas também é o mesmo que compõe aquela "turbilhão popular" a que se referia o Senador Nabuco de Araújo em 1843. Resta saber, Sr. Presidente, por quanto tem-

po ainda este homem terá que ser "um forte".

O Sr. Aurélio Vianna — V. Exa. permite um aparte?

O SR. JÚLIO LEITE — Com muito prazer.

O Sr. Aurélio Vianna — Se percorreremos as estatísticas não vamos ficar assombrados, é bem verdade, mas vamos registrar que o número de nordestinos que deixam a sua terra, num só ano, é muitas vezes o que representam 100.000 nordestinos.

O SR. JÚLIO LEITE — Mas eles vêm por espontânea vontade.

O Sr. Aurélio Vianna — Eles não vêm por espontânea vontade, Sr. Senador — permita-me discordar, por um instante apenas, de V. Exa. — eles vêm tangidos pelas secas, pela fome, pela miséria, pela falta de amparo, pela falta de condições de trabalho. Eles vêm por isso, senão, não sairiam de lá. V. Exa. sabe perfeitamente o que representam esses braços, dos melhores que emigram. Os melhores braços e as melhores inteligências saem do Nordeste e Norte para o Centro-Sul, principalmente para o Sul. Além dos grandes capitais que o Sul possui, e deve ter ainda maiores, recebem ainda os nossos braços e as nossas inteligências que assim despovoam o Nordeste e o Norte do Brasil. O que está faltando, a nosso ver, é um plano, fruto de um planejamento inteligente, um plano ousado e destemido, que vá às raízes do mal, que nãoifique apenas nas superfícies e bordejando as costas. Temos que ir ao âmago do problema e o problema do Nordeste não se resolve apenas com uma simples pincelada. Precisamos de industrializar o Nordeste, de cuidar da sua lavoura, de cuidar da sua pecuária. Não há dúvida nenhuma quanto a isto. E, devemos ter uma cautela muito grande com muitos daqueles que, consciente ou inconscientemente, inimigos do desenvolvimento do Nordeste, jogam-se violentamente, subrepticiamente, algumas vezes, contra uma instituição que ainda é uma grande esperança para aquela grande região do nosso País — a SUDENE.

O SR. JÚLIO LEITE — Não tenho dúvida nenhuma! Mas não estou de

acordo é com a migração de cem mil pessoas, com suas famílias, para se estabelecerem na zona canavieira, nos vales úmidos do Maranhão. Quando os nordestinos descem para o Sul à procura de trabalho, estou certo de que o fazem tangidos pela necessidade. Trata-se de uma migração feita por motivo superior, fogem ao desejo próprio de permanecer em suas terras.

O Sr. Aurélio Vianna — Violentamente, V. Exa. tem razão. Precisamos é de um planejamento inteligente para abrigar aquela população, principalmente em época de calamidade.

O SR. JÚLIO LEITE — Nós, nordestinos, mostramos que somos capazes de morar lá. Não há necessidade de despovoar o Nordeste e mandar o seu povo para outras zonas. Há trezentos anos que resistimos lá e continuaremos resistindo.

O Sr. Aurélio Vianna — Mais um pequeno aparte, Excelência: foi o nordestino que, quando se deslocou — vamos dizer espontaneamente — para a Amazônia, conseguiu trazer para o Brasil o Território do Acre, que já era nosso de fato e passou a sé-lo de direito. Foi o nordestino, no Ciclo da Borracha, que conseguiu, realmente — graças a Deus —, fazer com que aquela grande região amazônica não se alienasse do Brasil. Estou, com este aparte, na verdade, apoiando a tese de V. Exa. Mas apenas dando uma pinceladinha para que se anime o debate.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. valme permitir, Sr. Senador Júlio Leite — já que estão falando em migração forçada ou espontânea — dizer que a única migração forçada no Brasil, que temos hoje, é a de funcionários públicos, da Guanabara para Brasília.

O SR. JÚLIO LEITE — A mais violenta de todas, conhecida, é a da Besarábia.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. JÚLIO LEITE — Pois não!

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Apenas para secundar os pontos de vista do eminente Líder do meu Partido, Senador Aurélio Vianna, quando S. Exa. preconiza a necessidade de es-

tabelecer-se um plano definitivo para resolver essa intranquillidade do nordestino, em relação à vida da região das sêcas. S. Exa. tem toda razão. Não há argumento para justificar aquilo que estava inscrito, que estava planejado no Primeiro Plano da SUDENE, de fazer o deslocamento da população nordestina para os vales do Maranhão. Isto seria uma iniqüidade, um plano de subversão, como aleguei aqui quando se discutia o Plano da SUDENE. Ninguém pode deslocar o nordestino da sua região, Senador...

O Sr. JÚLIO LEITE — É isto mesmo!

O Sr. Argemiro de Figueiredo — ... ele tem tanto amor à terra que, apesar de sacrifícios antigos e atuais, se ele emigra, quando, entretanto, tem notícia da primeira chuva, deserta da zona onde está e volta para a sua terra natal.

O Sr. JÚLIO LEITE — Em grande parte!

O Sr. Argemiro de Figueiredo — O plano de deslocamento seria um plano de subversão, um plano injusto de sacrificar um grande território do Nordeste para deixá-lo abandonado. Imagine V. Exa. que iríamos perder essa riquíssima região, mesmo assolada pelas sêcas. De modo que não se pode falar mais em deslocamento de populações para zonas mais úmidas, sem irritação, sem revolta de todos nós, nordestinos. O que queremos é a solução do problema, como fala V. Exa. ai, como preconiza a Constituição de 1964. O que queremos é a erradicação do homem ao meio em que vive. É dar a solução dos problemas que estão impedindo nosso desenvolvimento, mas não retirar nossas populações. Sr. Senador Júlio Leite, tenho a impressão de que, nem a violência oficial, conseguirá bons resultados. Esta, aliás, não está em causa, porque estamos assistindo, nesta última etapa é ao bom senso, ao patriotismo, à sinceridade. Por essa forma não vamos recear que essa loucura subversiva ainda volte a ser cogitada, através de projeto em nossa pátria.

O Sr. JÚLIO LEITE — Estou plenamente de acordo com V. Exa.

(Lendo.)

Ao dar por encerrada esta análise, que como frisei desde o inicio, pren-

de-se exclusivamente ao Relatório da SUDENE, queiro justificar o fato de só superficialmente ter aludido à ocorrência da seca que atualmente atinge algumas regiões do Nordeste, esclarecendo que a continuidade desse fenômeno exige um pronunciamento específico, em que sejam abordadas todas as consequências do vasto problema, tarefa que, tenho a certeza, outras nesta Casa — certamente mais capacitados para a iniciativa —, hão de fazer.

Penso, contudo, que a proximidade desta calamidade serve de advertência para todos nós, especialmente para os órgãos encarregados do desenvolvimento regional, que poderão tirar do episódio lições proveitosas para o Nordeste. Quero crer que o General Theóphilo de Oliveira, imbuído como se encontra dos melhores propósitos, e consciente da importância da missão que lhe confiou o Presidente Médici, há de receber manifestações como estas, como expressão de nosso desejo de ver concretizado aquelle anseio geral que o Chefe do Governo externou, ao ensejo do 10.º aniversário da SUDENE, e que consta do Boletim Informativo da Autarquia de janeiro último, concebido nos seguintes termos:

"E se chamo a todos, para juntos tornarmos ainda mais fecunda a ação da SUDENE, é que, sentindo, no Nordeste, a grande fronteira do Brasil com o Mundo, só o comprehendo dignificado, produtivo e forte, para repetir, através dos tempos, a determinação e a resistência, a altivez e o desafio dos Guararapes."

O Sr. Ruy Carneiro — Antes que V. Exa. conclua a sua oração, devo dizer-lhe da minha solidariedade e aplausos ao trabalho de fôlego que o eminente representante de Sergipe trouxe hoje ao plenário do Senado. Alude V. Exa. a uma primitiva orientação da SUDENE sobre a remoção compulsória das populações nordestinas para as terras úmidas do Maranhão. Essa é uma história velha entoada nas horas amargas para os nordestinos, como maneira mais fácil e mais sumária de atender às calamidades climáticas na nossa região.

O Sr. JÚLIO LEITE — Referia-me ao Plano-Diretor da SUDENE de 1961, posto em execução em 1962 e 1963.

O Sr. Ruy Carneiro — Homem que nasceu no sertão da Paraíba, na terra seca do velho Município de Pombal, conheço com profundidade os nebulosos efeitos de uma seca e dai acompanhar com o mais vivo interesse tudo o que se promove neste País, para resolver, definitivamente, o problema do Nordeste. Quando o eminente Presidente Juscelino Kubitschek criou a SUDENE o fez com essa louvável, humanitária e patriótica finalidade. Todas as nossas esperanças repousam naquele órgão. Como V. Exa. próprio se refere no seu cuidadoso e brilhante trabalho, sente-se nos seus diferentes aspectos que aquelle órgão fará a redenção econômica e social da nossa sofrida região. Acaba de referir-se o Senador Josaphat Marinho em conceitos judiciosos à atuação do General Euler Bentes durante a sua gestão como Superintendente da SUDENE. Conheço aquelle ilustre militar que esteve no Comando do 1.º Grupamento de Engenharia e da Guarnição Federal da Paraíba, dai não ter-me surpreendido o êxito de sua passagem naquele importante setor e a nossa maior confiança nos destinos da SUDENE decorre precisamente da seqüência e uniformidade de ação dos seus últimos dirigentes. O atual Superintendente General Tácito Gaspar de Oliveira, pelo que sei, acompanhando com o mais vivo interesse, na qualidade de Presidente da Comissão do Polígono das Sêcas, nessa Casa, não sómente continuou a obra de seu antecessor, como vem procurando criar no espírito dos nordestinos, através de sua fecunda e dinâmica administração a fé que se impõe no êxito absoluto da SUDENE. Agora será a grande oportunidade de ser realizada a obra que necessita o Nordeste, que é o aproveitamento das águas acumuladas através da irrigação. Foi assim que os americanos sanaram o problema das estiagens em diversos Estados assolados pelos fenômenos climáticos. O atual Presidente da República, na mensagem que dirigiu ao General Tácito de Oliveira, que V. Exa. iniciou a sua leitura no ensejo do 10.º aniversário da SUDENE, demonstrou, cabalmente, à Nação o propósito de dar total apoio àquele

órgão. Dêsse modo, não tenho dúvidas, Senador Júlio Leite, de que será essa obra duradoura que irá salvar o Nordeste e evitar a repetição das nossas angústias ao vermos os nossos irmãos nordestinos morrendo de fome, seguidamente, na ocorrência das secas, com todo seu cortejo de misérias. Creio mesmo que ainda poderemos ser salvos e que tudo isso poderá ser evitado se fôr, realmente, elaborado um plano de irrigação. O que não é admissível é se pensar sómente na industrialização do Nordeste sem se cogitar o problema agropecuário.

O SR. JÚLIO LEITE — Obrigado a V. Exa., Senador Ruy Carneiro. Concluo e faço questão, Sr. Presidente, de repetir o que o Sr. Presidente da República disse, pois considero um assunto que interessa a toda Nação:

“E se chamo a todos, para juntos tornarmos ainda mais fecunda a ação da SUDENE, é que, sentindo, no Nordeste, a grande fronteira do Brasil com o Mundo, só o comprehendo dignificado, produtivo e forte, para repetir, através dos tempos, a determinação e a resistência, a altivez e o desafio dos Guararapes.”

Este, Senhor Presidente, é, sem dúvida, o desejo de toda a Nação. (Muito bem! Palmas prolongadas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Flávio Brito — Milton Trindade — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Leandro Maciel — José Leite — Raul Giuberti — Paulo Tôrres — Vasconcelos Tôrres — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Flinco Müller — Ney Braga — Antônio Carlos — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende, como Líder do Governo.

O SR. EURICO REZENDE (Como Líder do Governo. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, a Casa ouviu, recentemente, as considerações expendidas pelo eminente Senador Edmundo Levi, conduzindo denúncias, no sentido de que nos atos de aposentadoria, que incidiram sobre médicos

e pesquisadores do Instituto de Manginhos, teria ocorrido a marca da vindita do Sr. Ministro Rocha Lagoa.

Posso assegurar, Sr. Presidente, ao Senado, que alguns dias após aquelas punições revolucionárias, mantive contato com o Sr. Ministro da Justiça e ouvi do Professor Alfredo Buzaid, naquela oportunidade, a afirmativa de que, no campo das punições, o Governo atual vem atuando em termos de requintado cuidado e estrita seleção, estabelecendo um joeiramento integral. Feito o confronto entre as propostas e o resultado apenatório a que chega o Governo, se constata aquela verdade.

É de se estranhar, Sr. Presidente, que uma denúncia de tal natureza impressione um Senador da República da altitude e dá serenidade do eminente representante do Amazonas.

O Sr. Edmundo Levi — V. Exa. permite um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Edmundo Levi — Nobre Senador, creio que não pode estranhar, a quem quer que seja, alguém se impressionar com a denúncia de uma injustiça praticada. Fiz questão de frisar, no meu pronunciamento, que me impressionara, sim, com a possibilidade de êsses cientistas terem sido punidos por espírito de vingança do eminente Ministro da Saúde — segundo denúncia de determinado cidadão, em carta-aberta. Não conheço nem os punidos nem o Ministro. Sei, entretanto, que S. Exa., o Sr. Ministro Rocha Lagoa, é portador de nome tradicional. Sou daqueles que zelam pelo patrimônio dos homens públicos, que zelam pelos grandes nomes do Brasil. Por conseguinte, gostaria se esclarecesse o assunto, a fim de que

não pesasse sobre tão alta autoridade, portadora de tão ilustre nome, acusação de que teria agido impulsionado pelo desejo de vingar-se de seus antigos colegas. Creio que V. Exa., Senador Eurico Rezende — como qualquer um dos Srs. Senadores, como qualquer pessoa bem formada — se sente abalado quando toma conhecimento de denúncia, sobretudo pública, como esta, de que uma injustiça clamorosa se praticou contra o semelhante, contra seu próximo, ou con-

tra qualquer cidadão, principalmente quando se trata de cidadãos que vêm prestando colaboração a mais preciosa em defesa da saúde do povo, homens de alto valor científico que enriquecem nosso patrimônio cultural.

É dever de todos nós, portanto, reclamar o reparo das injustiças, para que não se reproduzam e aquéles que trabalham, que produzem em benefício do País, possam seguir seguros de que amanhã, por meras discordâncias, não serão também atirados à rua da amargura, injustiçados e perseguidos por quem quer que seja. É um sentimento justo de qualquer pessoa bem formada, que move qualquer um, como ocorreu comigo, a reclamar do Governo um esclarecimento à opinião pública, não a mim, para que não pairem as dúvidas que, por certo, penetraram e dominam, atualmente, a consciência dos milhões de brasileiros que leram as mesmas notícias que li.

O SR. EURICO REZENDE — Devo dizer a V. Exa. que a presunção válida é de que não houve injustiça.

O Sr. Edmundo Levi — Folgo que assim tenha sido.

O SR. EURICO REZENDE — A influência do Ministro em punições desse tipo é desvaliosa, mesmo que o Ministro deseja dar curso aos seus sentimentos de vingança ou antipatia gratuita.

Cada órgão ministerial possui um setor que se chama Serviço Nacional de Informações, que atua, *ex officio*, com plena flexibilidade, pesquisando, vigiando, requisitando dados e elementos. E há uma segunda etapa, que é o exame feito por outro órgão igualmente idôneo, das linhas intermediárias da administração, que é o Serviço Nacional de Informações.

Depois de percorridas essas duas etapas, o processo recebe o veredito do Sr. Presidente da República que, antes de fazê-lo, via de regra, ouve o Sr. Ministro da Justiça.

Portanto, trata-se de uma tramitação colegiada, plúrima, realizada por órgãos instituídos por lei votada por este Congresso para constatar a veracidade de denúncias ou então proceder, *ex officio*, às investigações necessárias.

A denúncia que V. Exa. traduziu para a Casa só possuí a palha das palavras, não se aponta um fato concreto capaz de impressionar, a não ser que se procure restaurar, neste País, aquela predisposição passional.

Estranham-se as punições, realmente, realizadas com o sentido e o objetivo revolucionários. Mas é preciso que se repita que é a própria Constituição da República Federativa do Brasil que dá esse direito e, mais do que confere esse direito, outorga este dever àqueles que são responsáveis pela estabilidade e pela defesa do regime e das instituições representativas. Todos aquêles órgãos do Governo, volta a dizer, criados por lei votada por este Congresso, e mantidos pela Constituição atual, chegaram à conclusão, finalmente, sancionada pela seriedade, pela isenção do Sr. Presidente da República, que aquêles médicos e pesquisadores eram elementos responsáveis pela subversão e titulares da contestação do regime.

Ora, Sr. Presidente, dizer que o Sr. Ministro da Saúde se atreveu a exercer uma vindita, é reconhecer que o próprio Sr. Ministro da Saúde se situou numa área de penalti, porque aquêles mesmos órgãos que apuraram as denúncias, que coletaram as informações, podiam apurar que S. Exa. teria agido com sentimentos menos confessáveis. Ademais, como V. Exa. bem reconhece e proclama, o Ministro Rocha Lagoa, sobre ser um dos ramos mais exuberantes de uma frondosa genealogia brasileira, é um homem sereno, recatado, discreto, e por via de consequência, inteiramente discricionado, por temperamento e por formação moral, a essas práticas inidôneas de violentação dos direitos da pessoa humana.

O Sr. Edmundo Levi — Permite, nobre Senador, um aparte? (Assentimento do orador.) Nobre Senador, repito que uma das razões pelas quais eu me abalei a expor à Casa os fatos...

O SR. EURICO REZENDE — Mas, quais os fatos?

O Sr. Edmundo Levi — ... os fatos lidos, divulgados pelos jornais, era justamente o desejo de ver o nome heráldico do ilustre Ministro da Saú-

de livre, escolhido de qualquer acusação que desvirtuasse a sua tradição. Mas, nobre Senador, se esses fatos que justificam a punição desses eminentes cientistas...

O SR. EURICO REZENDE — Alguns são eminentes.

O Sr. Edmundo Levi — ... são tão graves; se eles traíram a confiança que a Nação neles depositava; por que não se divulgam tais fatos? Por que se mantêm essas acusações nos porões dos serviços que formulam as acusações? Por que não se dá aos acusados ao menos o direito de conhecimento de tais processos para que confirmem ou neguem as acusações? Sr. Senador Eurico Rezende, V. Exa. disse que os jornais apenas trazem a palha das palavras e que as punições estariam baseadas em fatos. Pois justamente esses fatos gostaríamos de conhecer, a fim de ficarmos tranquilos no sentido de que as punições seriam merecidas. Só isso.

O SR. EURICO REZENDE — Respondo tranquilamente o aparte de V. Exa. O eminente representante do Amazonas reivindica a divulgação dos fatos que autorizaram, ou legitimaram, as punições revolucionárias. Estas incidem sobre dois tipos de ilícito: a subversão e a corrupção.

Saiba, então, V. Exa., que as suas palavras, se aceita pelo Governo revolucionário, poderiam, perfeitamente, funcionar como expressas e defendidas pelo "advogado do diabo" ou, então, por quem de boa-fé deseja uma fórmula que, ao revés de beneficiar os punidos, poderá colocá-los diante da execração da opinião pública. Melhor, melhor para os que são assim punidos, notadamente por atos de corrupção, que aquêles fatos fiquem na solidão e no esquecimento dos arquivos, para que pelo menos as suas famílias não experimentem o impacto das decepções ou, então, das amarguras revoltadas. A solicitação que V. Exa. faz é inteiramente contrária aos interesses dos próprios punidos.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Ouço o aparte de V. Exa.

O Sr. Josaphat Marinho — Nobre Senador, V. Exa. é advogado pena-

lista. Falo, portanto, a quem melhor sabe que se presume sempre a inocência; a culpabilidade resulta da comprovação dos fatos, legitimamente, de fatos publicamente comprovados. O argumento de V. Exa. em resposta ao nobre Senador Edmundo Levi, não convence ninguém. Primeiro, porque a Imprensa publicou que vários dos atingidos manifestaram absoluta surpresa pela punição sofrida, o que está a indicar que não temem o público e o exato conhecimento dos fatos; e segundo, porque, nós, representantes do povo, não pedimos os fatos para preservar situações pessoais de possíveis culpados, mas para defender inocentes. Se alguém foi punido mediante segura apuração de fatos, respondida por suas faltas. O que não é correto, o que não é justo é que, em nome de um silêncio imposto, misturem-se prováveis culpados e inocentes, contanto que o Governo não seja compelido a dizer, de público, as razões de seus atos. Não! Não transfira V. Exa., do Governo para os punidos, o temor do conhecimento público dos fatos.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Senador Josaphat Marinho, se estivéssemos num Estado de direito pleno, concordaria com V. Exa.

O Sr. Josaphat Marinho — Não. V. Exa. deveria dizer: se estivéssemos num Estado de direito, porque não estamos num Estado de direito nem pleno nem relativo.

O SR. EURICO REZENDE — V. Exa., com a sua sofreguidão, derrama muito pessimismo.

O Sr. Josaphat Marinho — Não. Eu não quero é concordar com o "pleno" de V. Exa. É um exagero manifesto.

O SR. EURICO REZENDE — Atingiremos esse Estado de direito pleno. Na situação constitucional do Brasil de hoje, enquanto ocorrer a prevalência daqueles instrumentos de excepcionalidade democrática, não sou eu nem V. Exa., nem a Câmara e o Senado, juntos ou separados, que podemos dizer onde o Executivo deve falar, ou onde o Executivo deve calar, em termos de punições revolucionárias.

O Sr. Josaphat Marinho — Releve-me V. Exa.: a nós cabe o direito, e...

O SR. EURICO REZENDE — O juiz da conveniência é o Sr. Presidente da República.

O Sr. Josaphat Marinho — ... mais do que o direito, o dever de cobrar a publicidade dos atos. Agora, não temos força para compelir o Governo, porque vivemos sob a situação em que não há regime político definitivo, mas o arbítrio de eventuais dirigentes.

O SR. EURICO REZENDE — Volto a insistir: a ausência de divulgação dos fatos motivadores é um gesto assistencial da Revolução.

O Sr. Josaphat Marinho — Não! Nós não devemos fazer essa injustiça a tantos homens ilustres punidos. Não é possível que sejam todos sumária e ocultamente considerados corruptos ou subversivos!

O SR. EURICO REZENDE — Não, Excelência!

O Sr. Josaphat Marinho — Declare o Governo, em honra do próprio poder, as razões que o levaram a punir. Há cidadãos atingidos sobre os quais ninguém, neste País, conhece falha, conhece erro, conhece culpa. Então, há de presumir-se, apenas presumir-se, porque o Governo baixou o ato, que são corruptos, que são subversivos?! Não façamos essa injustiça, meu nobre colega! E, sobretudo, não desejemos aos outros aquilo que nenhum de nós quer para si próprio!

O SR. EURICO REZENDE — V. Exa. disse uma verdade que deve ser considerada. Nos primeiros tempos da Revolução, o tropel inicial — e é o que ocorre em toda e qualquer eclosão revolucionária — traz na esteira de sua retaguarda atos de justiça confundindo-se e misturando-se com atos de injustiça. Na segunda fase do Governo revolucionário, a contenção apenatória vai-se manifestando. E, hoje, no Governo Médici, a punição é um fato que escapa, por completo, àquela regra geral observada no passado.

O Sr. Josaphat Marinho — Mas, meu nobre colega, as punições, como a punição a que se referiu o nobre Senador pelo Amazonas, são recentes, são do atual Governo. Então, aquêle tropel continua.

O SR. EURICO REZENDE — Não é tropel, Excelência!

O Sr. Josaphat Marinho — V. Exa. foi quem assim qualificou!

O SR. EURICO REZENDE — Tropel inicial, Excelência!

O Sr. Josaphat Marinho — Tornou-se uma constante, seis anos depois da Revolução!

O SR. EURICO REZENDE — Não se trata de uma constante.

O Sr. Josaphat Marinho — O Governo continua a punir sigilosamente, a punir sem dar conhecimento público dos fatos.

O SR. EURICO REZENDE — No Governo Médici não se observa mais a constância dos atos punitivos verificada no passado.

O Sr. Josaphat Marinho — Parece que V. Exa. não está lendo os jornais!...

O SR. EURICO REZENDE — Eram essas, Sr. Presidente, as considerações que desejava trazer para a Casa, enfatizando que o Governo, com o cometimento, embora com o cuidado setitivo que caracteriza a suprema magistratura do Presidente Médici, continuará, neste País, considerando que a lei é igual para todos diante dos atentados ao regime e as tentativas de contrafação das nossas instituições representativas. Não há diferença entre nordestinos e sulistas, entre professores e estudantes, entre médicos, cientistas e operários. Todos são iguais perante a lei e o serão sempre e sempre, em todas as ocasiões e em quaisquer circunstâncias.

(Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Presidência recebeu, hoje, Mensagem do Sr. Presidente da República, de n.º 3/70 (CN), encaminhando projeto de lei para a tramitação, na forma estabelecida no § 2.º do art. 51 da Constituição.

Trata-se do Projeto n.º 2/70 (CN), que estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências.

Para a leitura do expediente e de mais providências iniciais da tramitação da matéria, convoco os Srs. Senadores para uma Sessão Conjunta do Congresso, hoje, dia 27, às 20 e 30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está finda a hora do Expediente.

Estão presentes 31 Srs. Senadores. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1969 (n.º 475-B/67, na Casa de origem), que autoriza, em decorrência do Tratado de Amizade e Consulta, o Poder Executivo a emitir um selo postal, comemorativo ao Dia da Comunidade Luso-Brasileira, e dá outras providências, tendo

PARECERES favoráveis, sob n.ºs 13, 14 e 15, de 1970, das Comissões

- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas;
- de Relações Exteriores; e
- de Finanças.

Em discussão o Projeto.

O SR. EURICO REZENDE — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para um esclarecimento: por ocasião da deliberação do Plenário sobre o Projeto n.º 86/68, creio que de autoria do eminente Senador Sebastião Archer, o voto da Maioria foi pela rejeição da proposição. Agora, surge na pauta dos nossos trabalhos projeto congênere e que tem pareceres favoráveis de todas as Comissões pertinentes. Mas há o que se distinguir entre um projeto e outro.

O Projeto 86, de 1968, recebeu voto contrário do Senado, porque tinha um caráter imperativo, isto é, obrigava o Poder Executivo, através do órgão competente, a emitir aqueles selos nêle preconizados. Já o projeto atual, que é da origem da Câmara dos Deputados, da chancela do Sr. Deputado Dayl de Almeida, tem um caráter meramente autorizativo, razão pela qual não infringe a norma do art. 170, § 2.º da Emenda Constitucional n.º 1, razão também pela qual, sem nenhuma incoerência, o voto do Senado será

em obséquio de sua aprovação. (Muito bem!)

O SR. AURÉLIO VIANNA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, lemos no parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas este trecho que nos chamou a atenção.

(Lê.)

“A justificação salienta ser uma antiga idéia a emissão de um selo luso-brasileiro e que, vendido nas repartições postais dos dois países, terá valor filatélico extraordinário.

Além desse aspecto financeiro, imagina o autor que esta medida irá ao encontro da concretização do Mercado Comum Luso-Brasileiro. A proposição é semelhante etc. etc....”

O artigo 57, inciso 1.º, da Constituição em vigor, estabelece:

(Lê.)

“É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

I — disponham sobre matéria financeira;”

Não foi ouvida a Comissão de Constituição e Justiça. Desejaria de V. Exa., antes da votação, portanto fosse o projeto retirado da pauta dos trabalhos, para que seja ouvida aquela Comissão.

Além do mais, Sr. Presidente, haveria necessidade mesmo da retirada da proposição, em face do seu teor, cheio de contradições, reconhecidas, aliás, pelas Comissões que o examinaram. Reconheceram as contradições, para concluir que elas seriam retificadas pela Comissão de Redação Final.

Ora, o artigo 99 do Regimento do Senado estabelece:

(Lê.)

“Quando no texto de proposição houver cláusula de justificação ou palavras desnecessárias,”

(como, aliás, o reconhecem as Comissões que examinaram o projeto)

“... a Mesa, antes da discussão, o enviará à Comissão de Redação, que proporá emenda adequada para escoimá-lo do defeito.”

Encontramos alguns defeitos, também revelados pelas Comissões que o examinaram.

(Lê.)

“Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a emitir, anualmente, um selo postal, com desenhos e dizeres alusivos ao Dia da Comunidade Luso-Brasileira.”

Diz o Parágrafo Único do art. 2.º:

“Os selos” — não mais o selo — “cujos desenhos podem variar a critério da Comissão Filatélica Nacional, devem conter motivos relacionados com os dois países e serem, predominantemente, impressos nas suas cores nacionais.”

Ora, no art. 1.º, vimos:

“... com desenhos e dizeres alusivos ao dia da Comunidade Luso-Brasileira.”

E não com motivos relacionados com os dois países.

Os desenhos e dizeres devem ser impressos, predominantemente, nas suas cores nacionais, da bandeira etc.

Muito bem:

“A emissão do selo...”

Então já acabaram os selos.

“... fará parte da programação da Comissão Filatélica Nacional...”

E vem a questão financeira novamente:

“... dentro de suas dotações orçamentárias anuais.”

Foi princípio aceito, nesta Casa, que, ao se tratar, no projeto, de questão financeira, tanto o projeto poderá ser imperativo como autoritativo. Lembro-me bem desse caso, porque, mais de uma vez, suscitei a questão. Quando o projeto é autoritativo não se admite que do projeto conste qualquer dispositivo que trate de despesas ou da receita para cobri-las. Nesse caso, a resposta sempre foi uma e uma só: que é um projeto de lei e um projeto de lei não é um requerimento ou uma sugestão que se faz ao Executivo.

Portanto, Sr. Presidente, por todos esses motivos, eu solicitaria de V. Exa. fosse ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, assim como fossem retificados, através das emendas, como o Regimento determina, os senões já descobertos — não fui o Cabral do caso — pelos relatores das demais comissões que estavam no pressuposto de que a Comissão de Redação, *motu proprio*, poderia fazer, na redação, as retificações que achasse necessárias, o que não pode ser.

Então, Sr. Presidente, vou assinar o requerimento, conforme determina o nosso Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, o requerimento apresentado pelo nobre Líder, Senador Aurélio Vianna, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte requerimento:

REQUERIMENTO
N.º 28, DE 1970

Nos termos dos arts. 212, alínea 1 e 274, alínea a do Regimento Interno, requeiro adiamento do Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1969, a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1970. — Aurélio Vianna.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A matéria sairá da Ordem do Dia para a audiência solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1969 (n.º 738-B/67, na Casa de origem), que concede isenção de impostos de importação e de produtos industrializados para as mercadorias doadas pela “General Conference Of Seventh Day Adventists” e USAID, dos Estados Unidos da América, à Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 19, de 1970, da Comissão de Finanças.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 29, DE 1970

Nos termos dos arts. 212, alínea 1 e 274, alínea a do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1969, que concede isenção de impostos de importação e de produtos industrializados para as mercadorias doadas pela "General Conference Of Seventh Day Adventists" e USAID, dos Estados Unidos da América, à Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1970. — Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A matéria sairá da Ordem do Dia para a audiência solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)

Item 3.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 9, de 1970, que suspende a execução do art. 222 da Constituição pernambucana de 14 de maio de 1967, declarado inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 36, de 1970).

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 9, DE 1970

Suspende a execução do art. 222 da Constituição pernambucana de 14 de maio de 1967, declarado inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal.

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Representação n.º 760, do Estado de Pernambuco, a execução do art. 222 da Constituição pernambucana de 14 de maio de 1967.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 10, de 1970, que suspende a execução do art. 1.º e seu parágrafo único da Lei n.º 5.291, de 31 de maio de 1967, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão de 7 de fevereiro de 1968. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 37, de 1970).

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 10, DE 1970

Suspende a execução do artigo 1.º e seu parágrafo único, da Lei número 5.291, de 31 de maio de 1967, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal em decisão de 7 de fevereiro de 1968.

Art. 1.º — É suspensa a execução do art. 1.º e seu parágrafo único, da Lei n.º 5.291, de 31 de maio de 1967, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva proferida aos 7 de fevereiro de 1968.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)

Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 11, de 1970, que suspende a execução do art. 100 da Constituição do Estado de Pernambuco, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, em 26 de novembro de 1968, (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 38, de 1970).

Está em discussão o Projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 11, DE 1970

Suspende a execução do art. 100 da Constituição do Estado de Pernambuco, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, em 26 de novembro de 1968.

Art. 1.º — É suspensa a execução do art. 100 da Constituição do Estado de Pernambuco, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, em 26 de novembro de 1968.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há, ainda, orador inscrito.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aurélio Vianna. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Nada mais havendo a tratar vou encerrar a presente Sessão, lembrando antes, aos Srs. Senadores, que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão conjunta a realizar-se hoje, às 20 horas e 30 minutos, para a leitura da Mensagem n.º 3, de 1970 (CN) (n.º 72, de 1970, na origem), que encaminha o Projeto de Lei n.º 2, de 1970 (CN), que estabelece normas para a realização de eleições em 1970, e dá outras provisões.

Para a Sessão ordinária de amanhã designo a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 1, DE 1959

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1959 (n.º 3.967-B/58, na Casa de origem), que unifica as carreiras de Engenheiro e de Engenheiro de Aeronáutica do Quadro Permanente do Ministério

da Aeronáutica, e dá outras provisões, tendo

PARECERES, sob n.ºs 54, 55 e 56, de 1970, das Comissões

— de Segurança Nacional

1.º Pronunciamento: solicitando audiência do Ministério da Aeronáutica;

2.º Pronunciamento: pelo arquivamento;

— de Finanças, pelo arquivamento.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 100, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1968 (n.º 3.339-B de 1965, na Casa de origem), que inclui na categoria de trabalhadores autônomos, para fins de previdência social, os guardas-noturnos mantidos por instituições particulares, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 7 e 8, de 1970, das Comissões

— de Legislação Social, com Emenda que oferece de n.º 1

— CLS; e

— de Finanças.

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 189, DE 1968

Discussão, em turno único (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara n.º 189, de 1968 (n.º 1.387-B/68, na origem), que manda contar como tempo integral de serviço, para efeito de aposentadoria e promoção por antiguidade, o período de licença para tratamento de saúde concedido ao funcionário, tendo

PARECER, sob n.º 12, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 11, DE 1969

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1969 (n.º 1.408-B, de 1968, na Casa de origem), que autoriza a venda, na

forma da legislação em vigor, de lote urbano de propriedade da União, situado na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, tendo

PARECER, sob o n.º 57, de 1970, da Comissão

— de Finanças pela aprovação.

5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 22, DE 1969

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1969 (n.º 449-C, de 1963, na Casa de origem), que altera o artigo 16 do Decreto n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família, tendo

PARECER sob n.º 9, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável, com emenda que oferece, de n.º 1-CCJ.

6

PARECER N.º 10, DE 1970

(Da Comissão de Const. e Justiça)

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 10, de 1970, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 206, de 1968 (n.º 53-C/69, na Câmara), que dá nova redação ao artigo 833 do Código de Processo Civil.

(Parecer no sentido de sobrestar o andamento da proposição, à espera de votação da reforma do Código de Processo Civil.)

7

MATÉRIA A SER DECLARADA
PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara n.º 193, de 1968 (n.º 1.887-A, de 1968, na Casa de origem), que retifica o detalhamento do Projeto do Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 1.ª Região, constantes da Lei n.º 5.373, de 8 de dezembro de 1967, tendo

PARECER, sob n.º 16, de 1970, da Comissão

— de Finanças, pelo arquivamento, considerando que o Decreto-Lei n.º 402, de 1968, regulou a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas e 15 minutos.)

M E S A		LIDERANÇA DO GOVERNO
Presidente: João Cleofas (ARENA — PE)	4º-Secretário: Manoel Villaça (ARENA — RN)	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
1º-Vice-Presidente: Wilson Gonçalves (ARENA — CE)	1º-Suplente: Sebastião Archer (MDB — MA)	Vice-Líderes: Petrônio Portella (ARENA — PI) Eurico Rezende (ARENA — ES) Antônio Carlos (ARENA — SC) Guido Mondin (ARENA — RS) Dinarte Mariz (ARENA — RN)
2º-Vice-Presidente: Lino de Mattos (MDB — SP)	2º-Suplente: Sigefredo Pacheco (ARENA — PI)	DO MDB
1º-Secretário: Fernando Corrêa (ARENA — MT)	3º-Suplente: Domício Gondim (ARENA — PB)	Líder: Aurélio Vianna (GB)
2º-Secretário: Edmundo Levi (MDB — AM)	4º-Suplente: José Feliciano (ARENA — GO)	Vice-Líderes: Adalberto Sena (AC) Bezerra Neto (MT)
3º-Secretário: Paulo Tôrres (ARENA — RJ)		

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SÔBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Arnon de Mello	Mello Braga
José Leite	José Guiomard
Benedicto Valladares	Adolpho Franco
Vasconcelos Tôrres	Lobão da Silveira
Teotônio Vilela	Victorino Freire

MDB

Nogueira da Gama	José Ermírio
Josaphat Marinho	Aurélio Vianna
Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 360.	
Reuniões: 4.ª-feira, às 16 horas.	
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.	

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Flávio Brito
Vice-Presidente: Atílio Fontana

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Flávio Brito	Benedicto Valladares
Ney Braga	José Guiomard
Atílio Fontana	Júlio Leite
Teotônio Vilela	Menezes Pimentel
Milton Trindade	Clodomir Millet

MDB

José Ermírio	Aurélio Vianna
Argemiro de Figueiredo	Nogueira da Gama
Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.	
Reuniões: terças-feiras, à tarde.	
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças	

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO — ALALC

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Arnon de Mello	José Leite
Antônio Carlos	Eurico Rezende
Mello Braga	Benedicto Valladares
Vasconcelos Tôrres	Carvalho Pinto
Mem de Sá	Filinto Müller

MDB

Aurélio Vianna	Pessoa de Queiroz
Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.	
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.	
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Milton Campos	Mem de Sá
Antônio Carlos	Flávio Brito
Carvalho Pinto	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Milton Trindade
Guido Mondin	Júlio Leite
Petrônio Portella	Vasconcelos Tôrres
Carlos Lindenberg	Adolpho Franco
Arnon de Mello	Filinto Müller
Clodomir Millet	Dinarte Mariz
Moura Andrade	

MDB

Antônio Balbino	Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	Nogueira da Gama
Josaphat Marinho	Aurélio Vianna
Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.	
Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas.	
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.	

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz

Vice-Presidente: Adalberto Sena

ARENA

SUPLENTES

TITULARES	SUPLENTES
Dinarte Mariz	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Mello Braga
Petrônio Portella	Teotônio Vilela
Atílio Fontana	José Leite
Júlio Leite	Mem de Sá
Clodomir Millet	Filinto Müller
Guido Mondin	Milton Trindade
Antônio Fernandes	Waldemar Alcântara

MDB

SUPLENTES

Aurélio Vianna	Bezerra Neto
Adalberto Sena	Argemiro de Figueiredo
Oscar Passos	

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.

Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mem de Sá

Vice-Presidente: José Ermírio

ARENA

SUPLENTES

TITULARES	SUPLENTES
Mem de Sá	José Leite
Carlos Lindenbergs	Filinto Müller
Júlio Leite	Petrônio Portella
Teotônio Vilela	Eurico Rezende
Ney Braga	Arnon de Mello
Cattete Pinheiro	Antônio Carlos
Atílio Fontana	Flávio Brito
Duarte Filho	Milton Trindade

MDB

SUPLENTES

Bezerra Neto	Nogueira da Gama
José Ermírio	Josaphat Marinho
Pessoa de Queiroz	

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.

Reuniões: terças-feiras, às 17 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende

Vice-Presidente: Guido Mondin

ARENA

SUPLENTES

TITULARES	SUPLENTES
Eurico Rezende	Benedicto Valladares
Ney Braga	Waldemar Alcântara
Guido Mondin	Antônio Carlos
Cattete Pinheiro	Teotônio Vilela
Duarte Filho	Raul Giuberti

MDB

SUPLENTES

Adalberto Sena	Ruy Carneiro
Antônio Balbino	

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.

Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO DE CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E POVOAMENTO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Moura Andrade

Vice-Presidente: José Cândido

ARENA

SUPLENTES

TITULARES	SUPLENTES
Moura Andrade	José Guiomard
Antônio Carlos	Victorino Freire
Waldemar Alcântara	Filinto Müller
Milton Trindade	Lobão da Silveira
Flávio Brito	Raul Giuberti
José Cândido	Petrônio Portella
Eurico Rezende	Daniel Krieger
Guido Mondin	

MDB

SUPLENTES

Ruy Carneiro	Adalberto Sena
Antônio Balbino	José Ermírio
Argemiro de Figueiredo	

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: Carvalho Pinto

ARENA

SUPLENTES

TITULARES	SUPLENTES
Carvalho Pinto	Carlos Lindenbergs
Cattete Pinheiro	Teotônio Vilela
Mem de Sá	José Guiomard
José Leite	Daniel Krieger
Moura Andrade	Petrônio Portella
Clodomir Millet	Milton Trindade
Adolpho Franco	Antônio Carlos
Raul Giuberti	Benedicto Valladares
Júlio Leite	Mello Braga
Waldemar Alcântara	Flávio Brito
Vasconcelos Tôrres	Filinto Müller
Atílio Fontana	Duarte Filho
Dinarte Mariz	Eurico Rezende

MDB

SUPLENTES

Argemiro de Figueiredo	Oscar Passos
Bezerra Neto	Josaphat Marinho
Pessoa de Queiroz	Aurélio Viana
José Ermírio	Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 171 e 173.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

SUPLENTES

TITULARES	SUPLENTES
Flávio Brito	Júlio Leite
Adolpho Franco	José Cândido
Júlio Leite	Mello Braga
Mem de Sá	Arnon de Mello
Teotônio Vilela	Clodomir Millet
	Milton Trindade

MDB

SUPLENTES

Antônio Balbino	Ruy Carneiro
José Ermírio	Bezerra Neto

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R. 305.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adolpho Franco
Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA

SUPLENTES

Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Raul Giuberti
Duarte Filho

MDB

Argemiro de Figueiredo

TITULARES
Adolpho Franco
Victorino Freire
Atílio Fontana
Mello Braga
Júlio LeiteAurélio Vianna
Josaphat Marinho
Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de ...

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

COMPOSIÇÃO

(7 Membros)

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: José Leite

ARENA

SUPLENTES

Mello Braga
José Guiomard
Teotônio Vilela
Guido Mondin
Victorino Freire

MDB

Oscar Passos

TITULARES
Antônio Carlos
José Leite
Celso Ramos
Carlos Lindenberg
Benedicto ValladaresJosaphat Marinho
José Ermírio
Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SÉCAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA

SUPLENTES

Teotônio Vilela
José Leite
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Carlos Lindenberg

MDB

Aurélio Vianna

Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Waldemar Alcântara

ARENA

SUPLENTES

Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Filinto Müller
Guido Mondin
José Guiomard

TITULARES

Daniel Krieger
Raul Giuberti
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
Waldemar Alcântara
Carvalho Pinto

MDB

Antônio Balbino

José Ermírio
Aurélio Vianna
Ruy CarneiroSecretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

SUPLENTES

Benedicto Valladares
Cattete Pinheiro
Antônio Carlos
Mem de SáFilinto Müller
José Leite
Clodomir Millet

MDB

Nogueira da Gama
Secretário: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.
Reuniões: quartas-feiras, às 14 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilberto Marinho
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA

SUPLENTES

Filinto Müller
Waldemar Alcântara
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Gilberto Marinho
Arnon de Mello
José Cândido
Mello BragaJosé Guiomard
Carlos Lindenberg
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Teotônio Vilela
Clodomir Millet

MDB

Pessoa de Queiroz
Aurélio Vianna
Oscar Passos
Bezerra NetoJosaphat Marinho
Antônio BalbinoSecretário: J. B. Castejon Branco — Ramal 457.
Reuniões: quintas-feiras, às 14 horas e 30 minutos.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Raul Giuberti

ARENA

SUPLENTES

Cattete Pinheiro
Duarte Filho
Waldemar Alcântara
José Cândido
Raul GiubertiJúlio Leite
Menezes Pimentel
José Leite
Flávio Brito
Vasconcelos Tôrres

MDB

Adalberto Sena
Bezerra Neto
Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Senhor Diretor-Geral.Nogueira da Gama
Ruy Carneiro

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Victorino Freire
Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA

TITULARES

Victorino Freire
José Guiomard
Gilberto Marinho
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTES

Filinto Müller
Atílio Fontana
Dinarte Mariz
Mello Braga
Celso Ramos

MDB

Oscar Passos
Aurélio Vianna

Argemiro de Figueiredo

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.
Reuniões: quintas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenbergs
Vice-Presidente: José Guiomard

ARENA

TITULARES

Victorino Freire
Carlos Lindenbergs
Arnon de Mello
Raul Giuberti
José Guiomard

SUPLENTES

Celso Ramos
Petrônio Portella
Eurico Rezende
Menezes Pimentel

MDB

Ruy Carneiro
Adalberto Sena

Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Celso Ramos
Vice-Presidente: Vasconcelos Tôrres

ARENA

TITULARES

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Vasconcelos Tôrres
José Guiomard

SUPLENTES

Guido Mondin
Atílio Fontana
Eurico Rezende
Lobão da Silveira
Carlos Lindenbergs

MDB

Pessoa de Queiroz
Bezerra Neto

Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.
Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Millet
Vice-Presidente: Milton Trindade

ARENA

TITULARES

Clodomir Millet
Milton Trindade
José Guiomard
Flávio Brito
Lobão da Silveira

SUPLENTES

José Cândido
Filinto Müller
Duarte Filho
Dinarte Mariz
Cattete Pinheiro

MDB

Oscar Passos
Adalberto Sena

Aurélio Vianna

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira —
Ramal 313.
Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações
Exteriores.

ASSINATURAS DO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

(SEÇÃO II)

devem ser solicitadas, diretamente, ao

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE
PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre: NCr\$ 20,00

Ano: NCr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre: NCr\$ 40,00

Ano: NCr\$ 80,00

COLEÇÃO DE **DECRETOS-LEIS**
(GOVERNO CASTELLO BRANCO)

E

LEGISLAÇÃO CORRELATA

N.os 1 A 318

(OBRA ELABORADA PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, COMPOSTA E IMPRESSA PELO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL)

(4 VOLUMES EM UM TOTAL DE 2.096 PÁGINAS)

PREÇO DA OBRA COMPLETA

EM BROCHURA: NCr\$ 40,00 — ENCADERNADA: NCr\$ 80,00

PLANO DE TRABALHO

1) LEGISLAÇÃO CITADA

Após o texto do decreto-lei é transcrita a legislação citada, compreendendo os dispositivos alterados, revogados ou simplesmente mencionados.

Na primeira coluna (entre parênteses): o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do decreto-lei em que é citada a norma legal.

A seguir, a lei (decreto, decreto-lei ou dispositivo constitucional) citada (emenda e data de publicação).

Se a referência é feita a determinado artigo, êste é transscrito.

Para melhor compreensão, são fornecidas em notas tôdas as normas a que são feitas remissões. Inúmeras vezes foram necessárias **notas de notas**, num verdadeiro encadeamento de legislação, que só finda quando a matéria está suficientemente esclarecida.

Sempre que necessário, divulgamos também os textos de Resoluções ou Portarias citadas, como, por exemplo, a Portaria n.º 729/62, do Presidente da NOVACAP, a que se refere o Decreto-Lei n.º 274/67.

Evitamos transcrever dispositivos dos decretos-leis do Presidente Castello Branco, de vez que sua consulta pode ser feita facilmente nesta obra, parecendo-nos, portanto, dispensável repeti-los na legislação citada.

Em primeira leitura, as notas parecerão folhas, já que, algumas vezes, não seguem rigorosamente a ordem numérica. A alteração na seqüência das notas foi necessária na composição gráfica, que, para facilitar a consulta, colocou, sempre que possível, as notas nos rodapés das páginas em que são feitas as citações. Os tipos usados na impressão distinguem com exatidão as citações e remissões.

2) LEGISLAÇÃO POSTERIOR

Compreende as alterações e regulamentações dos decretos-leis, assim como as remissões que lhes são feitas, em legislação emanada após sua expedição.

Na primeira coluna: a lei, decreto — ou decreto-lei (número e data de publicação) posterior ao decreto-lei e que a êle se refere.

Na segunda coluna: é explicitado se se trata de alteração, regulamentação ou simples citação.

Quando apenas um dispositivo da lei posterior se refere ao decreto-lei, é determinado qual o artigo em que é feita a remissão.

Da mesma forma, se apenas um (ou mais) dispositivo do decreto-lei é alterado, regulamentado ou referido, êste dispositivo é determinado.

NOTA: Todos os pedidos devem vir acompanhados de cheque visado, ordem de pagamento ou vale postal, pagáveis em Brasília, a favor do

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Caixa Postal 1.503

Praça dos Três Poderes

Brasília — DF.

LEGISLAÇÃO DO GOVERNO REVOLUCIONÁRIO

ATOS INSTITUCIONAIS – ATOS COMPLEMENTARES – DECRETOS-LEIS E LEGISLAÇÃO CITADA OU REVOGADA

1.º VOLUME CONTENDO 268 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS DE 1 A 4

ATOS COMPLEMENTARES DE 1 a 37

DECRETOS-LEIS N.ºs 319 A 347 E LEGISLAÇÃO CITADA DE 1967 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: NC\$ 10,00

2.º VOLUME CONTENDO 314 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 5

ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 38 A 40

DECRETOS-LEIS N.ºs 348 A 409 E LEGISLAÇÃO CITADA DE 1968 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: NC\$ 10,00

3.º VOLUME CONTENDO 304 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 6 E 7

ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 41 A 50

DECRETOS-LEIS N.ºs 410 A 480 E LEGISLAÇÃO CITADA DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: NC\$ 10,00

4.º VOLUME CONTENDO 490 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 8 E 9

ATO COMPLEMENTAR N.º 51

DECRETOS-LEIS N.ºs 481 A 563 E LEGISLAÇÃO CITADA DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: NC\$ 15,00

5.º VOLUME CONTENDO 336 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.ºs 52 A 56

ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 52 A 56

DECRETOS-LEIS N.ºs 564 A 664 E LEGISLAÇÃO CITADA DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: NC\$ 10,00

6.º VOLUME CONTENDO 488 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 11

ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 57 A 62

DECRETOS-LEIS N.ºs 665 A 804 E LEGISLAÇÃO CITADA DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: NC\$ 15,00

NOTA: Todos os pedidos devem vir acompanhados de cheque visado, ordem de pagamento ou vale postal, pagáveis em Brasília, a favor do

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília – DF.